MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA.**

RÁDIO FM RUBIATABA LTDA., portadora do CNPJ/MF sob o nº 33.580.648/0001-33, com sede na Praça das Oliveiras, n° 235, Setor Bela Vista, na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás, CEP: 72.900-001, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM, na localidade de Rubiataba, Frequência 92,5 MHz, Classe A3, Canal 223, Fistel 13030096335, neste ato representada por sua bastante procuradora que esta subscreve (doc. anexo), vem à presença de V. Sa., apresentar a documentação necessária para que a outorga seja renovada por novo período (10/06/2021 a 10/06/2031), conforme Requerimento preenchido e os documentos abaixo listados:

1. Requerimento de Renovação de Outorga devidamente assinado;
2. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
3. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
5. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
6. Prova de inscrição no CNPJ;
7. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
8. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

9. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
10. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

Na oportunidade, a entidade se coloca à disposição para apresentar quaisquer documentos que se façam necessários a fim de dar bom e fiel cumprimento aos serviços ora permitidos.

Certa de seu entendimento,

Pede deferimento.

Goiânia, 10 de março de 2021.

Paula Raquel Pereira da Rocha
OAB/GO nº 18.556

Dra. Paula Raquel P. da Rocha
Advogada

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **RÁDIO FM RUBIATABA LTDA.**, portadora do CNPJ/MF Nº 33.580.648/0001-33, com sede na Praça das Oliveiras, nº 235 Setor Bela Vista. Rubiataba. 76350-000, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seu Sócio Administrador Domingos Cardozo Prestes, brasileiro, sacerdote, portador da RG nº 802.304 2ª Via, SSP-GO., e do CPF/MF nº 231.506.611-53, residente na Rua 230, nº 256, Vila Montecelli, Goiânia/GO.

OUTORGADOS: **PAULA RAQUEL PEREIRA DA ROCHA**, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/GO 18556, e do CPF/MF nº 394.478.471-53 com endereço na Av. D, nº 72, 1º Andar, Setor Oeste, CEP: 74215-010, Goiânia/GO. E/Ou **BRAULIO CABRINY DE ALMEIDA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF 006.396.431-75, domiciliado na Rua São Sebastião, nº. 724, Qd. 21, Lt. 15, Vila Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, em Trindade, Goiás, CEP: 75.380-000.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato nomeio e constituo os Outorgado acima, a qual confiro **poderes para atuar junto ao Ministério das Comunicações e Anatel, referente a outorga em RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA. Localidade de Rubiataba/GO.**, Frequencia 92,5 Mhz, Classe A3, Canal 223, **Podendo para tanto, receber e responder ofícios e notificações, apresentar documentos, ter vista e cópias de processos da outorgante. Defender e Recorrer a eventuais processos de Apuração de Infração, requerer e dar andamento a processos de Renovação de Outorgas, PAI, PADO, transferencia de outorga, etc., acompanhando até o final.** Não podendo substabelecer os poderes aqui conferidos. Tendo este instrumento prazo indeterminado até que seja efetivado o objeto pelo qual for utilizado.

Rubiataba., 27 maio de 2013.

RÁDIO FM RUBIATABA LTDA.
CNPJ/MF: 33.580.648/0001-33

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE GOIÁS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 18556

NOME
PAULA RAQUEL PEREIRA DA ROCHA

FILIAÇÃO
LUIZ PEREIRA DA ROCHA NETO
OTÍLIA TAVARES DOS SANTOS ROCHA

NATURALIDADE
JARAGUÁ-GO

DATA DE NASCIMENTO
04/04/1966

RG
1638910 - SSP-GO

CPF
394.478.471-53

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA 01 EXPEDIDO EM 30/06/2008

MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03560953

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

CARTÓRIO FERNANDO DIAS
7º TABELIONATO DE NOTAS

Tel.: (62) 3233-8373 • Fax: (62) 3293-3847
Av. Mato Grosso, com Rua Santa Luzia n. 187, Setor Campinas
Goiânia - Goiás - cep 74.513-040

AUTENTICAÇÃO

02071705170929094916324Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original.
Goiânia, 23 de junho de 2017. Em test° da verdade.

Julia Mendes Ilheo

TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA-GO 7º TABELIONATO

Cartório Fernando Dias
EM BRANCO
7º Tabelionato de Notas

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

PÁTRIA AMADA BRASIL
GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO FM RUBIATABA LTDA.		
CNPJ:	33.580.648/0001-33	***CEP da sede:***	76.350-000
Endereço da sede:	Praça das Oliveiras, N°235, Setor Bela Vista, Rubiataba/GO.		
E-mail de contato:	irmao.diegocssr@paieterno.com.br / cma.laura@hotmail.com		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	10/06/2021 a 10/06/2031		
Localidade da renovação:	**RUBIATA**	***UF:***	GO

Eu, **DOMINGOS CARDOZO PRESTES**, inscrito no CPF sob o nº 231.506.611-53, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

(e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

1º OFÍCIO

Goiânia, 19 de fevereiro de 2021.

Domingos Cardoz

Assinatura do representante legal

1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Moisés Batista, 199 - Centro - CEP 75388-708 - Trindade - GO
José Augusto D'Alcântara Costa
Tabelião e Oficial
Diogo Oliveira D'Alcântara Costa
Tabelião e Oficial Substituto

04782103013042809460071
Consulte http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço por semelhança a assinatura de DOMINGOS CARDOZO PRESTES. Dou Fe. *0066 *66656A. Trindade-GO, 01 de março de 2021.

Em Test[illegible] da Verdade.
Elaine Martins de Aguiar - Escrevente

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

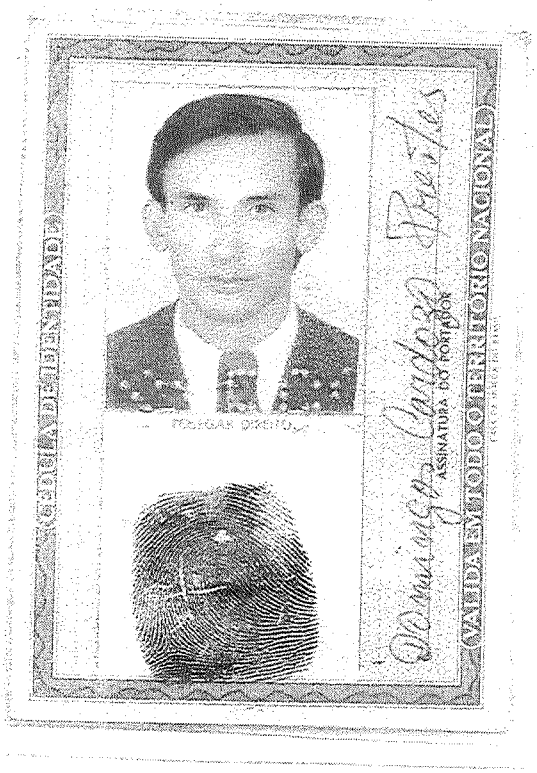

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 802.304 2ª via

NOME DOMINGOS CARDOZO PRESTES.

FILIAÇÃO Antonio Cardozo Prestes e
Joaquina Godinho Prestes.

NATURALIDADE Aruanã - GO DATA DO NASCIMENTO 28-Out-1.956.

OCARIA GO 19-Out-1.979

CHEFE DA DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

CÉDULA DE IDENTIDADE

Domingos Cardoso Prestes

ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

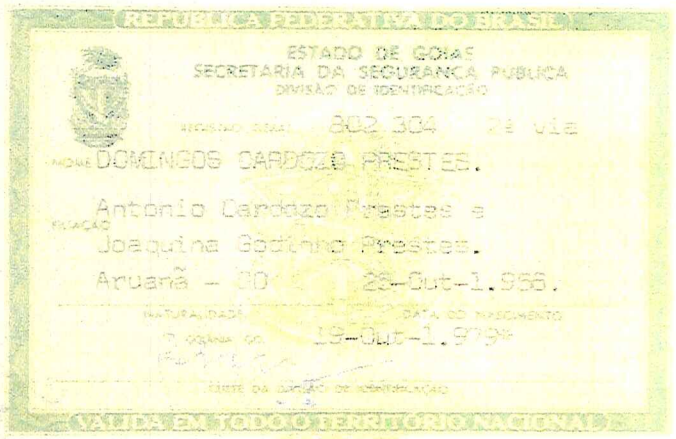
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 802 304 2ª via

NOME DOMINGOS CARDOZO PRESTES.

FILIAÇÃO Antonio Cardoso Prestes e
Joaquina Gotinha Prestes.

NATURALIDADE Aruanã - GO DATA DO NASCIMENTO 28-Out-1.956.

DATA DA EXPEDIÇÃO 19-Out-1.979

ASSINATURA DO DIRETOR DA DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

C/C

25.10.56 231 506 611 53

CONTRIBUINTE

DOMINGOS CARDOZO PRESTES

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Domingos Cardoso Prestes

CARTÓRIO FERNANDO DIAS
2º TABELIONATO DE NOTAS

Tel: 62 3233 8373 Fax: (62) 3293 3847 - Av. Mato Grosso com Rua Santa Luzia n° 187 - Setor Campinas - Goiânia-GO - Cep 74.513-040

AUTENTICAÇÃO

020716061310130949279 74Consulte:
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original.
Goiânia, 26 de setembro de 2016. Em test° da verdade.

Creudionília Rodrigues da Silva Miranda

7º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA-GO

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

RÁDIO FM RUBIATABA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

ELIZABETH FREITAS DAMIÃO COSTA, brasileira, casada, Advogada, residente e domiciliada na Av. Jatobá, 851 - Rubiataba-GO, identidade nº 85037592-IFP/RJ e inscrita no CPF nº 582.212.807-63; UBIRATAN CARNEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, Médico, residente e domiciliado na Av. Guatambú, 158 - Rubiatava-GO, identidade nº 84.209-SSP/GO e CPF nº 067.516.521-00; e NILSON SILVA ROSA, brasileiro, casado, Radiodifusor, residente e domiciliado na Rua do Carmo, 100 - Anápolis-GO, identidade nº 67.745-SSP/GO e CPF nº 003.050.491-00, pelo presente instrumento particular de Contrato Social, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - A Entidade girará sob a denominação de RÁDIO FM RUBIATABA LTDA. e terá como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA II - A sede da Entidade será na Av. Aroeira, 121 - Rubiataba-GO, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

7º Tabelionato de Notas
Flamínio Franco de Castro, Tabelião
Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original. Goiânia, 18 de abril de 2013.
Em test° da verdade.
Claudionília R. Da Silva Miranda
Flamínio Franco de Castro
Nancy Carneiro Vaz
Danilo Carneiro Vaz
Flávia Franco de Castro
Renata Franco de Castro
Luciana Franco de Castro
Rita Márcia Lúcio de Sá Castro
CERTIFICADO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
7º

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

CLÁUSULA III - O Foro da Sociedade será o da Comarca de Rubiataba-GO, eleito para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA IV - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer época pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V - O capital social é de NCz$ 30.000,00(trinta mil cruzados novos), representado por 30.000(trinta mil) cotas de NCz$ 1,00 (hum cruzado novo) cada uma, ficando assim distribuído entre os cotistas:

COTISTAS	COTAS	VALOR NCz$
1.ELIZABETH FREITAS DAMIÃO COSTA	12.000	12.000,00
2.UBIRATAN CARNEIRO DA SILVA....	12.000	12.000,00
3.NILSON SILVA ROSA.....	6.000	6.000,00
T O T A L	30.000	30.000,00

CLÁUSULA VI - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

a - 50%(cinqüenta por cento) do capital social, ou seja, NCz$ 15.000,00(quinze mil cruzados novos), no ato da assinatura do presente instrumento; e,

b - os restantes NCz$ 15.000,00 (quinze mil cruzados novos), que integralizarão o capital social, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação, no DOU, de ato do Poder Público Concedente que atribua à Sociedade concessão ou permissão de serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA VII - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º in fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

7º Tabelionato de Notas
Flamínio Franco de Castro, Tabelião
Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3047
AUTENTICAÇÃO
C20713321514460260351175 Consulte http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original. Goiânia, 18 de abril de 2013.
Em test° da verdade.
Creudionilia R. Da Silva Miranda
Flamínio Franco de Castro
Nancy Carneiro Vaz
Danilo Carneiro Vaz
Flávia Franco de Castro
Renata Franco de Castro
Luciana Franco de Castro
Rita Márcia Lúcio de Sá Castro
ABELIONATO DE NOTAS DE GOIANÁ GO 7º

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

CLÁUSULA VIII - As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA IX - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA X - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

§ 1º - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa, exceto a de partido político e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

§ 2º - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA XI - Os administradores da Entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XII - O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3(dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XIII - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

7º Tabelionato de Notas
Flamínio Franco de Castro, Tabelião
Av. Paraná, 607 - Campinas - Telefones: (62) 3223-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3047
AUTENTICAÇÃO
(20713221914460260351174 Consulte http://tjdraljudicial.tjgo.jus.br/selo
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original. Goiânia, 18 de abril de 2013.
Em test[illegible] da verdade.
Creudionília R. Da Silva Miranda ☐ Danilo Carneiro Vaz ☐ Luciana Franco de Castro
Flaminio Franco de Castro ☐ Flávia Franco de Castro ☐ Rita Márcia Lúcio de Sá Castro
Nancy Carneiro Vaz ☐ Renata Franco de Castro ☐
7º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

CLÁUSULA XIV - A Entidade será administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observado o disposto na Cláusula XI deste instrumento, aos quais compete, in solidum ou cada um de per si, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA XV - Ficam indicados para gerir e administrar a Entidade, nos cargos de Sócios-Gerentes, os cotistas ELIZABETH FREITAS DAMIÃO COSTA e NILSON SILVA ROSA, eximidos de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XVI - Os Sócios-Gerentes, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XVII - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XVIII - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social e obtida prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

7º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
7º Tabelionato de Notas
Flaminio Franco de Castro, Tabelião
Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847
AUTENTICAÇÃO
0207130219144602803513 3 Consulte http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original. Goiânia, 18 de abril de 2013.
Em test da verdade.
Creudionilia R. Da Silva Miranda
Flaminio Franco de Castro
Nancy Carneiro Vaz
Danilo Carneiro Vaz
Flávia Franco de Castro
Renata Franco de Castro
Luciana Franco de Castro
Rita Márcia Lúcio de Sá Castro

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

CLÁUSULA XIX - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

a) - a sua participação na sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes; ou,

b) - o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula XVII deste instrumento, caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA XX - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXI - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/63, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 29 subseqüente.

CLÁUSULA XXII - O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

7º Tabelionato de Notas
Flamínio Franco de Castro, Tabelião
Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3947
AUTENTICAÇÃO
02071302191144602603511 0 Consulte http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original. Goiânia, 18 de abril de 2013.
Em test° da verdade.
Creudionilla R. Da Silva Miranda
Flamínio Franco de Castro
Nancy Carneiro Vaz
Danilo Carneiro Vaz
Flávia Franco de Castro
Renata Franco de Castro
Luciana Franco de Castro
Rita Márcia Lúcio de Sá Castro
7º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA 7º

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

CLÁUSULA XXIII - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXIV - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXV - A Sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXVI - O início das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

CLÁUSULA XXVII - Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XXVIII - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma no anverso de 07 (sete)

7º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA 7º

7º Tabelionato de Notas
Flaminio Franco de Castro, Tabellião
Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

AUTENTICAÇÃO
0207130219144602303517 9 Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original. Goiânia, 18 de abril de 2013.
Em test.º da verdade.
Creudionilia R. Da Silva Miranda
Flaminio Franco de Castro
Nancy Carneiro Vaz
Danilo Carneiro Vaz
Flávia Franco de Castro
Renata Franco de Castro
Luciana Franco de Castro
Rita Márcia Lúcio de Sá Castro

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Rubiataba-GO, 19 de fevereiro de 1990

Elizabeth Freitas Damião Costa
ELIZABETH FREITAS DAMIÃO COSTA

UBIRATAN CARNEIRO DA SILVA

NILSON SILVA ROSA

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RÁDIO FM RUBIATABA LTDA

NILSON SILVA ROSA e Elizabeth Freitas Damião Costa
ELIZABETH FREITAS DAMIÃO COSTA
Sócios - Gerentes

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RÁDIO FM RUBIATABA LTDA

Elizabeth Freitas Damião Costa
ELIZABETH FREITAS DAMIÃO COSTA
Sócia-Gerente

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RÁDIO FM RUBIATABA LTDA

NILSON SILVA ROSA
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:

1ª José Edvaldo Tenório Nascimento

2ª

7º Tabelionato de Notas
Flaminio Franco de Castro, Tabelião
Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3213-6373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3947
AUTENTICAÇÃO
920713021911446023035178 Consulte http://extrajudicial.tj.go.gov.br/selo
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original. Goiânia, 18 de abril de 2013.
Em test° da verdade.
Creudionilla R. Da Silva Miranda
Flaminio Franco de Castro
Nancy Carneiro Vaz
Danilo Carneiro Vaz
Flávia Franco de Castro
Renata Franco de Castro
Luciana Franco de Castro
Rita Márcia Lúcio de Sá Castro
CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA 7º

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

RÁDIO FM RUBIATABA LTDA
CGC nº 33.580.648/0001-33
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ELIZABETH FREITAS DAMIÃO COSTA, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Av. Jatobá, 851 - Rubiataba-GO, identidade nº 85037592-IFP/RJ e CPF nº 582.212.807-63; UBIRATAN CARNEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Guatambú, 158 - Rubiataba-GO, identidade nº 84.209-SSP/GO e CPF nº 067.516.521-00; e NILSON SILVA ROSA, brasileiro, casado, radiodifusor, residente e domiciliado na Rua do Carmo, 100 - Anápolis-GO, identidade nº 67745-SSP/GO e CPF nº 003.050.491-00, únicos sócios componentes da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de RÁDIO FM RUBIATABA LTDA., com sede na Av. Aroeira, nº 121 - Rubiataba/GO, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 522.0080510.2, em sessão de 22.02.90, promovem a presente alteração contratual com a finalidade de: 1) Permitir a retirada de sócio; 2) Transferir cotas de capital; 3) Converter o capital social ao novo padrão monetário; 4) aumentar o capital social, o que fazem de comum acordo e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e considerações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por não mais lhe convir permanecer na sociedade, dela se retira o sócio cotista UBIRATAN CARNEIRO DA SILVA, que é possuidor de 12.000(doze mil) cotas de NCz$ 1,00(Hum cruzado novo)cada, as quais, sem ágio nem deságio, cede e transfere, pelo mesmo valor de NCz$ 12.000,00 (doze mil cruzados novos), como de fato cedidas e transferidas ficam, com seus direitos e obrigações, exauridas no contrato social, a sócia remanescente ELIZABETH FREITAS DAMIÃO COSTA.

CLÁUSULA SEGUNDA

Face as decisões tomadas de comum acordo entre os cotistas constantes da cláusula anterior, o capital social que é de NCz$ 30.000,00 (trinta mil cruzados novos), representado por 30.000 (trinta mil) cotas de NCz$ 1,00 (hum cruzado novo) cada uma, fica assim distribuido entre os cotistas:

	COTISTAS	COTAS	VALOR(NCz$)
1) -	ELIZABETH FREITAS DAMIÃO COSTA	24.000	24.000,00
2) -	NILSON SILVA ROSA	6.000	6.000,00
	T O T A L	30.000	30.000,00

EFDC

7º Tabelionato de Notas
Flaminio Franco de Castro, Tabelião
Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3233-8347
AUTENTICAÇÃO
0207130219144602303517 7 Consulte: http://extrajudicial.tj.go.jus.br/sa...
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original. Goiânia, 18 de abril de 2013.
Em test° da verdade.
Creudionilla R. Da Silva Miranda
Flaminio Franco de Castro
Nancy Carneiro Vaz
Danilo Carneiro Vaz
Flávia Franco de Castro
Renata Franco de Castro
Luciana Franco de Castro
Rita Márcia Lúcio de Sá Castro
TABELIONATO DE NOTAS DE GOIANIA 7º

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

CLAUSULA TERCEIRA:

O sócio cedente, declara que recebe, neste ato, a importância correspondente à transferência de suas cotas de capital, em moeda corrente nacional, pelo que dá à cessionária, à Sociedade e aos sócios remanescentes, por eles, seus herdeiros e sucessores, plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação de pagos e satisfeitos de todos os direitos e haveres relacionados com a cessão das cotas, para nada mais reclamar no que diga respeito à Sociedade e à cessionária, seja a que título for, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA QUARTA:

O sócio cedente, que se retira, recebe da cessionária e da Sociedade plena, rasa, irrevogável e irretratável quitação por todos e quaisquer obrigações até esta data contraídas em nome da Sociedade, quer as decorrentes de atos próprios ou do uso e gozo da faculdade de representação ativa e passiva, quer as originárias de atos praticados pelos demais sócios.

CLÁUSULA QUINTA:

Para atualizá-lo às novas unidades do sistema monetário brasileiro, o capital social que é de NCz$ 30.000,00 (trinta mil cruzados novos), representado por 30.000 (trinta mil) cotas de NCz$ 1,00 (hum cruzado novo) cada uma, fica convertido para CRUZEIRO, conforme determinava os artigos 1º e 3º, da Lei nº 8024/90, publicada no DOU de 13.04.90. Conforme determina a Lei nº 8697 de 27 de agosto de 1993, publicada no DOU de 28 de agosto de 1993 o capital social fica convertido para Cr$ 30,00 (trinta cruzeiros reais) e a R$ 0,01 (hum centavo de real), conforme Medida Provisória nº 681 de 27 de outubro de 1994, DOU de 28 de outubro de 1994 e resolvem aumentar o Capital Social proporcional aos sócios no valor de R$ 4.999,99 (quatro mil, noventos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), totalizando o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA SEXTA:

Em virtude do aumento proporcional do Capital Social, fica assim distribuido entre os sócios cotistas:

COTISTAS	COTAS	VALOR (R$)
1) - ELIZABETH FREITAS DAMIÃO COSTA	4.000	4.000,00
3) - NILSON SILVA ROSA	1.000	1.000,00
T O T A L.....	5.000	5.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

7º Tabelionato de Notas
Flaminio Franco de Castro, Tabelião
Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3295-3947

AUTENTICAÇÃO

C20713021914460250351134 Consulte http://extrajudicial.tj.go.jus.br/selo

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original. Goiânia, 18 de abril de 2013.

Em test° da verdade.

☑ Creudionilia R. Da Silva Miranda
☐ Danilo Carneiro Vaz
☐ Flaminio Franco de Castro
☐ Flávia Franco de Castro
☐ Luciana Franco de Castro
☐ Nancy Carneiro Vaz
☐ Renata Franco de Castro
☐ Rita Márcia Lúcio de Sá Castro

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

E, assim justos e contratados, de comum acordo, mandaram datilografar o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, assinam, juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Rubiataba-GO, 23 de dezembro de 1994

Elizabeth Freitas Damião Costa
ELIZABETH FREITAS DAMIÃO COSTA

TABELIONATO PAIVA

UBIRATAN CARNEIRO DA SILVA

NILSON SILVA ROSA

TESTEMUNHAS:

DIGEN CRISTINO DE OLIVEIRA

TABELIONATO PAIVA
1º Ofício de Notas
— RUBIATABA - GO. —
Reconheço como verdadeira a firma de Ubiratan Carneiro da Silva
meu( ) conhecido( ) feita presente mim pelo próprio que dou fé. Em test. da verdade.
Rubiataba 23 de dezembro de 1994

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO
REGISTRO DE IMÓVEIS
Otacilio Ferreira de Paiva
- Oficial -
Lourival de Assis Lôbo
Sub-Oficial e Escrevente
RUBIATABA — GO.

3.

7º Tabelionato de Notas
Flaminio Franco de Castro - Tabelião
Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847
AUTENTICAÇÃO
1207110219144602303513 3 Consulte http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original. Goiânia, 18 de abril de 2013.
Em test.º da verdade.
Creudionilia R. Da Silva Miranda
Danilo Carneiro Vaz
Flaminio Franco de Castro
Flávia Franco de Castro
Luciana Franco de Castro
Nancy Carneiro Vaz
Renata Franco de Castro
Rita Márcia Lúcio de Sá Castro

1º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

RÁDIO FM RUBIATABA LTDA

Praça das Oliveiras, Nº 235, Setor Bela Vista, Rubiataba-GO.
CNPJ: 33.580.648/0001-33 – Telefone: 325-1597

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

***DOMINGOS CARDOZO PRESTES**, brasileiro, sacerdote portador da Carteira de Identidade nº 802.304 2ª Via SSP-GO., e CPF sob nº 231.506.611-53, residente e domiciliado na Rua 230 nº 256, Vila Montecelli, Goiânia – Goiás; **ELIZABETH FREITAS DAMIÃO COSTA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, advogada, residente e domiciliada no Condomínio Jardim das Paineiras, Qd. 07, Casa 146, Lago Sul, Brasília-DF, portadora da carteira de identidade nº 85037592 IPF-RJ e CPF sob nº 582.212.807-63*, únicos Sócios componentes da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Ltda, com sede na Praça das Oliveiras s/n, Setor Bela Vista, Rubiataba – Goiás, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 522.008.0510.2, em sessão de 22/02/1990; primeira alteração contratual sob nº 529.502.9311.3, em sessão de 26/04/1995 e terceira alteração contratual sob nº 529.6079086.1 em sessão do dia 17/12/1996, e CNPJ sob nº 33.580.648/0001-33 promovem a presente alteração contratual com a finalidade de:

1. **Permitir a entrada de sócio;**
2. **Transferir Cotas de Capital Social;**
3. **Retirada Pró-labore;**
4. **Correção no endereço.**

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Fica admitido, neste ato, o sócio cotista ANTÔNIO MAURÍCIO BRANDOLIZE, brasileiro, solteiro, sacerdote, nascido em 29 de janeiro de 1949, filho de João Brandolize e Júlia T. Brandolize, residente e domiciliado na Rua 230 nº 256, Vila Montecelli, Goiânia – Goiás, portador da Carteira de Identidade nº 4.454.852 SSP-SP e CPF sob nº 985.291.968-72.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Fica ajustado, neste ato, a transferência de 100% (cem por cento) das cotas de Capital Social da sócia ELIZABETH FREITAS DAMIÃO COSTA ao sócio adquirente ANTÔNIO MAURÍCIO BRANDOLIZE, sendo 2.500 (duas mil e quinhentas) cotas no valor unitário de R$ 1,00 (um real), perfazendo R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ficando em conseqüência o Capital Social assim distribuído:

Nome do sócio	Quantidade de Cotas	Valor em R$
Domingos Cardozo Prestes	2.500	2.500,00
Antônio Maurício Brandolize	2.500	2.500,00
Total	5.000	5.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA:
Somente o sócio DOMINGOS CARDOZO PRESTES terá direito a retirada mensal, a título de Pró-labore, a importância mensal, sem contudo ultrapassar os limites estabelecidos pelo regulamento do Imposto de Renda.

7º Tabelionato de Notas
Flaminio Franco de Castro, Tabelião
Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847
AUTENTICAÇÃO
0207130219144602300351185 Consulte http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original. Goiânia, 18 de abril de 2013.
Em test° da verdade.
Creudionilia R. Da Silva Miranda
Flaminio Franco de Castro
Nancy Carneiro Vaz
Danilo Carneiro Vaz
Flávia Franco de Castro
Renata Franco de Castro
Luciana Franco de Castro
Rita Márcia Lúcio de Sá Castro

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

RÁDIO FM RUBIATABA LTDA

Praça das Oliveiras, nº 235 Setor Bela Vista Rubiataba GO.
CNPJ: 33.580.648/0001-33 – Telefone – 325-1597

CLÁUSULA QUARTA:
O endereço que era: Praças das Oliveiras s/n, Setor Bela Vista, Rubiataba – Goiás, passa para: Praça das Oliveiras nº 235, Setor Bela Vista, Rubiataba – Goiás.

E assim, justos e contratados, de comum acordo mandam digitar o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, assinam, juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Rubiataba, 12 de dezembro de 2002.

Domingos Cardozo Prestes

Elisabeth Freitas Damião Costa

Antônio Maurício Brandolize

Testemunhas:

Osvair José Amador
CPF: 517.975.851-34
C.I.: 2.153.912 SSP-GO

Marcelo Fontes de Melo
CPF: 497.914.511-58
C.I.: 1941372-4675096 SSP-GO.

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/05/200
SOB O NÚMERO: 5204060666
Protocolo: 04/0606664
Empresa: 52 2 00 00 10 2
RADIO FM RUBIATABA LTDA
MARIA DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS
SECRETÁRIA-GERAL

7º Tabelionato de Notas
Flaminio Franco de Castro, Tabelião
Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847
AUTENTICAÇÃO
(0207130219144602603519)2 Consulte http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel
do original. Goiânia, 18 de abril de 2013.
Em test[illegible] da verdade.
Miranda ☐ Danilo Carneiro Vaz
☐ Flávia Franco de Castro ☐ Luciana Franco de Castro
☐ Renata Franco de Castro ☐ Rita Márcia Lúcio de Sá Castro
7º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO

Autenticado eletronicamente, conforme cópia original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

RÁDIO FM RUBIATABA LTDA

Praça das Oliveiras s/n Setor Bela Vista - Rubiataba - GO.

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ELIZABETH FREITAS DAMIÃO COSTA, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada no Condomínio Jardim das Paineiras Qd. 07 Casa 146 Lago Sul, Brasília - DF., portadora da carteira de identidade nº 85037592 IPF/RJ e CPF nº 582.212.807-63. NILSON SILVA ROSA, brasileiro, casado, radiodifusor, residente e domiciliado na Rua do Carmo nº 100 - Anápolis - Goiás, portador da carteira de identidade nº 67745 SSP-GO e CPF nº 003.050.491-00, únicos sócios componentes da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de RÁDIO FM RUBIATABA LTDA., com sede na Praça das Oliveiras s/n, Setor Bela Vista, Rubiataba - GO., com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob nº 522.0080510.2, em sessão de 22.02.90, e primeira alteração contratual sob nº 529.502.9311.3, em sessão de 26.04.95, promovem a presente alteração contratual com a finalidade de;

1. Permitir a entrada de sócio;
2. Transferir cotas de Capital Social;
3. Mudança de endereço;
4. Colocar nome de Fantasia;
5. Mudança da diretoria.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica admitido neste ato o sócio cotista DOMINGOS CARDOZO PRESTES, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da Carteira de Identidade nº 802.304 2ª Via SSP-GO., e CPF sob nº 231.506.611-53, residente e domiciliado na Rua 230 nº 256 Vila Montecelli, Goiânia - Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica ajustado neste ato, a transferência de 50% (cinquenta por cento) das cotas de Capital Social do sócio NILSON SILVA ROSA, ao sócio adquirente

EFDC

7º Tabelionato de Notas
Flaminio Franco de Castro, Tabelião
Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

AUTENTICAÇÃO

0207130219144602603513 2 Consulte http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original. Goiânia, 18 de abril de 2013.

Em test° da verdade.

☐ Creudionilia R. Da Silva Miranda ☐ Danilo Carneiro Vaz
☐ Flaminio Franco de Castro ☐ Flávia Franco de Castro ☐ Luciana Franco de Castro
☐ Nancy Carneiro Vaz ☐ Renata Franco de Castro ☐ Rita Márcia Lúcio de Sá Castro

7º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

DOMINGOS CARDOZO PRESTES, da mesma forma fica ajustado a transferência de 40% (quarenta por cento) das cotas de capital social da sócia ELIZABETH FREITAS DAMIÃO COSTA, sendo 2.000 (duas mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R$ 2.000,00 (dois mil reais) ao sócio admitido DOMINGOS CARDOZO PRESTES, ficando em consequência o capital social assim distribuido:

Nome do sócio	Quantida de Cotas	Valor em R$
Domingos Cardozo Prestes	2.500	2.500,00
Elizabeth Freitas Damião Costa	2.000	2.000.00
Nilson Silva Rosa	500	500.00
T o t a l ---------->	5.000	5.000.00

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede da entidade fica transferida da Av.Aroeira nº 121 Rubiataba - Goiás para: Praça das Oliveiras s/n Setor Bela Vista - Rubiataba - GO.

CLÁUSULA QUARTA

A Entidade passará a usar em suas irradiações o nome de fantasia de "Rádio FM Vale do São Patrício ".

CLÁUSULA QUINTA

Fica indicado para gerir e administrar a entidade, no cargo de Diretor Presidente, o cotista DOMINGOS CARDOZO PRESTES, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão, ficando, portanto, alterada a denominação dos cargos Sócios-Gerentes, constantes de todas as cláusulas do contrato primitivo e alterações posteriores para Diretor Presidente.

CLÁUSULA SEXTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, que não colidirem com as disposições do presete instrumento.

7º Tabelionato de Notas
Flaminio Franco de Castro, Tabelião
Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

AUTENTICAÇÃO

02071302191446026035181 Consulte http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo/

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original. Goiânia, 18 de abril de 2013.

Em test° da verdade.

☐ Creudionilia R. Da Silva Miranda ☐ Danilo Carneiro Vaz
☐ Flaminio Franco de Castro ☐ Flávia Franco de Castro ☐ Luciana Franco de Castro
☐ Nanc ☐ Renata Franco de Castro ☐ Rita Márcia Lúcio de Sá Castro

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

RÁDIO FM RUBIATABA LTDA

Praça das Oliveiras s/n Setor Bela Vista - Rubiataba - GO.

E, assim justos e contratados, de comum acordo, mandaram datilografar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, assinam, juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Rubiataba, 19 de dezembro de 1.995.

Elizabeth Freitas Damião Costa

Elizabeth Freitas Damião Costa

Nilson Silva Rosa

Domingos Cardozo Prestes.

Testemunhas:

1º. Eliana Ferreira Aguiar

CPF nº. 534.708.421-91

2º. Marcelo Fontes de Melo

CPF nº. 497.914.511-68

7º Tabelionato de Notas
Flaminio Franco de Castro, Tabelião
Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

AUTENTICAÇÃO

(1207130219144602603513B Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original. Goiânia, 18 de abril de 2013.

Em test° da verdade.

☐ Creudionilia R. Da Silva Miranda ☐ Danilo Carneiro Vaz
☐ Flaminio Franco de Castro ☐ Flávia Franco de Castro ☐ Luciana Franco de Castro
☐ Nancy Carneiro Vaz ☐ Renata Franco de Castro ☐ Rita Maria Lúcio de Sá Castro

7º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

3º Alteração Contratual

Elizabeth Freitas Damião Costa, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada no Condomínio Jardim das Paineiras, qd.07, Casa 146, Lago Sul, Brasília-DF, portadora da carteira de identidade nº 85037592 IPF/RJ e CPF nº 582.212.807-63. **Nilson Silva Rosa**, brasileiro, casado radiodifusor, residente e domiciliado na rua do Carmo, nº100, Anápolis-GO e CPF nº 003.050.491-00. **Domingos Cardozo Prestes**, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da carteira de identidade nº 802.304 2º via SSP-GO, e CPR nº 231.506.611-53, residente e domiciliado na rua 230, nº256, Vila Montecelli, Goiânia-GO, únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de **Rádio FM Rubiataba Ltda**., com sede na Praça das Oliveiras, s/n, Setor bela Vista, Rubiataba-GO, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob nº 522.008.0510.2, em sessão de 22.02.90, e primeira alteração contratual sob nº 529.502.9311.3, em sessão de 26.04.95, promovem a presente alteração contratual com a finalidade de;

- *Transferir cotas de Capital Social.*

Cláusula Primeira

Fica ajustado neste ato, a transferência de 500 (quinhentas) cotas de Capital Social no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) do sócio **Nilson Silva Rosa**, a sócia remanescente **Elizabeth Freitas Damião Costa**, já qualificada, ficando em conseqüência, o quadro societário assim constituído:

Nome do Sócio	Quantidade de Cotas	Valor em R$
Domingos Cardozo Prestes	2.500	2.500,00
Elizabeth Freitas Damião Costa	2.500	2.500,00
TOTAL	**5.000**	**5.000,00**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
7º Tabelionato de Notas
Flamínio Franco de Castro, Tabelião
f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Cláusula Segunda

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, assim justos e contratados, de comum acordo mandaram digitar o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, assinam, juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Rubiataba-GO, em 15 de DEZEMBRO de 1996.

Elizabeth Freitas Damião Costa
ELIZABETH FREITAS DAMIÃO COSTA

NILSON SILVA ROSA

Domingos Cardozo
DOMINGOS CARDOZO PRESTES

Testemunhas:

Valmy Ebro Ferreira
1º 1.432.350. SSP-GO

João Hermenegildo de Santana
2º 487052 SSP-GO

7º Tabelionato de Notas
Flaminio Franco de Castro, Tabelião
Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847
AUTENTICAÇÃO
020713021914460260351186 Consulte http://extrajudicial.tjgo.jus.br
CERTIFICO
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

Nome empresarial: RADIO FM RUBIATABA LTDA ME

NIRE: 52 20080510-2 **CNPJ:** 33.580.648/0001-33

Endereço: PCA DAS OLIVEIRAS

Complemento: **Número:** 235

Bairro: ST BELA VISTA **CEP:** 76350000

Município: RUBIATABA **UF:** GO

Situação: REGISTRO ATIVO

Arquivamentos posteriores:

evento	número	data	descrição
001	52200805102	22/02/1990	CONSTITUIÇÃO/CONTRATO
021	52950293113	26/04/1995	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	52960206647	06/03/1996	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	52960790861	17/12/1996	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	52040606660	26/05/2004	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
315	52080168426	06/02/2008	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Signature Not Verified
Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI:90076664104
Date: 2021.03.08 16:00:34 BRT
Reason: Autenticacão de Certidão Específica
L ...O
F ...982565 Chave de segurança: Q8hyD

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Específica emitida para
João Honorato de Santana, 14892731153
Goiânia, 5 de Março de 2021

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Rádio FM Rubiataba Ltda

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)

Exercício 2019

DISCRIMINAÇÃO	Capital Social	Reservas	Lucros	(-) Prejuizos	T o t a l
Saldo em 31/12/2017	5.000,00	0,00	368.972,10	-316.257,63	57.714,47
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Distribuição de dividendos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do Exercício	0,00	0,00	0,00	-19.759,86	-19.759,86
Saldo Final	**5.000,00**	**0,00**	**368.972,10**	**-336.017,49**	**37.954,61**

João Honorato de Santana
Contador CRC-GO nº 009358/O-5
CPF: 148.927.311-53

Rádio FM Rubiataba Ltda - ME
Domingos Cardozo Prestes
Sócio Administrador
CPF: 231.506.611-53

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d717628108 97

RÁDIO FM DE RUBIATABA LTDA

Praça das Oliveiras nº 235 Setor Bela Vista - Rubiataba - Goiás - CNPJ.: 33.580.648/0001-33

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO

ATIVO	2019	2018	DIFERENÇA
CIRCULANTE	**5.694,68**	**3.670,72**	**2.023,96**
DISPONÍVEL	**2.523,08**	**3.670,72**	**-1.147,64**
Caixa	194,29	1.056,92	-862,63
Bancos conta Movimento	2.328,79	1.813,80	**514,99**
Aplicações Financeiras	0,00	0,00	**0,00**
Cheques devolvidos	0,00	800,00	-800,00
CRÉDITOS	**3.171,60**	**0,00**	**3.171,60**
Devedores por Duplicatas	3.171,60	0,00	**3.171,60**
ESTOQUES	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Estoques de Merc. e Mat.Prima	0,00	0,00	**0,00**
			0,00
NÃO CIRCULANTE	**32.986,73**	**54.737,74**	**-21.751,01**
Realizáveis a Longo Prazo	0,00		**0,00**
ATIVO PERMANENTE	**32.986,73**	**54.737,74**	**-21.751,01**
Imobilizado	**32.986,73**	**54.737,74**	**-21.751,01**
Móveis e Utensílios	6.543,00	6.543,00	**0,00**
Máquinas e equipamentos	141.489,03	141.489,03	**0,00**
Construções e Edificações	15.173,60	15.173,60	**0,00**
Transmissores e Equipamentos	63.417,73	63.417,73	**0,00**
(-) Depreciação acumulada	-193.636,63	-171.885,62	**-21.751,01**
	38.681,41	**58.408,46**	-19.727,05

PASSIVO	2019	2018	DIFERENÇA
CIRCULANTE	**723,80**	**690,99**	**32,81**
OBRIGAÇÕES	**723,80**	**690,99**	**32,81**
Obrigações Previdenciárias	723,80	690,99	**32,81**
NÃO CIRCULANTE	**0,00**		**0,00**
			0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**5.000,00**	**5.000,00**	**0,00**
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	**5.000,00**	**5.000,00**	**0,00**
Capital Social Subscrito	5.000,00	5.000,00	**0,00**
			0,00
RESULTADOS ACUMULADOS	**32.957,61**	**52.717,47**	-19.759,86
Lucros acumulados	368.972,10	368.972,10	**0,00**
Prejuizos acumulados	-316.254,63	-254.378,47	**-61.876,16**
Prejuizo no exercício	-19.759,86	-61.876,16	42.116,30
TOTAL DO PASSIVO	**38.681,41**	**58.408,46**	-19.727,05

RÁDIO FM DE RUBIATABA LTDA

Praça das Oliveiras nº 235 Setor Bela Vista - Rubiataba - Goiás - CNPJ.: 33.580.648/0001-33

DEMONSTRAÇÃO COMPARATIVA DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO

	2019	2018	DIFERENÇA
(=) RECEITA LÍQUIDA	**232.048,93**	**178.282,10**	**53.766,83**
Vendas de Serviços	232.048,93	178.282,10	**53.766,83**
			0,00
(-) CUSTO DAS VENDAS/SERVIÇOS	0,00	0,00	**0,00**
			0,00
(=) LUCRO BRUTO	**232.048,93**	**178.282,10**	**53.766,83**
			0,00
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	**-251.808,79**	**-240.158,26**	**-11.650,53**
Administrativas	-242.500,77	-232.949,62	**-9.551,15**
Financeiras	-2.472,02	-2.188,71	**-283,31**
Tributárias	-6.836,00	-5.019,93	**-1.816,07**
RESULTADO OPERACIONAL	**-19.759,86**	**-61.876,16**	**42.116,30**
RESULTADO NÃO OPERACIONAL			**0,00**
Recuperações diversas	**0,00**	**0,00**	**0,00**
			0,00
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**-19.759,86**	**-61.876,16**	**42.116,30**

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA MÉTODO INDIRETO

	2019	2018
1 - ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Resultado do Exercício	-19.759,86	-61.876,16
(+) Depreciação	21.751,01	21.903,65
(+) PCLD) Ajustes de exercicios anteriores	0,00	0,00
Superavit do Exercício Ajustado	**1.991,15**	-39.972,51
Acrécimo / Decrécimo do AC + RLP		
(-) Contas a Receber	-3.171,60	0,00
(-) Estoques	0,00	0,00
(-) Adiantamento	0,00	0,00
Total de Acréscimos/Decréscimos do AC + RLP	-3.171,60	**0,00**
Acréscimo / Decréscimo do PC + ELP		
(+) Fornecedores	0,00	0,00
(+) Provisões	0,00	0,00
(-) Contas a Pagar	32,81	12,02
Total de Acréscimos/Decréscimos do PC + ELP	**32,81**	**12,02**
TOTAL DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	-1.147,64	-39.960,49
2 - DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
(-) Novas aquisições de ativo imobilizado	0,00	**0,00**
3 - DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
(+) Novos empréstimos	0,00	**0,00**
(1 + 2 + 3) VARIAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES	-1.147,64	-39.960,49
SALDO DAS DISPONIBILIDADES NO INÍCIO DO PERÍODO	3.670,72	43.631,21
SALDO DAS DISPONIBILIDADES NO FINAL DO PERÍODO	2.523,08	3.670,72
VARIAÇÃO OCORRIDA NO PERÍODO	-1.147,64	-39.960,49

João Honorato de Santana
Contador CRC-GO nº009358/O-5
CPF: 148.927.311-53

Rádio FM Rubiataba Ltda - ME.
Domingos Cardozo Prestes
Sócio Administrador
CPF: 231.506.611-53

Autenticado eletronicamente, após conferência com original. https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

RÁDIO FM DE RUBIATABA LTDA

Praça das Oliveiras nº 235 Setor Bela Vista - Rubiataba - Goiás - CNPJ.: 33.580.648/0001-33

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO

ATIVO	2020	2019	DIFERENÇA	PASSIVO	2020	2019	DIFERENÇA
CIRCULANTE	**3.746,36**	**2.523,08**	**1.223,28**	**CIRCULANTE**	**411,85**	**723,80**	**-311,95**
DISPONÍVEL	**3.746,36**	**2.523,08**	**1.223,28**	OBRIGAÇÕES	**411,85**	**723,80**	**-311,95**
Caixa	624,04	194,29	**429,75**	Obrigações Previdenciárias	411,85	723,80	**-311,95**
Bancos conta Movimento	3.122,32	2.328,79	**793,53**		**0,00**		
Aplicações Financeiras	-	-	**0,00**	**NÃO CIRCULANTE**			
Cheques devolvidos	-	-	**0,00**	CRÉDITOS CONTRAIDOS A LONGO PRAZO	**44.000,00**	**0,00**	**44.000,00**
CRÉDITOS	**14.848,40**	**3.171,60**	**11.676,80**	Caixa Econômica Federal S/A	44.000,00	**0,00**	44.000,00
Devedores por Duplicatas	14.848,40	3.171,60	**11.676,80**				
ESTOQUES		**-**	**0,00**	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**			
Estoques	-	-	**0,00**				
			0,00	CAPITAL SOCIAL REALIZADO	**5.000,00**	**5.000,00**	**0,00**
NÃO CIRCULANTE		**-**	**0,00**	Capital Social Subscrito	5.000,00	**-5.000,00**	**0,00**
Realizáveis a Longo Prazo		-	**0,00**				
ATIVO PERMANENTE	**14.331,62**	**32.986,73**	**-18.655,11**	RESULTADOS ACUMULADOS	**-16.485,47**	**32.957,61**	**-49.443,08**
Imobilizado	**14.331,62**	**32.986,73**	**-18.655,11**	Lucros acumulados	368.972,10	**368.972,10**	0,00
Móveis e Utensílios	6.543,00	6.543,00	**0,00**	Prejuizos acumulados	-336.014,49	**-316.254,63**	-19.759,86
Máquinas e equipamentos	141.489,03	141.489,03	**0,00**	Prejuizo no exercício 2020	-49.443,08	-19.759,86	-29.683,22
Construções e Edificações	15.173,60	15.173,60	**0,00**				
Transmissores e Equipamentos	63.417,73	63.417,73	**0,00**				
(-) Depreciação acumulada	(212.291,74)	(193.636,63)	**-18.655,11**				
TOTAL DO ATIVO	**32.926,38**	**38.681,41**	**-5.755,03**	**TOTAL DO PASSIVO**	**32.926,38**	**38.681,41**	**-5.755,03**

RÁDIO FM DE RUBIATABA LTDA

Praça das Oliveiras nº 235 Setor Bela Vista - Rubiataba - Goiás - CNPJ.: 33.580.648/0001-33

DEMONSTRAÇÃO COMPARATIVA DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO

	2020	2019	DIFERENÇA
(=) RECEITA LÍQUIDA	**218.328,60**	**232.048,93**	**-13.720,33**
Receitas operacionais	150,40	-	**150,40**
Vendas de Serviços	218.178,20	232.048,93	**-13.870,73**
			0,00
(-) CUSTO DAS VENDAS/SERVIÇOS	-	-	**0,00**
			0,00
(=) LUCRO BRUTO	**218.328,60**	**232.048,93**	**-13.720,33**
			0,00
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	**(267.771,68)**	**(251.808,79)**	**-15.962,89**
Administrativas	(253.350,28)	(242.500,77)	**-10.849,51**
Financeiras	(4.012,04)	(2.472,02)	**-1.540,02**
Tributárias	(10.409,36)	(6.836,00)	**-3.573,36**
RESULTADO OPERACIONAL	**(49.443,08)**	**(19.759,86)**	**-29.683,22**
RESULTADO NÃO OPERACIONAL			**0,00**
Recuperações diversas	-	-	**0,00**
			0,00
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**(49.443,08)**	**(19.759,86)**	**-29.683,22**

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA MÉTODO INDIRETO

	2020	2019
1 - ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Resultado do Exercício	-49.443,08	-19.759,86
(+) Depreciação	18.655,11	21.751,01
(+) PCLD) Ajustes de exercicios anteriores	0,00	0,00
Superavit do Exercício Ajustado	**-30.787,97**	**1.991,15**
Acrécimo / Decrécimo do AC + RLP		
(-) Contas a Receber	-11.676,80	0,00
(-) Estoques	0,00	0,00
(-) Adiantamento	0,00	0,00
Total de Acréscimos/Decréscimos do AC + RLP	**-11.676,80**	**-3.171,60**
Acréscimo / Decréscimo do PC + ELP		
(+) Fornecedores	0,00	0,00
(+) Provisões	0,00	0,00
(-) Contas a Pagar	43.688,05	32,81
Total de Acréscimos/Decréscimos do PC + ELP	**43.688,05**	**32,81**
TOTAL DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	**1.223,28**	**-1.147,64**
2 - DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
(-) Novas aquisições de ativo imobilizado	0,00	**0,00**
3 - DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
(+) Novos empréstimos	0,00	**0,00**
(1 + 2 + 3) VARIAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES	**1.223,28**	**-1.147,64**
SALDO DAS DISPONIBILIDADES NO INÍCIO DO PERÍODO	2.523,08	3.670,72
SALDO DAS DISPONIBILIDADES NO FINAL DO PERÍODO	3.746,36	2.523,08
VARIAÇÃO OCORRIDA NO PERÍODO	**1.223,28**	**-1.147,64**

JOAO HONORATO DE SANTANA:14892731153

Assinado de forma digital por JOAO HONORATO DE SANTANA:14892731153
Dados: 2021.03.05 15:32:57 -03'00'

Contador CRC-GO nº009358/O-5
CPF: 148.927.311-53

RADIO FM RUBIATABA LTDA:33580648000133

Assinado de forma digital por RADIO FM RUBIATABA LTDA:33580648000133
Dados: 2021.03.05 15:35:17 -03'00'

Sócio Administrador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Rádio FM Rubiataba Ltda

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)

Exercício 2020

DISCRIMINAÇÃO	Capital Social	Reservas	Lucros	(-) Prejuizos	T o t a l
Saldo em 31/12/2019	5.000,00	0,00	368.972,10	-336.014,49	37.957,61
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Distribuição de dividendos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do Exercício 2020	0,00	0,00	0,00	-49.443,08	-49.443,08
Saldo Final	**5.000,00**	**0,00**	**368.972,10**	**-385.457,57**	**-11.485,47**

JOAO HONORATO DE SANTANA:14892731153

Assinado de forma digital por JOAO HONORATO DE SANTANA:14892731153
Dados: 2021.03.05 15:39:40 -03'00'

Contador CRC-GO nº009358/O-5
CPF: 148.927.311-53

RADIO FM RUBIATABA LTDA:33580648000133

Assinado de forma digital por RADIO FM RUBIATABA LTDA:33580648000133
Dados: 2021.03.05 15:38:36 -03'00'

Sócio Administrador

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109328515867**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : RADIO FM RUBIATABA LTDA

CNPJ : 33580648000133

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109328515867**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 17 de fevereiro de 2021, às 11:27:39
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 17 de fevereiro de 2021

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

ibunal de Justiça do Estado de Goiás
cumento Publicado Digitalmente em 17/02/2021 - 11:27:39
lidação pelo código: 109328515867, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.580.648/0001-33 **MATRIZ**		**22/02/1990**

NOME EMPRESARIAL
RADIO FM RUBIATABA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO FM VALE DO SAO PATRICIO	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC DAS OLIVEIRAS	**235**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.350-000	**SETOR BELA VISTA**	**RUBIATABA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
adm@redentorista.com.br	**(62) 4009-1266/ (62) 9906-5559**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/02/2021** às **09:16:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO FM RUBIATABA LTDA
CNPJ: 33.580.648/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:58:25 do dia 17/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/08/2021.
Código de controle da certidão: **CC3D.2416.EE39.1DFD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIATABA
AV CARAIBA, Nº 385 - SETOR BELA VISTA - CEP: 76350-000 -
CNPJ: 02.382.836/0001-23 - Fone: (62) 3325-1240 / E-mail: cmrtributos@hotmail.com

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: RADIO FM RUBIATABA LTDA
CPF/CNPJ: 33.580.648/0001-33
Endereço: AV MANDAGUARI, Nº235, QD. 26, LT22 **Bairro:** SETOR BELA VISTA **Cidade:** RUBIATABA-GO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, Não possui débitos amigável ou ajuizado , de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **MUNICIPIO DE RUBIATABA**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação

Certidão Número: 25392 - 1
Dispositivo Legal: Lei Complementar Nº 172/2019 - CTM,
Emitido em: 17 de fevereiro de 2021
Validade: 05/03/2021
Código Verificador: UFZWRwfF4Nfw

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 27099224

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **RADIO FM RUBIATABA LTDA**

CNPJ **33.580.648/0001-33**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.546.645.646 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 17 FEVEREIRO DE 2021 **HORA:** 11:19:25:7

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FM RUBIATABA LTDA**

CNPJ: **33.580.648/0001-33**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:14:21 do dia 17/02/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/03/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.580.648/0001-33
Razão Social: RADIO FM RUBIATABA LTDA
Endereço: PCA. DAS OLIVEIRAS S/N / SETOR BELA VISTA / RUBIATABA / GO / 76350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:10/02/2021 a 11/03/2021

Certificação Número: 2021021001152552273937

Informação obtida em 17/02/2021 11:22:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FM RUBIATABA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.580.648/0001-33
Certidão nº: 6038470/2021
Expedição: 17/02/2021, às 11:23:28
Validade: 15/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM RUBIATABA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.580.648/0001-33, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Correspondência Eletrônica - 10777138

Data de Envio:
10/03/2023 13:32:36

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.006937/2021-09

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FM RUBIATABA LTDA.CNPJ nº: 33.580.648/0001-33, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Rubiataba/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53115.006937/2021-09

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 10/03/2023 15:00

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO FM RUBIATABA LTDA.CNPJ nº: 33.580.648/0001-33, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Rubiataba/GO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 10 de março de 2023 13:32
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.006937/2021-09

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FM RUBIATABA LTDA.CNPJ nº: 33.580.648/0001-33, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Rubiataba/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.580.648/0001-33

Razão Social: RADIO FM RUBIATABA LTDA

Endereço: PCA. DAS OLIVEIRAS S/N / SETOR BELA VISTA / RUBIATABA / GO / 76350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/02/2023 a 22/03/2023

Certificação Número: 2023022101010419265707

Informação obtida em 10/03/2023 13:36:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FM RUBIATABA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.580.648/0001-33
Certidão nº: 10249206/2023
Expedição: 10/03/2023, às 13:35:30
Validade: 06/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM RUBIATABA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.580.648/0001-33, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.580.648/0001-33 MATRIZ		22/02/1990

NOME EMPRESARIAL	RADIO FM RUBIATABA LTDA
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	RADIO FM VALE DO SAO PATRICIO
PORTE	ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	60.10-1-00 - Atividades de rádio
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
LOGRADOURO	PC DAS OLIVEIRAS
NÚMERO	235
COMPLEMENTO	********
CEP	76.350-000
BAIRRO/DISTRITO	SETOR BELA VISTA
MUNICÍPIO	RUBIATABA
UF	GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	adm@redentorista.com.br
TELEFONE	(62) 4009-1266/ (62) 9906-5559
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	24/09/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/03/2023** às **13:35:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO FM RUBIATABA LTDA
CNPJ: 33.580.648/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:30:31 do dia 17/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/07/2023.
Código de controle da certidão: **D592.64E8.7C12.80DB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 36659492

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **RADIO FM RUBIATABA LTDA**

CNPJ **33.580.648/0001-33**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.547.194.567 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 10 MARCO DE 2023 **HORA:** 13:34:3:9

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Monique Cabral da Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	33.580.648/0001-33

RADIO FM RUBIATABA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO MAURICIO BRANDOLIZE	985.291.968-72	RADIO FM RUBIATABA LTDA	33.580.648/0001-33	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Rubiataba
DOMINGOS CARDOZO PRESTES	231.506.611-53	RADIO FM RUBIATABA LTDA	33.580.648/0001-33	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Rubiataba
		RADIO FM RUBIATABA LTDA	33.580.648/0001-33	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Rubiataba

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva **Data:** 10/03/2023 **Hora:** 13:14:41

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos

Todos

+ RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal
		33580648000:			
Editar dados da Outorga	(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	33580648000133	RADIO FM RUBIATABA LTDA	13030096335	223

ectrum Center Inc © 2022

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Monique Cabral da Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	985.291.968-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO MAURICIO BRANDOLIZE	985.291.968-72	SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Palmeiras de Goiás
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Paraúna
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	São Luís de Montes Belos
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiás
		RADIO FM RUBIATABA LTDA	33.580.648/0001-33	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Rubiataba

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva **Data:** 10/03/2023 **Hora:** 13:40:59

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Monique Cabral da Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	231.506.611-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DOMINGOS CARDOZO PRESTES	231.506.611-53	SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Paraúna
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Palmeiras de Goiás
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Goiás
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	São Luís de Montes Belos
		RADIO FM RUBIATABA LTDA	33.580.648/0001-33	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Rubiataba
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Palmeiras de Goiás
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Paraúna
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	São Luís de Montes Belos
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiás
		RADIO FM RUBIATABA LTDA	33.580.648/0001-33	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Rubiataba

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva **Data:** 10/03/2023 **Hora:** 13:41:20

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Monique Cabral da Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» ***Nada Consta*** | internet teia | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FM RUBIATABA LTDA**

CNPJ: **33.580.648/0001-33**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:46:42 do dia 10/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Imprimir Voltar

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Id solicitação: 57dbac1aeb7ef

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FM RUBIATABA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (0) 3251597	**E-mail:** adm@redentorista.com.br
CNPJ: 33.580.648/0001-33	**Número do Fistel:** 13030096335
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 10/06/1991	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 07/03/2030	
Observações: SSR386/89;SSC03/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.737, DE 28/06/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 29/06/2007;Ato 69.269, de 19/12/2007, DOU de 21/12/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: PRACA DAS OLIVEIRAS	**Complemento:**	
Bairro: SETOR BELA VISTA	**Numero:** 235	
Município: Rubiataba	**UF:** GO	**CEP:** 76350000

Endereço Correspondência		
Logradouro: PRACA DAS OLIVEIRAS, S/N SETOR BELA VISTA	**Complemento:**	
Bairro: N/I	**Numero:** .	
Município: Rubiataba	**UF:** GO	**CEP:** 76350000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA RUBIATABA - POVOADO DE BRAGOLANDIA	**Complemento:**	
Bairro: ZONA RURAL	**Numero:** .	
Município: Rubiataba	**UF:** GO	**CEP:** 76350000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PRACA DAS OLIVEIRAS NR.235	**Complemento:**	
Bairro: BELA VISTA	**Numero:** .	
Município: Rubiataba	**UF:** GO	**CEP:** 76350000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rubiataba	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	**Frequência:** 92.5 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 0.66kW
HCI: 51 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323035337	**Número Indicativo:** ZYC575
Data Último Licenciamento: 18/12/2003	**Número da Licença:** 1

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 15° 14' 31.00" S	**Longitude:** 49° 48' 3.00" W	**Cota da base:** 800.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010096XXX0328	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .400 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 1 5/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 58.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4H			**Fabricante:** TEEL TELE-ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 60 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 51 m	**ERP Máxima:** 0.66 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.83	**5º:** 0	**10º:** 0.64	**15º:** 0	**20º:** 0.4	**25º:** 0	**30º:** 0.17	**35º:** 0	**40º:** 0.02	**45º:** 0	**50º:** 0.02	**55º:** 0
60º: 0.16	**65º:** 0	**70º:** 0.39	**75º:** 0	**80º:** 0.61	**85º:** 0	**90º:** 0.78	**95º:** 0	**100º:** 0.84	**105º:** 0	**110º:** 0.85	**115º:** 0
120º: 0.86	**125º:** 0	**130º:** 0.89	**135º:** 0	**140º:** 1.01	**145º:** 0	**150º:** 1.24	**155º:** 0	**160º:** 1.5	**165º:** 0	**170º:** 1.71	**175º:** 0
180º: 1.78	**185º:** 0	**190º:** 1.65	**195º:** 0	**200º:** 1.38	**205º:** 0	**210º:** 1.06	**215º:** 0	**220º:** 0.8	**225º:** 0	**230º:** 0.68	**235º:** 0
240º: 0.64	**245º:** 0	**250º:** 0.66	**255º:** 0	**260º:** 0.71	**265º:** 0	**270º:** 0.78	**275º:** 0	**280º:** 0.89	**285º:** 0	**290º:** 1.05	**295º:** 0
300º: 1.21	**305º:** 0	**310º:** 1.32	**315º:** 0	**320º:** 1.33	**325º:** 0	**330º:** 1.26	**335º:** 0	**340º:** 1.14	**345º:** 0	**350º:** 0.99	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027897XXX0328	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .400 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

23 15:04:32 Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.66 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	64	Portaria	MC	06/03/1990	07/03/1990	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		01/12/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	33931	Ato	ER	20/02/2003	26/02/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	91	Despacho	MC	12/09/2012	18/09/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3778/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.006937/2021-09
INTERESSADO: RÁDIO FM RUBIATABA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO FM RUBIATABA LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de Radiodifusão Sonora em frequência modulada, no Município de Rubiataba/GO, referente ao seguinte período: 10/06/2021 a 10/06/2031.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Rubiataba/GO, encontra-se com o status "FM-C2 - Canal Outorgado Aguardando Dados da Estação", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 14/04/2023, às 11:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 14/04/2023, às 11:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/04/2023, às 12:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10777076** e o código CRC **075731A7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 6015/2023/MCOM

Brasília, 14 de abril de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FM RUBIATABA LTDA. (CNPJ nº: 33.580.648/0001-33)
Praça das Oliveiras, nº 235, Setor Bela Vista
76350 000 - Rubiataba/GO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.006937/2021-09.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 3778/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/04/2023, às 12:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10777091** e o código CRC **746DAB68**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 3778/2023/SEI-MCOM (SUPER 10777076).
- Requerimento Padrão (SUPER 10777132).

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Maxwell Garcia da Silva

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 33.580.648/0001-33

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
Sem dados para exibir.		

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL

10/05/2023

DESTINATARIO
RADIO FM RUBIATABA LTDA

PRACA DAS OLIVEIRAS, 235
SETOR BELA VISTA - RUBIATABA - GO
76350-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ408276020BR

DEOPO SERAD CGPO CORRC PROC53115006937/2021-09 OF6015 /2023/MCOM NT3778/2023/SEI

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Correios

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 100.0

YJ 408 276 020 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

RADIO FM RUBIATABA LTDA
PRACA DAS OLIVEIRAS 235 SETOR BELA VIST
A

76350-000 RUBIATABA/GO

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
DEOPO SERAD CGPO CORRC PROC53115006937/2021-09 OF6015/2023/MCOM
NT3778

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

COREP

Correios AR AVISO DE RECEBIMENTO — VIA POSTAL 10/05/2023

DESTINATARIO
RADIO FM RUBIATABA LTDA

PRACA DAS OLIVEIRAS, 235
SETOR BELA VISTA - RUBIATABA - GO
76350-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ408276020BR

DEOPO SERAD CGPO CORRC PROC53115006937/2021-09 OF6015 /2023/MCOM NT3778/2023/SEI

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

17 MAI 2023

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º 15/05/23 14:38 h
2º 16/05/23 15:04 h
3º 17/05/23 15:03 h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico — Reintegrado Ao Serviço Postal Em: __/__/__

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR: João Ebreu de Sá 1509

DATA DE ENTREGA: 17/05/23

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR: 1509

N DOC. DE IDENTIDADE

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	33580648000133	RADIO FM RUBIATABA LTDA	13030096335	P	Comercial	FM	230	GO	Rubiataba

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Id solicitação: 57dbac1aeb7ef

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FM RUBIATABA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (0) 3251597	**E-mail:** adm@redentorista.com.br
CNPJ: 33.580.648/0001-33	**Número do Fistel:** 13030096335
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 10/06/1991	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 07/03/2030	
Observações: SSR386/89;SSC03/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.737, DE 28/06/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 29/06/2007;Ato 69.269, de 19/12/2007, DOU de 21/12/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: PRACA DAS OLIVEIRAS		**Complemento:**
Bairro: SETOR BELA VISTA		**Numero:** 235
Município: Rubiataba	**UF:** GO	**CEP:** 76350000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Praça das Oliveiras		**Complemento:**
Bairro: Bela Vista		**Numero:** 235
Município: Rubiataba	**UF:** GO	**CEP:** 76350000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Fazenda Rubiataba		**Complemento:** Povoado de Bragolândia
Bairro: Zona Rural		**Numero:** s/n
Município: Rubiataba	**UF:** GO	**CEP:** 76350000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Praça das Oliveiras		**Complemento:**
Bairro: Bela Vista		**Numero:** 235
Município: Rubiataba	**UF:** GO	**CEP:** 76350000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rubiataba	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	**Frequência:** 92.5 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 3.7827kW
HCI: 51 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323035337	**Número Indicativo:** ZYC575
Data Último Licenciamento: 05/07/2023	**Número da Licença:** 53500.012804/2023-81

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 15° 14' 33.11" S	**Longitude:** 49° 48' 1.12" W	**Cota da base:** 827.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ETG5000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 2.2 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 56 m	**Atenuação:** 0.654 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4H			**Fabricante:** TEEL TELE-ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 60 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 51 m	**ERP Máxima:** 3.78 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.82	**5°:** 0.87	**10°:** 0.92	**15°:** 0.96	**20°:** 1.26	**25°:** 1.31	**30°:** 1.31	**35°:** 1.36	**40°:** 1.36	**45°:** 1.41	**50°:** 1.41	**55°:** 1.41
60°: 1.41	**65°:** 1.31	**70°:** 1.26	**75°:** 1.21	**80°:** 1.11	**85°:** 1.01	**90°:** 0.96	**95°:** 0.92	**100°:** 0.87	**105°:** 0.77	**110°:** 0.49	**115°:** 0.45
120°: 0.35	**125°:** 0.26	**130°:** 0.13	**135°:** 0.04	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0.04	**160°:** 0.13	**165°:** 0.22	**170°:** 0.45	**175°:** 0.54
180°: 0.72	**185°:** 0.92	**190°:** 1.01	**195°:** 1.31	**200°:** 1.41	**205°:** 1.51	**210°:** 1.72	**215°:** 1.83	**220°:** 1.94	**225°:** 2.05	**230°:** 2.16	**235°:** 2.27
240°: 2.27	**245°:** 2.27	**250°:** 2.16	**255°:** 2.05	**260°:** 1.99	**265°:** 1.94	**270°:** 1.88	**275°:** 1.78	**280°:** 1.62	**285°:** 1.51	**290°:** 1.41	**295°:** 1.21
300°: 1.01	**305°:** 0.92	**310°:** 0.87	**315°:** 0.68	**320°:** 0.54	**325°:** 0.49	**330°:** 0.45	**335°:** 0.45	**340°:** 0.45	**345°:** 0.49	**350°:** 0.63	**355°:** 0.72

Coordenadas por radial											
0°: Lat 14°59´29.66´´ S Lon 49°48´1.12´´ W	**5°:** Lat 15°0´1.44´´ S Lon 49°46´42.16´´ W	**10°:** Lat 15°0´39.42´´ S Lon 49°45´28.92´´ W	**15°:** Lat 15°1´36.61´´ S Lon 49°44´25.7´´ W	**20°:** Lat 15°2´24.42´´ S Lon 49°43´26.51´´ W	**25°:** Lat 15°2´41.69´´ S Lon 49°42´17.64´´ W	**30°:** Lat 15°3´13.28´´ S Lon 49°41´14.73´´ W	**35°:** Lat 15°3´42.26´´ S Lon 49°40´9.27´´ W	**40°:** Lat 15°4´20.78´´ S Lon 49°39´9.15´´ W	**45°:** Lat 15°5´17.91´´ S Lon 49°38´26.3´´ W	**50°:** Lat 15°6´20.56´´ S Lon 49°37´53.39´´ W	**55°:** Lat 15°7´38.05´´ S Lon 49°37´47.41´´ W
60°: Lat 15°9´6.85´´ S Lon 49°38´16.04´´ W	**65°:** Lat 15°10´35.43´´ S Lon 49°39´13.38´´ W	**70°:** Lat 15°11´20.71´´ S Lon 49°38´53.91´´ W	**75°:** Lat 15°11´41.61´´ S Lon 49°36´58.93´´ W	**80°:** Lat 15°12´56.97´´ S Lon 49°38´37.24´´ W	**85°:** Lat 15°14´14.69´´ S Lon 49°44´23.22´´ W	**90°:** Lat 15°14´33.08´´ S Lon 49°44´22.38´´ W	**95°:** Lat 15°14´51.47´´ S Lon 49°44´23.21´´ W	**100°:** Lat 15°15´9.73´´ S Lon 49°44´25.69´´ W	**105°:** Lat 15°16´35.1´´ S Lon 49°40´8.62´´ W	**110°:** Lat 15°18´14.27´´ S Lon 49°37´30.44´´ W	**115°:** Lat 15°19´34.47´´ S Lon 49°36´50.39´´ W
120°: Lat 15°20´43.94´´ S Lon 49°36´54.59´´ W	**125°:** Lat 15°22´32.91´´ S Lon 49°36´9.99´´ W	**130°:** Lat 15°24´1.34´´ S Lon 49°36´18.33´´ W	**135°:** Lat 15°25´18.37´´ S Lon 49°36´51.46´´ W	**140°:** Lat 15°26´4.97´´ S Lon 49°37´58.66´´ W	**145°:** Lat 15°26´52.99´´ S Lon 49°39´3.5´´ W	**150°:** Lat 15°27´47.7´´ S Lon 49°40´5.04´´ W	**155°:** Lat 15°28´16.11´´ S Lon 49°41´22.87´´ W	**160°:** Lat 15°28´50.92´´ S Lon 49°42´37.12´´ W	**165°:** Lat 15°29´37.8´´ S Lon 49°43´49.55´´ W	**170°:** Lat 15°30´0.18´´ S Lon 49°45´11.48´´ W	**175°:** Lat 15°29´52.01´´ S Lon 49°46´37.69´´ W
180°: Lat 15°29´46.04´´ S Lon 49°48´1.12´´ W	**185°:** Lat 15°29´37.84´´ S Lon 49°49´23.25´´ W	**190°:** Lat 15°29´27.48´´ S Lon 49°50´44.76´´ W	**195°:** Lat 15°28´52´´ S Lon 49°51´59.93´´ W	**200°:** Lat 15°28´1.91´´ S Lon 49°53´6.58´´ W	**205°:** Lat 15°27´15.95´´ S Lon 49°54´10.22´´ W	**210°:** Lat 15°26´17.37´´ S Lon 49°55´3.01´´ W	**215°:** Lat 15°24´56.5´´ S Lon 49°55´34´´ W	**220°:** Lat 15°24´1.52´´ S Lon 49°56´15.96´´ W	**225°:** Lat 15°22´27.47´´ S Lon 49°56´13.24´´ W	**230°:** Lat 15°21´16.87´´ S Lon 49°56´20.3´´ W	**235°:** Lat 15°20´27.92´´ S Lon 49°56´46.82´´ W
240°: Lat 15°19´35.26´´ S Lon 49°57´4.09´´ W	**245°:** Lat 15°18´56.46´´ S Lon 49°57´47.14´´ W	**250°:** Lat 15°17´59.7´´ S Lon 49°57´50.2´´ W	**255°:** Lat 15°17´13.06´´ S Lon 49°58´20.85´´ W	**260°:** Lat 15°16´15.41´´ S Lon 49°58´3.87´´ W	**265°:** Lat 15°15´24.34´´ S Lon 49°58´10.8´´ W	**270°:** Lat 15°14´32.89´´ S Lon 49°57´58.34´´ W	**275°:** Lat 15°13´33.91´´ S Lon 49°59´38.85´´ W	**280°:** Lat 15°12´36.29´´ S Lon 49°59´25.98´´ W	**285°:** Lat 15°11´44.07´´ S Lon 49°58´53.81´´ W	**290°:** Lat 15°10´38.45´´ S Lon 49°59´8.35´´ W	**295°:** Lat 15°9´37.21´´ S Lon 49°58´57.96´´ W
300°: Lat 15°8´33.61´´ S Lon 49°58´45.73´´ W	**305°:** Lat 15°7´10.82´´ S Lon 49°58´55.04´´ W	**310°:** Lat 15°5´47´´ S Lon 49°58´50.2´´ W	**315°:** Lat 15°5´4.48´´ S Lon 49°57´49.81´´ W	**320°:** Lat 15°4´20.78´´ S Lon 49°56´53.08´´ W	**325°:** Lat 15°2´55.62´´ S Lon 49°56´26.73´´ W	**330°:** Lat 15°1´55.21´´ S Lon 49°55´34.11´´ W	**335°:** Lat 15°1´7.11´´ S Lon 49°54´30.21´´ W	**340°:** Lat 15°0´6.25´´ S Lon 49°53´27.73´´ W	**345°:** Lat 14°59´42.08´´ S Lon 49°52´8.27´´ W	**350°:** Lat 14°59´34.03´´ S Lon 49°50´45.23´´ W	**355°:** Lat 14°59´37.82´´ S Lon 49°49´22.2´´ W

Distância por radial

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

0º: 27.91	**5º:** 27.03	**10º:** 26.15	**15º:** 24.83	**20º:** 23.95	**25º:** 24.24	**30º:** 24.24	**35º:** 24.54	**40º:** 24.68	**45º:** 24.24	**50º:** 23.66	**55º:** 22.34
60º: 20.14	**65º:** 17.36	**70º:** 17.36	**75º:** 20.43	**80º:** 17.07	**85º:** 6.52	**90º:** 6.52	**95º:** 6.52	**100º:** 6.52	**105º:** 14.58	**110º:** 20	**115º:** 22.05
120º: 22.92	**125º:** 25.85	**130º:** 27.32	**135º:** 28.2	**140º:** 27.91	**145º:** 27.91	**150º:** 28.34	**155º:** 28.05	**160º:** 28.2	**165º:** 28.93	**170º:** 29.08	**175º:** 28.49
180º: 28.2	**185º:** 28.05	**190º:** 28.05	**195º:** 27.47	**200º:** 26.59	**205º:** 26	**210º:** 25.12	**215º:** 23.51	**220º:** 22.92	**225º:** 20.73	**230º:** 19.41	**235º:** 19.12
240º: 18.68	**245º:** 19.26	**250º:** 18.68	**255º:** 19.12	**260º:** 18.24	**265º:** 18.24	**270º:** 17.8	**275º:** 20.87	**280º:** 20.73	**285º:** 20.14	**290º:** 21.17	**295º:** 21.61
300º: 22.19	**305º:** 23.8	**310º:** 25.27	**315º:** 24.83	**320º:** 24.68	**325º:** 26.29	**330º:** 27.03	**335º:** 27.47	**340º:** 28.49	**345º:** 28.49	**350º:** 28.2	**355º:** 27.76

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.4 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 3.78 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	64	Portaria	MC	06/03/1990	07/03/1990	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		01/12/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	33931	Ato	ER	20/02/2003	26/02/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	91	Despacho	MC	12/09/2012	18/09/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO FM RUBIATABA LTDA				**33580648000133**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323035337	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**15° 14' 33.11" S**	**49° 48' 1.12" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Fazenda Rubiataba , nº s/n.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Zona Rural	**Rubiataba**	**GO**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	07/03/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Rubiataba	**UF:**	GO
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	92.5 MHz	**CANAL:**	223
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	827.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC575		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Rubiataba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Praça das Oliveiras	**BAIRRO:**	Bela Vista
MUNICÍPIO:	Rubiataba	**UF:**	GO
NUMERO:	235	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ETG5000i
CÓDIGO:	027381200422	**POTÊNCIA:**	2.2 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 1000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	0.4 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL TELE-ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	BECP-4H
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:	XXX	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	60 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	51 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP	**MODELO:**	LCF 1 5/8
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 06/12/2023 16:22:48

	Emitido Em 05/07/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjRhZDg4ZDcwZDU3Mw==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FM RUBIATABA LTDA**

CNPJ: **33.580.648/0001-33**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:23:20 do dia 06/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

BOA TARDE
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO FM RUBIATABA LTDA **Nº FISTEL:** 13030096335

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 33580648000133

Situação: Ativa **Data Validade:** 10/06/2001 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** GO **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: PRACA DAS OLIVEIRAS 235 **Bairro:** SETOR BELA VISTA

Município: Rubiataba **CEP:** 76350-000 **UF:** GO

End. Corresp.: Praça das Oliveiras 235 **Bairro:** Bela Vista

Município: Rubiataba **CEP:** 76350-000 **UF:** GO

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80		0,00	0,00	0001 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34		0,00	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61		0,00	0,00	0003 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
9999	0	1995	27/01/1995	0,00	27/01/1995	72,55	0,00	0004 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
8766 - TFI	2	1997	24/01/1997	0,00	24/01/1997	390,64	390,64	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 500,00	20/08/1998	500,00	500,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 500,00	30/03/1999	500,00	500,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 500,00	31/03/2000	500,00	500,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 -	1	2001	31/03/2001	R$ 500,00	30/03/2001	500,00	500,00	0009	Quitado	0,00

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 500,00	28/03/2002	500,00	500,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2002	26/08/2002	R$ 736,24	23/08/2002	736,24	736,24	0011 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 500,00	31/03/2003	500,00	500,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2003	17/01/2004	R$ 2.000,00	16/01/2004	2.000,00	2.000,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	30/03/2004	1.000,00	1.000,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	31/03/2005	1.000,00	1.000,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2005	20/02/2006	R$ 1.752,93		0,00	0,00	0016 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	30/03/2006	1.000,00	1.000,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	30/03/2007	1.000,00	1.000,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	28/03/2008	1.000,00	1.000,00	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	30/03/2009	900,00	900,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	29/05/2009	100,00	100,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	25/03/2010	900,00	900,00	0024 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	25/03/2010	100,00	100,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	25/03/2011	900,00	900,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	25/03/2011	100,00	100,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	0	2011	20/09/2011	R$ 16.116,00	20/09/2011	16.116,00	16.116,00	0028	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sigec.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

								Histórico do Lançamento			
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	20/03/2012	660,00	660,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	20/03/2012	100,00	100,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	01/04/2013	660,00	660,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	01/04/2013	100,00	100,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	11/04/2014	690,56	690,56	0033 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	11/04/2014	104,63	104,63	0034 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	30/03/2015	660,00	660,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	30/03/2015	100,00	100,00	0036 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1889	0	2015	21/10/2015	R$ 1.665,47	19/10/2015	1.665,47	1.665,47	0037 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0039 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	27/03/2017	1.254,00	1.254,00	0040 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	27/03/2017	190,00	190,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	27/03/2018	1.254,00	1.254,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	27/03/2018	190,00	190,00	0043 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	28/03/2019	1.254,00	1.254,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	28/03/2019	190,00	190,00	0045	Quitado		0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

									Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	31/03/2020	1.254,00	1.254,00	0048	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	31/03/2020	190,00	190,00	0049	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	08/09/2021	1.537,02	1.537,02	0050	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	08/09/2021	232,88	232,88	0051	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.254,00	04/07/2022	1.553,51	1.553,51	0052	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 190,00	04/07/2022	235,38	235,38	0053	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	11/12/2022	R$ 280,70	11/11/2022	280,70	280,70	0054	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	30/03/2023	1.254,00	1.254,00	0055	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	30/03/2023	190,00	190,00	0056	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	06/08/2023	R$ 3.800,00	03/07/2023	3.800,00	3.800,00	0057	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 06/12/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 06/12/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 53 de 53 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	33.580.648/0001-33

RADIO FM RUBIATABA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO MAURICIO BRANDOLIZE	985.291.968-72	RADIO FM RUBIATABA LTDA	33.580.648/0001-33	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Rubiataba
DOMINGOS CARDOZO PRESTES	231.506.611-53	RADIO FM RUBIATABA LTDA	33.580.648/0001-33	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Rubiataba
		RADIO FM RUBIATABA LTDA	33.580.648/0001-33	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Rubiataba

Usuário: **07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus** **Data:** **06/12/2023** **Hora:** **15:24:29**

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	985.291.968-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO MAURICIO BRANDOLIZE	985.291.968-72	SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	São Luís de Montes Belos
		RADIO FM RUBIATABA LTDA	33.580.648/0001-33	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Rubiataba
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Paraúna
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Palmeiras de Goiás
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiás

Usuário: **07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus** **Data:** **06/12/2023** **Hora:** **15:24:35**

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	231.506.611-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DOMINGOS CARDOZO PRESTES	231.506.611-53	SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	São Luís de Montes Belos
		RADIO FM RUBIATABA LTDA	33.580.648/0001-33	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Rubiataba
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Paraúna
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Palmeiras de Goiás
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Goiás
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	São Luís de Montes Belos
		RADIO FM RUBIATABA LTDA	33.580.648/0001-33	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Rubiataba
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Paraúna
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Palmeiras de Goiás
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiás

Usuário: 07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus **Data:** 06/12/2023 **Hora:** 15:24:42

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	33.580.648/0001-33

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus** **Data:** **06/12/2023** **Hora:** **15:24:59**

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.580.648/0001-33 **MATRIZ**		**22/02/1990**

NOME EMPRESARIAL
RADIO FM RUBIATABA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO FM VALE DO SAO PATRICIO	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC DAS OLIVEIRAS	**235**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.350-000	**SETOR BELA VISTA**	**RUBIATABA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
adm@redentorista.com.br	**(62) 4009-1266/ (62) 9906-5559**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/12/2023** às **15:25:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	33.580.648/0001-33
NOME EMPRESARIAL:	RADIO FM RUBIATABA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DOMINGOS CARDOZO PRESTES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO MAURICIO BRANDOLIZE
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **06/12/2023** às **15:25** (data e hora de Brasília).

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.580.648/0001-33

Razão Social: RADIO FM RUBIATABA LTDA

Endereço: PCA. DAS OLIVEIRAS S/N / SETOR BELA VISTA / RUBIATABA / GO / 76350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/12/2023 a 02/01/2024

Certificação Número: 2023120407523391323210

Informação obtida em 06/12/2023 15:26:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FM RUBIATABA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.580.648/0001-33
Certidão nº: 69725595/2023
Expedição: 06/12/2023, às 15:27:13
Validade: 03/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM RUBIATABA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.580.648/0001-33, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO FM RUBIATABA LTDA
CNPJ: 33.580.648/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:07:25 do dia 04/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/06/2024.
Código de controle da certidão: **BC66.1C86.B600.2C92**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO FM RUBIATABA LTDA**

CPF/CNPJ: **33.580.648/0001-33**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:27:52 do dia 06/12/2023 , com validade até o dia 05/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: k5CPzd90nZm7Qg9CbsCz

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Correspondência Eletrônica - 11259661

Data de Envio:
06/12/2023 16:22:01

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.006937/2021-09

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO FM RUBIATABA LTDA (CNPJ nº 33.580.648/0001-33), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Rubiataba / GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Anexos:
Anexo_11259602_Certidoes_completas.pdf

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Qui, 07/12/2023 11:00

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>
Cc:Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RADIO FM RUBIATABA LTDA (CNPJ nº 33.580.648/0001-33), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 6 de dezembro de 2023 16:22
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.006937/2021-09

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO FM RUBIATABA LTDA (CNPJ nº 33.580.648/0001-33), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Rubiataba / GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

f983281b-0e2

50 | Filtrar

Statu	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe
FM-C4 (	23580648000133	RADIO FM RUBIATABA LTDA	13030096335	P	Comercial	FM	230	GO	Rubiataba		223		92.5	A3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Id solicitação: 57dbac1aeb7ef

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Fm Rubiataba Ltda	
Nome Fantasia: Radio Fm Vale do Sao Patricio	
Telefone: (62) 4009-1266	**E-mail:** adm@redentorista.com.br
CNPJ: 33.580.648/0001-33	**Número do Fistel:** 13030096335
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 10/06/1991	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 07/03/2030	
Observações: SSR386/89;SSC03/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.737, DE 28/06/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 29/06/2007;Ato 69.269, de 19/12/2007, DOU de 21/12/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: Praça das Oliveiras		**Complemento:**
Bairro: Setor Bela Vista		**Numero:** 235
Município: Rubiataba	**UF:** GO	**CEP:** 76350000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Praça das Oliveiras		**Complemento:**
Bairro: Bela Vista		**Numero:** 235
Município: Rubiataba	**UF:** GO	**CEP:** 76350000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Fazenda Rubiataba		**Complemento:** Povoado de Bragolândia
Bairro: Zona Rural		**Numero:** s/n
Município: Rubiataba	**UF:** GO	**CEP:** 76350000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Praça das Oliveiras		**Complemento:**
Bairro: Bela Vista		**Numero:** 235
Município: Rubiataba	**UF:** GO	**CEP:** 76350000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rubiataba	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	**Frequência:** 92.5 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 3.7827kW
HCI: 51 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323035337	**Número Indicativo:** ZYC575
Data Último Licenciamento: 05/07/2023	**Número da Licença:** 53500.012804/2023-81

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 15° 14' 33.11" S	**Longitude:** 49° 48' 1.12" W	**Cota da base:** 827.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ETG5000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 2.2 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 56 m	**Atenuação:** 0.654 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4H			**Fabricante:** TEEL TELE-ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 60 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 51 m	**ERP Máxima:** 3.78 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.82	**5°:** 0.87	**10°:** 0.92	**15°:** 0.96	**20°:** 1.26	**25°:** 1.31	**30°:** 1.31	**35°:** 1.36	**40°:** 1.36	**45°:** 1.41	**50°:** 1.41	**55°:** 1.41
60°: 1.41	**65°:** 1.31	**70°:** 1.26	**75°:** 1.21	**80°:** 1.11	**85°:** 1.01	**90°:** 0.96	**95°:** 0.92	**100°:** 0.87	**105°:** 0.77	**110°:** 0.49	**115°:** 0.45
120°: 0.35	**125°:** 0.26	**130°:** 0.13	**135°:** 0.04	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0.04	**160°:** 0.13	**165°:** 0.22	**170°:** 0.45	**175°:** 0.54
180°: 0.72	**185°:** 0.92	**190°:** 1.01	**195°:** 1.31	**200°:** 1.41	**205°:** 1.51	**210°:** 1.72	**215°:** 1.83	**220°:** 1.94	**225°:** 2.05	**230°:** 2.16	**235°:** 2.27
240°: 2.27	**245°:** 2.27	**250°:** 2.16	**255°:** 2.05	**260°:** 1.99	**265°:** 1.94	**270°:** 1.88	**275°:** 1.78	**280°:** 1.62	**285°:** 1.51	**290°:** 1.41	**295°:** 1.21
300°: 1.01	**305°:** 0.92	**310°:** 0.87	**315°:** 0.68	**320°:** 0.54	**325°:** 0.49	**330°:** 0.45	**335°:** 0.45	**340°:** 0.45	**345°:** 0.49	**350°:** 0.63	**355°:** 0.72

Coordenadas por radial											
0°: Lat 14°59´29.66´´ S Lon 49°48´1.12´´ W	**5°:** Lat 15°0´1.44´´ S Lon 49°46´42.16´´ W	**10°:** Lat 15°0´39.42´´ S Lon 49°45´28.92´´ W	**15°:** Lat 15°1´36.61´´ S Lon 49°44´25.7´´ W	**20°:** Lat 15°2´24.42´´ S Lon 49°43´26.51´´ W	**25°:** Lat 15°2´41.69´´ S Lon 49°42´17.64´´ W	**30°:** Lat 15°3´13.28´´ S Lon 49°41´14.73´´ W	**35°:** Lat 15°3´42.26´´ S Lon 49°40´9.27´´ W	**40°:** Lat 15°4´20.78´´ S Lon 49°39´9.15´´ W	**45°:** Lat 15°5´17.91´´ S Lon 49°38´26.3´´ W	**50°:** Lat 15°6´20.56´´ S Lon 49°37´53.39´´ W	**55°:** Lat 15°7´38.05´´ S Lon 49°37´47.41´´ W
60°: Lat 15°9´6.85´´ S Lon 49°38´16.04´´ W	**65°:** Lat 15°10´35.43´´ S Lon 49°39´13.38´´ W	**70°:** Lat 15°11´20.71´´ S Lon 49°38´53.91´´ W	**75°:** Lat 15°11´41.61´´ S Lon 49°36´58.93´´ W	**80°:** Lat 15°12´56.97´´ S Lon 49°38´37.24´´ W	**85°:** Lat 15°14´14.69´´ S Lon 49°44´23.22´´ W	**90°:** Lat 15°14´33.08´´ S Lon 49°44´22.38´´ W	**95°:** Lat 15°14´51.47´´ S Lon 49°44´23.21´´ W	**100°:** Lat 15°15´9.73´´ S Lon 49°44´25.69´´ W	**105°:** Lat 15°16´35.1´´ S Lon 49°40´8.62´´ W	**110°:** Lat 15°18´14.27´´ S Lon 49°37´30.44´´ W	**115°:** Lat 15°19´34.47´´ S Lon 49°36´50.39´´ W
120°: Lat 15°20´43.94´´ S Lon 49°36´54.59´´ W	**125°:** Lat 15°22´32.91´´ S Lon 49°36´9.99´´ W	**130°:** Lat 15°24´1.34´´ S Lon 49°36´18.33´´ W	**135°:** Lat 15°25´18.37´´ S Lon 49°36´51.46´´ W	**140°:** Lat 15°26´4.97´´ S Lon 49°37´58.66´´ W	**145°:** Lat 15°26´52.99´´ S Lon 49°39´3.5´´ W	**150°:** Lat 15°27´47.7´´ S Lon 49°40´5.04´´ W	**155°:** Lat 15°28´16.11´´ S Lon 49°41´22.87´´ W	**160°:** Lat 15°28´50.92´´ S Lon 49°42´37.12´´ W	**165°:** Lat 15°29´37.8´´ S Lon 49°43´49.55´´ W	**170°:** Lat 15°30´0.18´´ S Lon 49°45´11.48´´ W	**175°:** Lat 15°29´52.01´´ S Lon 49°46´37.69´´ W
180°: Lat 15°29´46.04´´ S Lon 49°48´1.12´´ W	**185°:** Lat 15°29´37.84´´ S Lon 49°49´23.25´´ W	**190°:** Lat 15°29´27.48´´ S Lon 49°50´44.76´´ W	**195°:** Lat 15°28´52´´ S Lon 49°51´59.93´´ W	**200°:** Lat 15°28´1.91´´ S Lon 49°53´6.58´´ W	**205°:** Lat 15°27´15.95´´ S Lon 49°54´10.22´´ W	**210°:** Lat 15°26´17.37´´ S Lon 49°55´3.01´´ W	**215°:** Lat 15°24´56.5´´ S Lon 49°55´34´´ W	**220°:** Lat 15°24´1.52´´ S Lon 49°56´15.96´´ W	**225°:** Lat 15°22´27.47´´ S Lon 49°56´13.24´´ W	**230°:** Lat 15°21´16.87´´ S Lon 49°56´20.3´´ W	**235°:** Lat 15°20´27.92´´ S Lon 49°56´46.82´´ W
240°: Lat 15°19´35.26´´ S Lon 49°57´4.09´´ W	**245°:** Lat 15°18´56.46´´ S Lon 49°57´47.14´´ W	**250°:** Lat 15°17´59.7´´ S Lon 49°57´50.2´´ W	**255°:** Lat 15°17´13.06´´ S Lon 49°58´20.85´´ W	**260°:** Lat 15°16´15.41´´ S Lon 49°58´3.87´´ W	**265°:** Lat 15°15´24.34´´ S Lon 49°58´10.8´´ W	**270°:** Lat 15°14´32.89´´ S Lon 49°57´58.34´´ W	**275°:** Lat 15°13´33.91´´ S Lon 49°59´38.85´´ W	**280°:** Lat 15°12´36.29´´ S Lon 49°59´25.98´´ W	**285°:** Lat 15°11´44.07´´ S Lon 49°58´53.81´´ W	**290°:** Lat 15°10´38.45´´ S Lon 49°59´8.35´´ W	**295°:** Lat 15°9´37.21´´ S Lon 49°58´57.96´´ W
300°: Lat 15°8´33.61´´ S Lon 49°58´45.73´´ W	**305°:** Lat 15°7´10.82´´ S Lon 49°58´55.04´´ W	**310°:** Lat 15°5´47´´ S Lon 49°58´50.2´´ W	**315°:** Lat 15°5´4.48´´ S Lon 49°57´49.81´´ W	**320°:** Lat 15°4´20.78´´ S Lon 49°56´53.08´´ W	**325°:** Lat 15°2´55.62´´ S Lon 49°56´26.73´´ W	**330°:** Lat 15°1´55.21´´ S Lon 49°55´34.11´´ W	**335°:** Lat 15°1´7.11´´ S Lon 49°54´30.21´´ W	**340°:** Lat 15°0´6.25´´ S Lon 49°53´27.73´´ W	**345°:** Lat 14°59´42.08´´ S Lon 49°52´8.27´´ W	**350°:** Lat 14°59´34.03´´ S Lon 49°50´45.23´´ W	**355°:** Lat 14°59´37.82´´ S Lon 49°49´22.2´´ W

Distância por radial

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

0º: 27.91	**5º:** 27.03	**10º:** 26.15	**15º:** 24.83	**20º:** 23.95	**25º:** 24.24	**30º:** 24.24	**35º:** 24.54	**40º:** 24.68	**45º:** 24.24	**50º:** 23.66	**55º:** 22.34
60º: 20.14	**65º:** 17.36	**70º:** 17.36	**75º:** 20.43	**80º:** 17.07	**85º:** 6.52	**90º:** 6.52	**95º:** 6.52	**100º:** 6.52	**105º:** 14.58	**110º:** 20	**115º:** 22.05
120º: 22.92	**125º:** 25.85	**130º:** 27.32	**135º:** 28.2	**140º:** 27.91	**145º:** 27.91	**150º:** 28.34	**155º:** 28.05	**160º:** 28.2	**165º:** 28.93	**170º:** 29.08	**175º:** 28.49
180º: 28.2	**185º:** 28.05	**190º:** 28.05	**195º:** 27.47	**200º:** 26.59	**205º:** 26	**210º:** 25.12	**215º:** 23.51	**220º:** 22.92	**225º:** 20.73	**230º:** 19.41	**235º:** 19.12
240º: 18.68	**245º:** 19.26	**250º:** 18.68	**255º:** 19.12	**260º:** 18.24	**265º:** 18.24	**270º:** 17.8	**275º:** 20.87	**280º:** 20.73	**285º:** 20.14	**290º:** 21.17	**295º:** 21.61
300º: 22.19	**305º:** 23.8	**310º:** 25.27	**315º:** 24.83	**320º:** 24.68	**325º:** 26.29	**330º:** 27.03	**335º:** 27.47	**340º:** 28.49	**345º:** 28.49	**350º:** 28.2	**355º:** 27.76

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.4 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 3.78 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	64	Portaria	MC	06/03/1990	07/03/1990	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		01/12/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	33931	Ato	ER	20/02/2003	26/02/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	91	Despacho	MC	12/09/2012	18/09/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
Radio Fm Rubiataba Ltda				**33580648000133**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323035337	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**15° 14' 33.11" S**	**49° 48' 1.12" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Fazenda Rubiataba , nº s/n.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Zona Rural	**Rubiataba**	**GO**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	07/03/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Rubiataba	**UF:**	GO
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	92.5 MHz	**CANAL:**	223
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	827.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC575		
NOME FANTASIA:	Radio Fm Vale do Sao Patricio	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Rubiataba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Praça das Oliveiras	**BAIRRO:**	Bela Vista
MUNICÍPIO:	Rubiataba	**UF:**	GO
NUMERO:	235	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ETG5000i
CÓDIGO:	027381200422	**POTÊNCIA:**	2.2 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 1000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	0.4 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL TELE-ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	BECP-4H
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:	XXX	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	60 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	51 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP	**MODELO:**	LCF 1 5/8
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 17/10/2024 10:28:04

	Emitido Em 05/07/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjY5N2Q1YWRjZDlmZg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	33.580.648/0001-33

RADIO FM RUBIATABA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO MAURICIO BRANDOLIZE	985.291.968-72	RADIO FM RUBIATABA LTDA	33.580.648/0001-33	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Rubiataba
DOMINGOS CARDOZO PRESTES	231.506.611-53	RADIO FM RUBIATABA LTDA	33.580.648/0001-33	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Rubiataba
		RADIO FM RUBIATABA LTDA	33.580.648/0001-33	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Rubiataba

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **17/10/2024** **Hora:** **10:32:27**

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

ANATEL

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	985.291.968-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO MAURICIO BRANDOLIZE	985.291.968-72	RADIO FM RUBIATABA LTDA	33.580.648/0001-33	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Rubiataba
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	São Luís de Montes Belos
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiás
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Paraúna
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Palmeiras de Goiás

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **17/10/2024** **Hora:** **10:33:04**

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	231.506.611-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DOMINGOS CARDOZO PRESTES	231.506.611-53	RADIO FM RUBIATABA LTDA	33.580.648/0001-33	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Rubiataba
		RADIO FM RUBIATABA LTDA	33.580.648/0001-33	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Rubiataba
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Palmeiras de Goiás
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Paraúna
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Palmeiras de Goiás
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Goiás
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	São Luís de Montes Belos
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	São Luís de Montes Belos
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiás
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Paraúna

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **17/10/2024** **Hora:** **10:33:14**

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	33.580.648/0001-33

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **17/10/2024** **Hora:** **10:33:33**

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Radio Fm Rubiataba Ltda**

CNPJ: **33.580.648/0001-33**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:33:44 do dia 17/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 17/10/2024 10:34:19

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Radio Fm Rubiataba Ltda **Nº FISTEL:** 13030096335

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 33580648000133

Situação: Ativa **Data Validade:** 10/06/2001 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** GO **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80		0,00	0,00	0001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34		0,00	0,00	0002	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61		0,00	0,00	0003	Cancelado	0,00
9999	0	1995	27/01/1995	0,00	27/01/1995	72,55	0,00	0004	Cancelado	0,00
8766 - TFI	2	1997	24/01/1997	0,00	24/01/1997	390,64	390,64	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 500,00	20/08/1998	500,00	500,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 500,00	30/03/1999	500,00	500,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 500,00	31/03/2000	500,00	500,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 500,00	30/03/2001	500,00	500,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 500,00	28/03/2002	500,00	500,00	0010	Quitado	0,00
1660	0	2002	26/08/2002	R$ 736,24	23/08/2002	736,24	736,24	0011	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 500,00	31/03/2003	500,00	500,00	0012	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2003	17/01/2004	R$ 2.000,00	16/01/2004	2.000,00	2.000,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	30/03/2004	1.000,00	1.000,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	31/03/2005	1.000,00	1.000,00	0015	Quitado	0,00
1550	0	2005	20/02/2006	R$ 1.752,93		0,00	0,00	0016	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	30/03/2006	1.000,00	1.000,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	30/03/2007	1.000,00	1.000,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	28/03/2008	1.000,00	1.000,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	30/03/2009	900,00	900,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	29/05/2009	100,00	100,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	25/03/2010	900,00	900,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	25/03/2010	100,00	100,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	25/03/2011	900,00	900,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	25/03/2011	100,00	100,00	0027	Quitado	0,00
6530	0	2011	20/09/2011	R$ 16.116,00	20/09/2011	16.116,00	16.116,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	20/03/2012	660,00	660,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	20/03/2012	100,00	100,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	01/04/2013	660,00	660,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	01/04/2013	100,00	100,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	11/04/2014	690,56	690,56	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	11/04/2014	104,63	104,63	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	30/03/2015	660,00	660,00	0035	Quitado	0,00
FRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	30/03/2015	100,00	100,00	0036	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://in.oleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

1889	0	2015	21/10/2015	R$ 1.665,47	19/10/2015	1.665,47	1.665,47	0037	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	27/03/2017	1.254,00	1.254,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	27/03/2017	190,00	190,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	27/03/2018	1.254,00	1.254,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	27/03/2018	190,00	190,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	28/03/2019	1.254,00	1.254,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	28/03/2019	190,00	190,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	31/03/2020	1.254,00	1.254,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	31/03/2020	190,00	190,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	08/09/2021	1.537,02	1.537,02	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	08/09/2021	232,88	232,88	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.254,00	04/07/2022	1.553,51	1.553,51	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 190,00	04/07/2022	235,38	235,38	0053	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	11/12/2022	R$ 280,70	11/11/2022	280,70	280,70	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	30/03/2023	1.254,00	1.254,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	30/03/2023	190,00	190,00	0056	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	06/08/2023	R$ 3.800,00	03/07/2023	3.800,00	3.800,00	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.254,00	01/04/2024	1.254,00	1.254,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 190,00	01/04/2024	190,00	190,00	0059	Quitado	0,00

Total devido em 17/10/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 17/10/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.580.648/0001-33 **MATRIZ**		**22/02/1990**

NOME EMPRESARIAL
RADIO FM RUBIATABA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO FM VALE DO SAO PATRICIO	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC DAS OLIVEIRAS	**235**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.350-000	**SETOR BELA VISTA**	**RUBIATABA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
adm@redentorista.com.br	**(62) 4009-1266/ (62) 9906-5559**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/10/2024** às **11:03:58** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
33.580.648/0001-33
NOME EMPRESARIAL:
RADIO FM RUBIATABA LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
DOMINGOS CARDOZO PRESTES
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
ANTONIO MAURICIO BRANDOLIZE
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **17/10/2024** às **11:04** (data e hora de Brasília).

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 47791108

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **RADIO FM RUBIATABA LTDA**

CNPJ **33.580.648/0001-33**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
https://goias.gov.br/economia/
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.555.455.552 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 17 OUTUBRO DE 2024 **HORA:** 11:7:17:2

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 126, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à ENERGIA FM DE TREMEMBÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Tremembé, Estado de São Paulo.

Art. 1º - É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 80, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à ENERGIA FM DE TREMEMBÉ LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em Tremembé, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 07 DE JUNHO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 127, DE 1991

Aprova o ato que renova por dez anos, a partir de 29 de dezembro de 1988, a concessão da RÁDIO ITUPORANGA LTDA. outorgada através da Portaria nº 1.358, de 22 de dezembro de 1978, para explorar, na cidade de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Art. 1º - É aprovado o ato que renova por dez anos, a partir de 29 de dezembro de 1988, a concessão da RÁDIO ITUPORANGA LTDA. outorgada através da Portaria nº 1.358, de 22 de dezembro de 1978, para explorar, na cidade de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, a que se refere o Decreto nº 98.918, de 1º de fevereiro de 1990.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 07 DE JUNHO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 128, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM RUBIATABA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga permissão à RÁDIO FM RUBIATABA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rubistaba, Estado de Goiás, a que se refere a Portaria nº 64, de 6 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 07 DE JUNHO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 129, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO TELEVISÃO VANGUARDA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga permissão à RÁDIO TELEVISÃO VANGUARDA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, a que se refere a Portaria nº 14, de 19 de janeiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 07 DE JUNHO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 130, DE 1991

Aprova o ato que renova, de acordo com o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de março de 1989, a permissão outorgada à RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE FLORIANÓPOLIS LTDA. através de Portaria nº 297, de 12 de março de 1979, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 1º - É aprovado o ato que renova, de acordo com o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de março de 1989, a permissão outorgada à RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE FLORIANÓPOLIS LTDA. através da Portaria nº 297, de 12 de março de 1979, para explorar, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, a que se refere a Portaria nº 3, de 2 de janeiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 07 DE JUNHO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 131, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO VALE DO POTENGI LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo do Potengi, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga concessão à RÁDIO VALE DO POTENGI LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo do Potengi, Estado do Rio Grande do Norte, a que se refere o Decreto nº 98.950, de 15 de fevereiro de 1990.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 07 DE JUNHO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 132, DE 1991

Aprova o ato que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1983, a concessão da RÁDIO CARAJÁ DE ANÁPOLIS LTDA. outorgada através do Decreto nº 44.062, de 20 de julho de 1958, para explorar, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

03

PUBLICADO NO D. O. DE 07/03/1990

Portaria n.º 64 , de 6 de Março de 1990

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.010012/89, (Edital nº 161/89), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO FM RUBIATABA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a presente **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a presente **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.006937/2021-09
Entidade: RÁDIO FM RUBIATABA LTDA.
CNPJ nº: 33.580.648/0001-33
FISTEL nº: 13030096335
Localidade: Rubiataba/GO
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 15/03/2021

Período: 10/06/2021 a 10/06/2031

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	6794070 Págs. 5-6	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Comprovação da legitimidade conforme 2ª alteração contratual (SEI 6794070 - Pág. 22-24).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10934523 Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	6794070 Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	6794070 Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	6794070 Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	6794070 Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	6794070 Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	6794070 Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10934523 Pág. 2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10934523 Pág. 2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11927781 Págs. 6-9	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10934523 Pág. 3	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10934523 Pág. 4	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11927900	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11259602 Pág. 5 E 11927910 M 10934523 Pág. 5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11927781 Pág. 10	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11259602 Pág. 5 FGTS 11259602 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11259602 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**DOMINGOS CARDOZO PRESTES** 10934523 Pág. 7 **ANTÔNIO MAURICIO BRANDOLIZE** 10934523 Pág. 8	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11927781 Págs. 1 e 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11927781 Págs. 11-14	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11261475	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11259602 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 24/10/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/10/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11259604** e o código CRC **2A5413D5**.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18009/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.006937/2021-09
INTERESSADA: RÁDIO FM RUBIATABA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio FM Rubiataba Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 33.580.648/0001-33**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rubiataba/GO, vinculado ao **FISTEL nº 13030096335**, referente ao período de 10 de junho de 2021 a 10 de junho de 2031.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio FM Rubiataba Ltda.**a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 64, de 6 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de março de 1990 e Decreto Legislativo nº 128, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de junho de 1991 (SEI 11928110).

7. Concernente ao período de **2001-2011**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 7 de março de 2003, gerando o protocolo nº 53670.000282/2001-16, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 10 de dezembro de 2000 e 10 de março de 2001.

8. No tocante ao período de **2011-2021**, a interessada protocolou o requerimento de renovação no dia 21 de junho de 2013, sob o nº 53000.032562/2013-10. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, qual seja, de 10 de dezembro de 2010 a 10 de março de 2011.

9. Os processos foram alvo de diversas análises, porém, os respectivos decênios venceram antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que*"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11928332).

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, **alusivo ao decênio de 2011-2021**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **15 de março de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2021-2031** (SEI 6794070 - Págs. 5-6). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 10 de junho de 2020 a 10 de junho de 2021.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11259604). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11259604).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 17 de outubro de 2024 (SEI 11927781 - Págs. 6-9).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Domingos Cardozo Prestes e o sócio Antônio Maurício Brandolize compõem o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em São Luís de Montes Belos/GO, Goiás/GO, Paraúna/GO e Palmeiras de Goiás/GO.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11927781 - 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11261475).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11259604).

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

23. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11927900).

24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
>
> § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as ticas técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de julho de 2023, com validade até 7 de março de 2030 (SEI 11927781 - Págs. 1 e 5).

29. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11928530), concluindo em sua análise jurídica que:

> (...) 21.Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:
>
> [Decreto nº 52.795, de 1963]
>
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
>
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;
>
> 22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.
>
> 23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo n 01250.071072/2018-90), in verbis:
>
> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
>
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**
>
> 24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada**.
>
> 25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
>
> 26. **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos d renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**
>
> Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes
>
> 27**. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIA n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**
>
> 28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**
>
> 29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.
>
> III – CONCLUSÃO
>
> 30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:
>
> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;
>
> b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**
>
> c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
>
> (...) (g.n)

30. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado 28 da presente manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

momento da análise processual.

31. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 17 de outubro de 2024 (SEI 11927781 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11927781 - Págs. 11-14). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

32. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rubiataba/GO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11928332).

CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

34. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

35. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

36. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/10/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 24/10/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/10/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11927955** e o código CRC **35EB5FC6**.

e Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

- Minuta de Portaria (11928634)
- Minuta de Exposição de Motivos (11928637)

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.006937/2021-09,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FM RUBIATABA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 33.580.648/0001-33, número de inscrição no FISTEL nº 13030096335, a partir de 10 de junho de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rubiataba, Estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/10/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 24/10/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/10/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11928634** e o código CRC **CEBC9423**.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.006937/2021-09, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.009/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de junho de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO FM RUBIATABA LTDA (CNPJ nº 33.580.648/0001-33), nos termos da Portaria nº 64, datada em 6 de março de 1990, publicada em 7 de março de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 128, de 1991, publicado em 10 de junho de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rubiataba, Estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/10/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 24/10/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/10/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11928637** e o código CRC **10E2D73A**.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 15030, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.006937/2021-09,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FM RUBIATABA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 33.580.648/0001-33, número de inscrição no FISTEL nº 13030096335, a partir de 10 de junho de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rubiataba, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/11/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11964366** e o código CRC **EFBDED3D**.

Referência: Processo nº 53115.006937/2021-09 Documento nº 11964366

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 29 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.006937/2021-09, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18009/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 15.030, de 29 de outubro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de junho de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO FM RUBIATABA LTDA (CNPJ nº 33.580.648/0001-33), nos termos da Portaria nº 64, datada em 6 de março de 1990, publicada em 7 de março de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 128, de 1991, publicado em 10 de junho de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rubiataba, Estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/11/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11964374** e o código CRC **DA9631A2**.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56356/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 15030/2024 (11964366) e a Exposição de Motivos nº 771/2024 (11964374)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 18009/2024 (11927955), encaminho a Portaria nº 15030/2024 (11964366) e a Exposição de Motivos nº 771/2024 (11964374), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 01/11/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11964398** e o código CRC **FA55101B**.

Referência: Processo nº 53115.006937/2021-09 Documento nº 11964398

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/11/2024 15:06:49
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10679826
Data prevista de publicação: 07/11/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
22118580	ATO PORTARIA MCOM NA 14959.rtf	6e774658ee6273f364d4f6457be48a95	8,00	R$ 311,36
22118581	ATO PORTARIA MCOM NA 14975.rtf	2acea1f03578b26322d2bd0f5a489d22	6,00	R$ 233,52
22118582	ATO PORTARIA MCOM NA 15030.rtf	ced3d0c6bdce0f3c9a3b30a21e41ea6e	8,00	R$ 311,36
22118583	ATO PORTARIA MCOM NA 15024.rtf	72a4deae106abb9e04d7f19ddfc0ab11	11,00	R$ 428,12
22118584	ATO PORTARIA MCOM NA 14951.rtf	7088e28b187b5ab27f1ebb46c57e4dcc	11,00	R$ 428,12
TOTAL DO OFICIO			**44,00**	**R$ 1.712,48**

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/11/2024 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.030, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.006937/2021-09, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FM RUBIATABA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 33.580.648/0001-33, número de inscrição no FISTEL nº 13030096335, a partir de 10 de junho de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rubiataba, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/web/dou/-/portaria-mcom-n-15.030-de-29-de-outubro-de-2024-594588257
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Id solicitação: 57dbac1aeb7ef

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Fm Rubiataba Ltda	
Nome Fantasia: Radio Fm Vale do Sao Patricio	
Telefone: (62) 4009-1266	**E-mail:** adm@redentorista.com.br
CNPJ: 33.580.648/0001-33	**Número do Fistel:** 13030096335
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 10/06/1991	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 07/03/2030	
Observações: SSR386/89;SSC03/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.737, DE 28/06/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 29/06/2007;Ato 69.269, de 19/12/2007, DOU de 21/12/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: Praça das Oliveiras	**Complemento:**	
Bairro: Setor Bela Vista	**Numero:** 235	
Município: Rubiataba	**UF:** GO	**CEP:** 76350000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Praça das Oliveiras	**Complemento:**	
Bairro: Bela Vista	**Numero:** 235	
Município: Rubiataba	**UF:** GO	**CEP:** 76350000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Fazenda Rubiataba	**Complemento:** Povoado de Bragolândia	
Bairro: Zona Rural	**Numero:** s/n	
Município: Rubiataba	**UF:** GO	**CEP:** 76350000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Praça das Oliveiras	**Complemento:**	
Bairro: Bela Vista	**Numero:** 235	
Município: Rubiataba	**UF:** GO	**CEP:** 76350000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rubiataba	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	**Frequência:** 92.5 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 3.7827kW
HCI: 51 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323035337	**Número Indicativo:** ZYC575
Data Último Licenciamento: 05/07/2023	**Número da Licença:** 53500.012804/2023-81

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 15° 14' 33.11" S	**Longitude:** 49° 48' 1.12" W	**Cota da base:** 827.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ETG5000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 2.2 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 56 m	**Atenuação:** 0.654 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4H			**Fabricante:** TEEL TELE-ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 60 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 51 m	**ERP Máxima:** 3.78 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.82	**5º:** 0.87	**10º:** 0.92	**15º:** 0.96	**20º:** 1.26	**25º:** 1.31	**30º:** 1.31	**35º:** 1.36	**40º:** 1.36	**45º:** 1.41	**50º:** 1.41	**55º:** 1.41
60º: 1.41	**65º:** 1.31	**70º:** 1.26	**75º:** 1.21	**80º:** 1.11	**85º:** 1.01	**90º:** 0.96	**95º:** 0.92	**100º:** 0.87	**105º:** 0.77	**110º:** 0.49	**115º:** 0.45
120º: 0.35	**125º:** 0.26	**130º:** 0.13	**135º:** 0.04	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0.04	**160º:** 0.13	**165º:** 0.22	**170º:** 0.45	**175º:** 0.54
180º: 0.72	**185º:** 0.92	**190º:** 1.01	**195º:** 1.31	**200º:** 1.41	**205º:** 1.51	**210º:** 1.72	**215º:** 1.83	**220º:** 1.94	**225º:** 2.05	**230º:** 2.16	**235º:** 2.27
240º: 2.27	**245º:** 2.27	**250º:** 2.16	**255º:** 2.05	**260º:** 1.99	**265º:** 1.94	**270º:** 1.88	**275º:** 1.78	**280º:** 1.62	**285º:** 1.51	**290º:** 1.41	**295º:** 1.21
300º: 1.01	**305º:** 0.92	**310º:** 0.87	**315º:** 0.68	**320º:** 0.54	**325º:** 0.49	**330º:** 0.45	**335º:** 0.45	**340º:** 0.45	**345º:** 0.49	**350º:** 0.63	**355º:** 0.72

Coordenadas por radial											
0º: Lat 14°59´29.66´´ S Lon 49°48´1.12´´ W	**5º:** Lat 15°0´1.44´´ S Lon 49°46´42.16´´ W	**10º:** Lat 15°0´39.42´´ S Lon 49°45´28.92´´ W	**15º:** Lat 15°1´36.61´´ S Lon 49°44´25.7´´ W	**20º:** Lat 15°2´24.42´´ S Lon 49°43´26.51´´ W	**25º:** Lat 15°2´41.69´´ S Lon 49°42´17.64´´ W	**30º:** Lat 15°3´13.28´´ S Lon 49°41´14.73´´ W	**35º:** Lat 15°3´42.26´´ S Lon 49°40´9.27´´ W	**40º:** Lat 15°4´20.78´´ S Lon 49°39´9.15´´ W	**45º:** Lat 15°5´17.91´´ S Lon 49°38´26.3´´ W	**50º:** Lat 15°6´20.56´´ S Lon 49°37´53.39´´ W	**55º:** Lat 15°7´38.05´´ S Lon 49°37´47.41´´ W
60º: Lat 15°9´6.85´´ S Lon 49°38´16.04´´ W	**65º:** Lat 15°10´35.43´´ S Lon 49°39´13.38´´ W	**70º:** Lat 15°11´20.71´´ S Lon 49°38´53.91´´ W	**75º:** Lat 15°11´41.61´´ S Lon 49°36´58.93´´ W	**80º:** Lat 15°12´56.97´´ S Lon 49°38´37.24´´ W	**85º:** Lat 15°14´14.69´´ S Lon 49°44´23.22´´ W	**90º:** Lat 15°14´33.08´´ S Lon 49°44´22.38´´ W	**95º:** Lat 15°14´51.47´´ S Lon 49°44´23.21´´ W	**100º:** Lat 15°15´9.73´´ S Lon 49°44´25.69´´ W	**105º:** Lat 15°16´35.1´´ S Lon 49°40´8.62´´ W	**110º:** Lat 15°18´14.27´´ S Lon 49°37´30.44´´ W	**115º:** Lat 15°19´34.47´´ S Lon 49°36´50.39´´ W
120º: Lat 15°20´43.94´´ S Lon 49°36´54.59´´ W	**125º:** Lat 15°22´32.91´´ S Lon 49°36´9.99´´ W	**130º:** Lat 15°24´1.34´´ S Lon 49°36´18.33´´ W	**135º:** Lat 15°25´18.37´´ S Lon 49°36´51.46´´ W	**140º:** Lat 15°26´4.97´´ S Lon 49°37´58.66´´ W	**145º:** Lat 15°26´52.99´´ S Lon 49°39´3.5´´ W	**150º:** Lat 15°27´47.7´´ S Lon 49°40´5.04´´ W	**155º:** Lat 15°28´16.11´´ S Lon 49°41´22.87´´ W	**160º:** Lat 15°28´50.92´´ S Lon 49°42´37.12´´ W	**165º:** Lat 15°29´37.8´´ S Lon 49°43´49.55´´ W	**170º:** Lat 15°30´0.18´´ S Lon 49°45´11.48´´ W	**175º:** Lat 15°29´52.01´´ S Lon 49°46´37.69´´ W
180º: Lat 15°29´46.04´´ S Lon 49°48´1.12´´ W	**185º:** Lat 15°29´37.84´´ S Lon 49°49´23.25´´ W	**190º:** Lat 15°29´27.48´´ S Lon 49°50´44.76´´ W	**195º:** Lat 15°28´52´´ S Lon 49°51´59.93´´ W	**200º:** Lat 15°28´1.91´´ S Lon 49°53´6.58´´ W	**205º:** Lat 15°27´15.95´´ S Lon 49°54´10.22´´ W	**210º:** Lat 15°26´17.37´´ S Lon 49°55´3.01´´ W	**215º:** Lat 15°24´56.5´´ S Lon 49°55´34´´ W	**220º:** Lat 15°24´1.52´´ S Lon 49°56´15.96´´ W	**225º:** Lat 15°22´27.47´´ S Lon 49°56´13.24´´ W	**230º:** Lat 15°21´16.87´´ S Lon 49°56´20.3´´ W	**235º:** Lat 15°20´27.92´´ S Lon 49°56´46.82´´ W
240º: Lat 15°19´35.26´´ S Lon 49°57´4.09´´ W	**245º:** Lat 15°18´56.46´´ S Lon 49°57´47.14´´ W	**250º:** Lat 15°17´59.7´´ S Lon 49°57´50.2´´ W	**255º:** Lat 15°17´13.06´´ S Lon 49°58´20.85´´ W	**260º:** Lat 15°16´15.41´´ S Lon 49°58´3.87´´ W	**265º:** Lat 15°15´24.34´´ S Lon 49°58´10.8´´ W	**270º:** Lat 15°14´32.89´´ S Lon 49°57´58.34´´ W	**275º:** Lat 15°13´33.91´´ S Lon 49°59´38.85´´ W	**280º:** Lat 15°12´36.29´´ S Lon 49°59´25.98´´ W	**285º:** Lat 15°11´44.07´´ S Lon 49°58´53.81´´ W	**290º:** Lat 15°10´38.45´´ S Lon 49°59´8.35´´ W	**295º:** Lat 15°9´37.21´´ S Lon 49°58´57.96´´ W
300º: Lat 15°8´33.61´´ S Lon 49°58´45.73´´ W	**305º:** Lat 15°7´10.82´´ S Lon 49°58´55.04´´ W	**310º:** Lat 15°5´47´´ S Lon 49°58´50.2´´ W	**315º:** Lat 15°5´4.48´´ S Lon 49°57´49.81´´ W	**320º:** Lat 15°4´20.78´´ S Lon 49°56´53.08´´ W	**325º:** Lat 15°2´55.62´´ S Lon 49°56´26.73´´ W	**330º:** Lat 15°1´55.21´´ S Lon 49°55´34.11´´ W	**335º:** Lat 15°1´7.11´´ S Lon 49°54´30.21´´ W	**340º:** Lat 15°0´6.25´´ S Lon 49°53´27.73´´ W	**345º:** Lat 14°59´42.08´´ S Lon 49°52´8.27´´ W	**350º:** Lat 14°59´34.03´´ S Lon 49°50´45.23´´ W	**355º:** Lat 14°59´37.82´´ S Lon 49°49´22.2´´ W

Distância por radial

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

0º: 27.91	**5º:** 27.03	**10º:** 26.15	**15º:** 24.83	**20º:** 23.95	**25º:** 24.24	**30º:** 24.24	**35º:** 24.54	**40º:** 24.68	**45º:** 24.24	**50º:** 23.66	**55º:** 22.34
60º: 20.14	**65º:** 17.36	**70º:** 17.36	**75º:** 20.43	**80º:** 17.07	**85º:** 6.52	**90º:** 6.52	**95º:** 6.52	**100º:** 6.52	**105º:** 14.58	**110º:** 20	**115º:** 22.05
120º: 22.92	**125º:** 25.85	**130º:** 27.32	**135º:** 28.2	**140º:** 27.91	**145º:** 27.91	**150º:** 28.34	**155º:** 28.05	**160º:** 28.2	**165º:** 28.93	**170º:** 29.08	**175º:** 28.49
180º: 28.2	**185º:** 28.05	**190º:** 28.05	**195º:** 27.47	**200º:** 26.59	**205º:** 26	**210º:** 25.12	**215º:** 23.51	**220º:** 22.92	**225º:** 20.73	**230º:** 19.41	**235º:** 19.12
240º: 18.68	**245º:** 19.26	**250º:** 18.68	**255º:** 19.12	**260º:** 18.24	**265º:** 18.24	**270º:** 17.8	**275º:** 20.87	**280º:** 20.73	**285º:** 20.14	**290º:** 21.17	**295º:** 21.61
300º: 22.19	**305º:** 23.8	**310º:** 25.27	**315º:** 24.83	**320º:** 24.68	**325º:** 26.29	**330º:** 27.03	**335º:** 27.47	**340º:** 28.49	**345º:** 28.49	**350º:** 28.2	**355º:** 27.76

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.4 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 3.78 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	64	Portaria	MC	06/03/1990	07/03/1990	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		01/12/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	33931	Ato	ER	20/02/2003	26/02/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	91	Despacho	MC	12/09/2012	18/09/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53115.006937/2021-09	15030	Portaria	MC	29/10/2024	07/11/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56804/2024/MCOM

Brasília, 11 de novembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11964374)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 18009/2024 (11927955), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 771/2024 (11964374), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 11/11/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11984824** e o código CRC **39B99571**.

Referência: Processo nº 53115.006937/2021-09 Documento nº 11984824

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

EM nº 00845/2024 MCOM

Brasília, 13 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.006937/2021-09, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18009/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 07/11/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de junho de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO FM RUBIATABA LTDA. (CNPJ nº 33.580.648/0001-33), nos termos da Portaria nº 64, datada em 6 de março de 1990, publicada em 7 de março de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 128, de 1991, publicado em 10 de junho de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rubiataba, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 36786/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.006937/2021-09.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 13/11/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11990801** e o código CRC **7E992B55**.

Referência: Processo nº 53115.006937/2021-09 Documento nº 11990801

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA.**

RÁDIO FM RUBIATABA LTDA., portadora do CNPJ/MF sob o nº 33.580.648/0001-33, com sede na Praça das Oliveiras, n° 235, Setor Bela Vista, na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás, CEP: 72.900-001, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM, na localidade de Rubiataba, Frequência 92,5 MHz, Classe A3, Canal 223, Fistel 13030096335, neste ato representada por sua bastante procuradora que esta subscreve (doc. anexo), vem à presença de V. Sa., apresentar a documentação necessária para que a outorga seja renovada por novo período (10/06/2021 a 10/06/2031), conforme Requerimento preenchido e os documentos abaixo listados:

1. Requerimento de Renovação de Outorga devidamente assinado;
2. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
3. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
5. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
6. Prova de inscrição no CNPJ;
7. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
8. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Petição (8794070) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 1

9. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
10. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

Na oportunidade, a entidade se coloca à disposição para apresentar quaisquer documentos que se façam necessários a fim de dar bom e fiel cumprimento aos serviços ora permitidos.

Certa de seu entendimento,

Pede deferimento.

Goiânia, 10 de março de 2021.

Paula Raquel Pereira da Rocha
OAB/GO nº 18.556

Dra. Paula Raquel P. da Rocha
Advogada

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

RÁDIO FM RUBIATABA LTDA., portadora do CNPJ/MF Nº 33.580.648/0001-33, com sede na Praça das Oliveiras, nº 235 Setor Bela Vista. Rubiataba. 76350-000, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seu Sócio Administrador Domingos Cardozo Prestes, brasileiro, sacerdote, portador da RG nº 802.304 2ª Via, SSP-GO., e do CPF/MF nº 231.506.611-53, residente na Rua 230, nº 256, Vila Montecelli, Goiânia/GO.

OUTORGADOS:

PAULA RAQUEL PEREIRA DA ROCHA, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/GO 18556, e do CPF/MF nº 394.478.471-53 com endereço na Av. D, nº 72, 1º Andar, Setor Oeste, CEP: 74215-010, Goiânia/GO. E/Ou **BRAULIO CABRINY DE ALMEIDA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF 006.396.431-75, domiciliado na Rua São Sebastião, nº. 724, Qd. 21, Lt. 15, Vila Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, em Trindade, Goiás, CEP: 75.380-000.

PODERES:

Pelo presente instrumento particular de mandato nomeio e constituo os Outorgado acima, a qual confiro **poderes para atuar junto ao Ministério das Comunicações e Anatel, referente a outorga em RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA. Localidade de Rubiataba/GO.**, Frequencia 92,5 Mhz, Classe A3, Canal 223, **Podendo para tanto, receber e responder ofícios e notificações, apresentar documentos, ter vista e cópias de processos da outorgante. Defender e Recorrer a eventuais processos de Apuração de Infração, requerer e dar andamento a processos de Renovação de Outorgas, PAI, PADO, transferencia de outorga, etc., acompanhando até o final.** Não podendo substabelecer os poderes aqui conferidos. Tendo este instrumento prazo indeterminado até que seja efetivado o objeto pelo qual for utilizado.

Rubiataba., 27 maio de 2013.

RÁDIO FM RUBIATABA LTDA.
CNPJ/MF: 33.580.648/0001-33

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Petição (8794070) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 3

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE GOIÁS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 18556

NOME
PAULA RAQUEL PEREIRA DA ROCHA

FILIAÇÃO
LUIZ PEREIRA DA ROCHA NETO
OTÍLIA TAVARES DOS SANTOS ROCHA

NATURALIDADE
JARAGUÁ-GO

DATA DE NASCIMENTO
04/04/1966

RG
1638910 - SSP-GO

CPF
394.478.471-53

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA 01 EXPEDIDO EM 30/06/2008

MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03560953

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

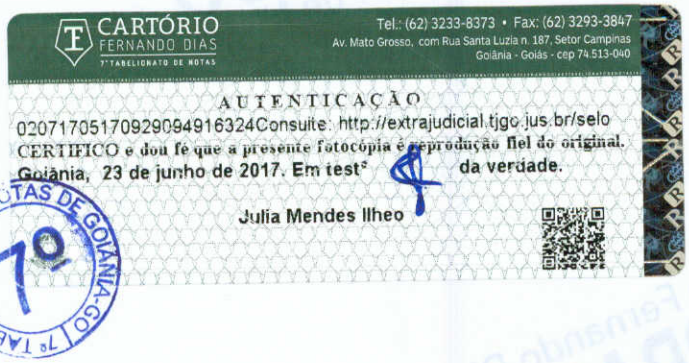

CARTÓRIO FERNANDO DIAS
7º TABELIONATO DE NOTAS

Tel.: (62) 3233-8373 • Fax: (62) 3293-3847
Av. Mato Grosso, com Rua Santa Luzia n. 187, Setor Campinas
Goiânia - Goiás - cep 74.513-040

AUTENTICAÇÃO

02071705170929094916324Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original.
Goiânia, 23 de junho de 2017. Em test° da verdade.

Julia Mendes Ilheo

TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA-GO 7º TABELIONATO

Cartório Fernando Dias
EM BRANCO
7º Tabelionato de Notas

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

PÁTRIA AMADA BRASIL
GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO FM RUBIATABA LTDA.		
CNPJ:	33.580.648/0001-33	***CEP da sede:***	76.350-000
Endereço da sede:	Praça das Oliveiras, N°235, Setor Bela Vista, Rubiataba/GO.		
E-mail de contato:	irmao.diegocssr@paieterno.com.br / cma.laura@hotmail.com		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	10/06/2021 a 10/06/2031		
Localidade da renovação:	**RUBIATA**	***UF:***	GO

Eu, **DOMINGOS CARDOZO PRESTES**, inscrito no CPF sob o nº 231.506.611-53, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Petição (8794070) SEI 53115.000937/2021-09 / pg. 5

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

(e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

1º OFÍCIO

Goiânia, 19 de fevereiro de 2021.

Domingos Cardozo Prestes

Assinatura do representante legal

1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Moisés Batista, 199 - Centro - CEP 75388-708 - Trindade - GO
José Augusto D'Alcântara Costa
Tabelião e Oficial
Diogo Oliveira D'Alcântara Costa
Tabelião e Oficial Substituto

04782103013042809460071
Consulte http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço por semelhança a assinatura de DOMINGOS CARDOZO PRESTES. Dou Fe. *0066 *66656A. Trindade-GO, 01 de março de 2021.

Em Test[illegible] da Verdade.
Elaine Martins de Aguiar - Escrevente

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Petição (8794070) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 6

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Petição (8794070) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 7

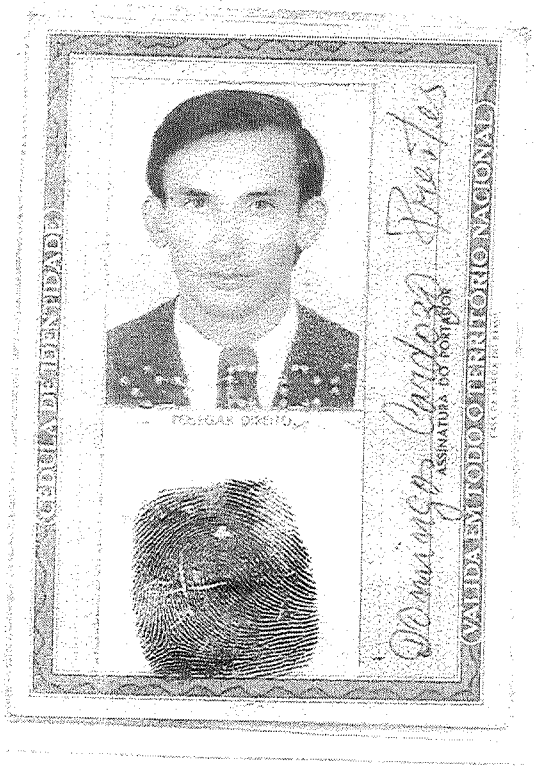

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 802.304 2ª via

NOME DOMINGOS CARDOZO PRESTES.

FILIAÇÃO Antonio Cardozo Prestes e
Joaquina Godinho Prestes.

NATURALIDADE Aruanã - GO DATA DO NASCIMENTO 25-Out-1.956.

OCUPAÇÃO GO 19-Out-1.979

CHEFE DA DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

CÉDULA DE IDENTIDADE

Domingos Cardoso Prestes

ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

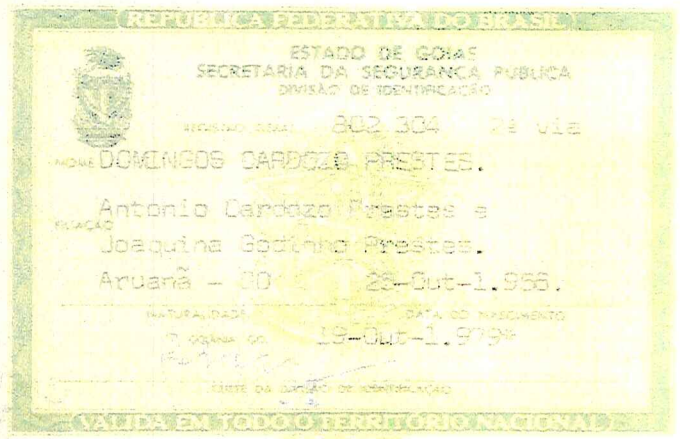
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 802 304 2ª via

NOME DOMINGOS CARDOZO PRESTES.

FILIAÇÃO Antonio Cardoso Prestes e
Joaquina Gotinha Prestes.

NATURALIDADE Aruanã - GO DATA DO NASCIMENTO 28-Out-1.956.

DATA DA EXPEDIÇÃO 19-Out-1.979

ASSINATURA DO DIRETOR DA DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

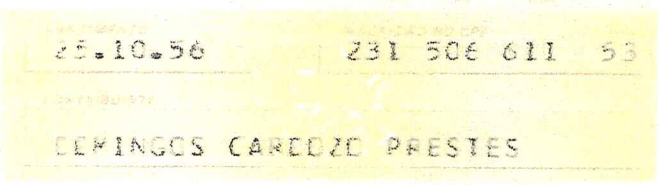
C/C

28.10.56 231 506 611 53

CONTRIBUINTE

DOMINGOS CARDOZO PRESTES

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

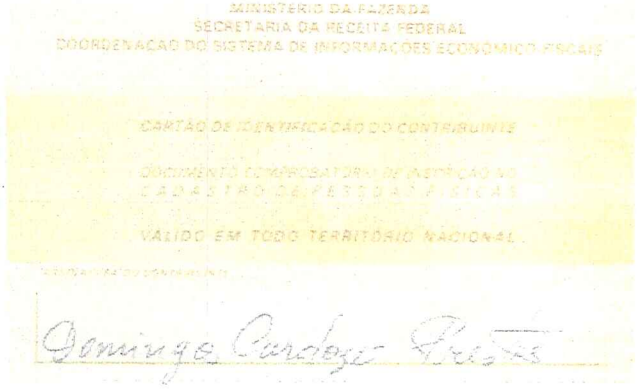
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Domingos Cardoso Prestes

CARTÓRIO FERNANDO DIAS
2º TABELIONATO DE NOTAS

Tel: 62 3233 8373 Fax: (62) 3293 3847 - Av. Mato Grosso com Rua Santa Luzia n° 187 - Setor Campinas - Goiânia-GO - Cep 74.513-040

AUTENTICAÇÃO

02071606131013094927974Consulte:
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original.
Goiânia, 26 de setembro de 2016. Em test° da verdade.

Creudionília Rodrigues da Silva Miranda

7º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA-GO
7
10

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

RÁDIO FM RUBIATABA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

ELIZABETH FREITAS DAMIÃO COSTA, brasileira, casada, Advogada, residente e domiciliada na Av. Jatobá, 851 - Rubiataba-GO, identidade nº 85037592-IFP/RJ e inscrita no CPF nº 582.212.807-63; UBIRATAN CARNEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, Médico, residente e domiciliado na Av. Guatambú, 158 - Rubiatava-GO, identidade nº 84.209-SSP/GO e CPF nº 067.516.521-00; e NILSON SILVA ROSA, brasileiro, casado, Radiodifusor, residente e domiciliado na Rua do Carmo, 100 - Anápolis-GO, identidade nº 67.745-SSP/GO e CPF nº 003.050.491-00, pelo presente instrumento particular de Contrato Social, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - A Entidade girará sob a denominação de RÁDIO FM RUBIATABA LTDA. e terá como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA II - A sede da Entidade será na Av. Aroeira, 121 - Rubiataba-GO, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

7º Tabelionato de Notas
Flamínio Franco de Castro, Tabelião
Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original. Goiânia, 18 de abril de 2013.
Em test° da verdade.
Danilo Carneiro Vaz
Flávia Franco de Castro
Renata Franco de Castro
Luciana Franco de Castro
Rita Márcia Lúcio de Sá Castro
Claudionília R. Da Silva Miranda
Flaminio Franco de Castro
Nancy Carneiro Vaz
TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Petição (8794076) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 10
f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

CLÁUSULA III - O Foro da Sociedade será o da Comarca de Rubiataba-GO, eleito para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA IV - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer época pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V - O capital social é de NCz$ 30.000,00(trinta mil cruzados novos), representado por 30.000(trinta mil) cotas de NCz$ 1,00 (hum cruzado novo) cada uma, ficando assim distribuído entre os cotistas:

COTISTAS	COTAS	VALOR NCz$
1.ELIZABETH FREITAS DAMIÃO COSTA	12.000	12.000,00
2.UBIRATAN CARNEIRO DA SILVA....	12.000	12.000,00
3.NILSON SILVA ROSA.....	6.000	6.000,00
T O T A L	30.000	30.000,00

CLÁUSULA VI - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

a - 50%(cinqüenta por cento) do capital social, ou seja, NCz$ 15.000,00(quinze mil cruzados novos), no ato da assinatura do presente instrumento; e,

b - os restantes NCz$ 15.000,00 (quinze mil cruzados novos), que integralizarão o capital social, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação, no DOU, de ato do Poder Público Concedente que atribua à Sociedade concessão ou permissão de serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA VII - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º in fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

7º Tabelionato de Notas
Flamínio Franco de Castro, Tabelião
Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3047
AUTENTICAÇÃO
C20713321514460260351175 Consulte http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original. Goiânia, 18 de abril de 2013.
Em test° da verdade.
Creudionilia R. Da Silva Miranda
Flamínio Franco de Castro
Nancy Carneiro Vaz
Danilo Carneiro Vaz
Flávia Franco de Castro
Renata Franco de Castro
Luciana Franco de Castro
Rita Márcia Lúcio de Sá Castro
ABELIONATO DE NOTAS DE GOIANÁ GO 7º

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Petição (6794076) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 11

CLÁUSULA VIII - As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA IX - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA X - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

§ 1º - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa, exceto a de partido político e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

§ 2º - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA XI - Os administradores da Entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XII - O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3(dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XIII - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

7º Tabelionato de Notas
Flamínio Franco de Castro, Tabelião
Av. Paraná, 607 - Campinas - Telefones: (62) 3223-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3047
AUTENTICAÇÃO
(20713221914460260351174 Consulte http://tjdraljudicial.tjgo.jus.br/selo
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original. Goiânia, 18 de abril de 2013.
Em test. da verdade.
Creudionília R. Da Silva Miranda ☐ Danilo Carneiro Vaz ☐ Luciana Franco de Castro
Flaminio Franco de Castro ☐ Flávia Franco de Castro ☐ Rita Márcia Lúcio de Sá Castro
Nancy Carneiro Vaz ☐ Renata Franco de Castro ☐
7º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

CLÁUSULA XIV - A Entidade será administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observado o disposto na Cláusula XI deste instrumento, aos quais compete, in solidum ou cada um de per si, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA XV - Ficam indicados para gerir e administrar a Entidade, nos cargos de Sócios-Gerentes, os cotistas ELIZABETH FREITAS DAMIÃO COSTA e NILSON SILVA ROSA, eximidos de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XVI - Os Sócios-Gerentes, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XVII - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XVIII - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social e obtida prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

7º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA 7º
7º Tabelionato de Notas
Flaminio Franco de Castro, Tabelião
Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847
AUTENTICAÇÃO
0207130219144602803513 Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original. Goiânia, 18 de abril de 2013.
Em test da verdade.
Creudionilia R. Da Silva Miranda
Flaminio Franco de Castro
Nancy Carneiro Vaz
Danilo Carneiro Vaz
Flávia Franco de Castro
Renata Franco de Castro
Luciana Franco de Castro
Rita Márcia Lúcio de Sá Castro

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

CLÁUSULA XIX - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

a) - a sua participação na sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes; ou,

b) - o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula XVII deste instrumento, caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA XX - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXI - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/63, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 29 subseqüente.

CLÁUSULA XXII - O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

7º Tabelionato de Notas
Flamínio Franco de Castro, Tabelião
Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3947
AUTENTICAÇÃO
02071302191144602603511O Consulte http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original. Goiânia, 18 de abril de 2013.
Em test° da verdade.
Creudionilla R. Da Silva Miranda
Flamínio Franco de Castro
Nancy Carneiro Vaz
Danilo Carneiro Vaz
Flávia Franco de Castro
Renata Franco de Castro
Luciana Franco de Castro
Rita Márcia Lúcio de Sá Castro
7º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA 7º

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

CLÁUSULA XXIII - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXIV - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXV - A Sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXVI - O início das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

CLÁUSULA XXVII - Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XXVIII - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma no anverso de 07 (sete)

7º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA

7º Tabelionato de Notas
Flaminio Franco de Castro, Tabelião
Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

AUTENTICAÇÃO

0207130219144602303517 9 Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original. Goiânia, 18 de abril de 2013.

Em test.º da verdade.

Creudionilia R. Da Silva Miranda
Flaminio Franco de Castro
Nancy Carneiro Vaz
Danilo Carneiro Vaz
Flávia Franco de Castro
Renata Franco de Castro
Luciana Franco de Castro
Rita Márcia Lúcio de Sá Castro

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Rubiataba-GO, 19 de fevereiro de 1990

Elizabeth Freitas Damião Costa
ELIZABETH FREITAS DAMIÃO COSTA

UBIRATAN CARNEIRO DA SILVA

NILSON SILVA ROSA

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RÁDIO FM RUBIATABA LTDA

NILSON SILVA ROSA e Elizabeth Freitas Damião Costa
ELIZABETH FREITAS DAMIÃO COSTA
Sócios - Gerentes

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RÁDIO FM RUBIATABA LTDA

Elizabeth Freitas Damião Costa
ELIZABETH FREITAS DAMIÃO COSTA
Sócia-Gerente

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RÁDIO FM RUBIATABA LTDA

NILSON SILVA ROSA
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:

1ª José Edvaldo Tenório Nascimento

2ª

7º Tabelionato de Notas
Flaminio Franco de Castro, Tabelião
Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3213-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3947

AUTENTICAÇÃO

520713021911446023035178 Consulte http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original. Goiânia, 18 de abril de 2013.

Em testº da verdade.

☐ Creudionilla R. Da Silva Miranda
☐ Flaminio Franco de Castro
☐ Nancy Carneiro Vaz
☐ Danilo Carneiro Vaz
☐ Flávia Franco de Castro
☐ Renata Franco de Castro
☐ Luciana Franco de Castro
☐ Rita Márcia Lúcio de Sá Castro

CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA 7º

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Petição (8794078) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 16

RÁDIO FM RUBIATABA LTDA
CGC nº 33.580.648/0001-33
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ELIZABETH FREITAS DAMIÃO COSTA, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Av. Jatobá, 851 - Rubiataba-GO, identidade nº 85037592-IFP/RJ e CPF nº 582.212.807-63; UBIRATAN CARNEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Guatambú, 158 - Rubiataba-GO, identidade nº 84.209-SSP/GO e CPF nº 067.516.521-00; e NILSON SILVA ROSA, brasileiro, casado, radiodifusor, residente e domiciliado na Rua do Carmo, 100 - Anápolis-GO, identidade nº 67745-SSP/GO e CPF nº 003.050.491-00, únicos sócios componentes da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de RÁDIO FM RUBIATABA LTDA., com sede na Av. Aroeira, nº 121 - Rubiataba/GO, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 522.0080510.2, em sessão de 22.02.90, promovem a presente alteração contratual com a finalidade de: 1) Permitir a retirada de sócio; 2) Transferir cotas de capital; 3) Converter o capital social ao novo padrão monetário; 4) aumentar o capital social, o que fazem de comum acordo e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e considerações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por não mais lhe convir permanecer na sociedade, dela se retira o sócio cotista UBIRATAN CARNEIRO DA SILVA, que é possuidor de 12.000(doze mil) cotas de NCz$ 1,00(Hum cruzado novo)cada, as quais, sem ágio nem deságio, cede e transfere, pelo mesmo valor de NCz$ 12.000,00 (doze mil cruzados novos), como de fato cedidas e transferidas ficam, com seus direitos e obrigações, exauridas no contrato social, a sócia remanescente ELIZABETH FREITAS DAMIÃO COSTA.

CLÁUSULA SEGUNDA

Face as decisões tomadas de comum acordo entre os cotistas constantes da cláusula anterior, o capital social que é de NCz$ 30.000,00 (trinta mil cruzados novos), representado por 30.000 (trinta mil) cotas de NCz$ 1,00 (hum cruzado novo) cada uma, fica assim distribuido entre os cotistas:

	COTISTAS	COTAS	VALOR(NCz$)
1) -	ELIZABETH FREITAS DAMIÃO COSTA	24.000	24.000,00
2) -	NILSON SILVA ROSA	6.000	6.000,00
	T O T A L	30.000	30.000,00

EFDC

7º Tabelionato de Notas
Flaminio Franco de Castro, Tabelião
Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3233-8347
AUTENTICAÇÃO
0207130219144602303517 7 Consulte: http://extrajudicial.tj.go.jus.br/
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original. Goiânia, 18 de abril de 2013.
Em test° da verdade.
Creudionilla R. Da Silva Miranda
Flaminio Franco de Castro
Nancy Carneiro Vaz
Danilo Carneiro Vaz
Flávia Franco de Castro
Renata Franco de Castro
Luciana Franco de Castro
Rita Márcia Lúcio de Sá Castro
7º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIANIA

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

CLAUSULA TERCEIRA:

O sócio cedente, declara que recebe, neste ato, a importância correspondente à transferência de suas cotas de capital, em moeda corrente nacional, pelo que dá à cessionária, à Sociedade e aos sócios remanescentes, por eles, seus herdeiros e sucessores, plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação de pagos e satisfeitos de todos os direitos e haveres relacionados com a cessão das cotas, para nada mais reclamar no que diga respeito à Sociedade e à cessionária, seja a que título for, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA QUARTA:

O sócio cedente, que se retira, recebe da cessionária e da Sociedade plena, rasa, irrevogável e irretratável quitação por todos e quaisquer obrigações até esta data contraídas em nome da Sociedade, quer as decorrentes de atos próprios ou do uso e gozo da faculdade de representação ativa e passiva, quer as originárias de atos praticados pelos demais sócios.

CLÁUSULA QUINTA:

Para atualizá-lo às novas unidades do sistema monetário brasileiro, o capital social que é de NCz$ 30.000,00 (trinta mil cruzados novos), representado por 30.000 (trinta mil) cotas de NCz$ 1,00 (hum cruzado novo) cada uma, fica convertido para CRUZEIRO, conforme determinava os artigos 1º e 3º, da Lei nº 8024/90, publicada no DOU de 13.04.90. Conforme determina a Lei nº 8697 de 27 de agosto de 1993, publicada no DOU de 28 de agosto de 1993 o capital social fica convertido para Cr$ 30,00 (trinta cruzeiros reais) e a R$ 0,01 (hum centavo de real), conforme Medida Provisória nº 681 de 27 de outubro de 1994, DOU de 28 de outubro de 1994 e resolvem aumentar o Capital Social proporcional aos sócios no valor de R$ 4.999,99 (quatro mil, noventos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), totalizando o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA SEXTA:

Em virtude do aumento proporcional do Capital Social, fica assim distribuido entre os sócios cotistas:

COTISTAS	COTAS	VALOR (R$)
1) - ELIZABETH FREITAS DAMIÃO COSTA	4.000	4.000,00
3) - NILSON SILVA ROSA	1.000	1.000,00
T O T A L.....	5.000	5.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

7º Tabelionato de Notas de Goiânia
7º Tabelionato de Notas
Flaminio Franco de Castro, Tabelião
Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3295-3947
AUTENTICAÇÃO
C20713021914460250351134 Consulte http://extrajudicial.tj.go.jus.br/selo
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original. Goiânia, 18 de abril de 2013.
Em test° da verdade.
☑ Creudionilia R. Da Silva Miranda ☐ Danilo Carneiro Vaz
☐ Flaminio Franco de Castro ☐ Flávia Franco de Castro ☐ Luciana Franco de Castro
☐ Nancy Carneiro Vaz ☐ Renata Franco de Castro ☐ Rita Márcia Lúcio de Sá Castro

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

E, assim justos e contratados, de comum acordo, mandaram datilografar o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, assinam, juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Rubiataba-GO, 23 de dezembro de 1994

Elizabeth Freitas Damião Costa
ELIZABETH FREITAS DAMIÃO COSTA

TABELIONATO PAIVA

UBIRATAN CARNEIRO DA SILVA

NILSON SILVA ROSA

TESTEMUNHAS:

DIGEO CRISTINO DE OLIVEIRA

TABELIONATO PAIVA
1º Ofício de Notas
— RUBIATABA - GO. —
Reconheço como verdadeira a firma de Ubiratan Carneiro da Silva
meu( ) conhecido( ) feita presente mim pelo próprio que dou fé. Em test. da verdade.
Rubiataba 23 de dezembro de 1994.

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO
REGISTRO DE IMÓVEIS
Otacilio Ferreira de Paiva
- Oficial -
Lourival de Assis Lôbo
Sub-Oficial e Escrevente
RUBIATABA — GO.

3.

7º Tabelionato de Notas
Flaminio Franco de Castro - Tabelião
Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847
AUTENTICAÇÃO
1207110219144602303513 3 Consulte http://extrajudicial.tj.go.jus.br/selo
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original. Goiânia, 18 de abril de 2013.
Em test.º da verdade.
Creudionilia R. Da Silva Miranda
Danilo Carneiro Vaz
Flaminio Franco de Castro
Flávia Franco de Castro
Luciana Franco de Castro
Nancy Carneiro Vaz
Renata Franco de Castro
Rita Márcia Lúcio de Sá Castro

1º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

RÁDIO FM RUBIATABA LTDA

Praça das Oliveiras, Nº 235, Setor Bela Vista, Rubiataba-GO.
CNPJ: 33.580.648/0001-33 – Telefone: 325-1597

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

***DOMINGOS CARDOZO PRESTES**, brasileiro, sacerdote portador da Carteira de Identidade nº 802.304 2ª Via SSP-GO., e CPF sob nº 231.506.611-53, residente e domiciliado na Rua 230 nº 256, Vila Montecelli, Goiânia – Goiás; **ELIZABETH FREITAS DAMIÃO COSTA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, advogada, residente e domiciliada no Condomínio Jardim das Paineiras, Qd. 07, Casa 146, Lago Sul, Brasília-DF, portadora da carteira de identidade nº 85037592 IPF-RJ e CPF sob nº 582.212.807-63*, únicos Sócios componentes da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Ltda, com sede na Praça das Oliveiras s/n, Setor Bela Vista, Rubiataba – Goiás, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 522.008.0510.2, em sessão de 22/02/1990; primeira alteração contratual sob nº 529.502.9311.3, em sessão de 26/04/1995 e terceira alteração contratual sob nº 529.6079086.1 em sessão do dia 17/12/1996, e CNPJ sob nº 33.580.648/0001-33 promovem a presente alteração contratual com a finalidade de:

1. **Permitir a entrada de sócio;**
2. **Transferir Cotas de Capital Social;**
3. **Retirada Pró-labore;**
4. **Correção no endereço.**

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Fica admitido, neste ato, o sócio cotista ANTÔNIO MAURÍCIO BRANDOLIZE, brasileiro, solteiro, sacerdote, nascido em 29 de janeiro de 1949, filho de João Brandolize e Júlia T. Brandolize, residente e domiciliado na Rua 230 nº 256, Vila Montecelli, Goiânia – Goiás, portador da Carteira de Identidade nº 4.454.852 SSP-SP e CPF sob nº 985.291.968-72.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Fica ajustado, neste ato, a transferência de 100% (cem por cento) das cotas de Capital Social da sócia ELIZABETH FREITAS DAMIÃO COSTA ao sócio adquirente ANTÔNIO MAURÍCIO BRANDOLIZE, sendo 2.500 (duas mil e quinhentas) cotas no valor unitário de R$ 1,00 (um real), perfazendo R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ficando em conseqüência o Capital Social assim distribuído:

Nome do sócio	Quantidade de Cotas	Valor em R$
Domingos Cardozo Prestes	2.500	2.500,00
Antônio Maurício Brandolize	2.500	2.500,00
Total	5.000	5.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA:
Somente o sócio DOMINGOS CARDOZO PRESTES terá direito a retirada mensal, a título de Pró-labore, a importância mensal, sem contudo ultrapassar os limites estabelecidos pelo regulamento do Imposto de Renda.

7º Tabelionato de Notas
Flaminio Franco de Castro, Tabelião
Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847
AUTENTICAÇÃO
0207130219144602300351185 Consulte http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original. Goiânia, 18 de abril de 2013.
Em test° da verdade.
Creudionilia R. Da Silva Miranda
Flaminio Franco de Castro
Nancy Carneiro Vaz
Danilo Carneiro Vaz
Flávia Franco de Castro
Renata Franco de Castro
Luciana Franco de Castro
Rita Márcia Lúcio de Sá Castro

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
f983281b0e2c4f30ada1d71762810897

RÁDIO FM RUBIATABA LTDA

Praça das Oliveiras, nº 235 Setor Bela Vista Rubiataba GO.
CNPJ: 33.580.648/0001-33 – Telefone – 325-1597

CLÁUSULA QUARTA:
O endereço que era: Praças das Oliveiras s/n, Setor Bela Vista, Rubiataba – Goiás, passa para: Praça das Oliveiras nº 235, Setor Bela Vista, Rubiataba – Goiás.

E assim, justos e contratados, de comum acordo mandam digitar o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, assinam, juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Rubiataba, 12 de dezembro de 2002.

Domingos Cardozo Prestes

Elisabeth Freitas Damião Costa

Antônio Maurício Brandolize

Testemunhas:

Osvair José Amador
CPF: 517.975.851-34
C.I.: 2.153.912 SSP-GO

Marcelo Fontes de Melo
CPF: 497.914.511-58
C.I.: 1941372-4675096 SSP-GO.

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/05/200
SOB O NÚMERO: 5204060666
Protocolo: 04/0606664
Empresa: 52 2 00 00 10 2
RADIO FM RUBIATABA LTDA
MARIA DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS
SECRETÁRIA-GERAL
JUCEG

7º Tabelionato de Notas
Flaminio Franco de Castro, Tabelião
Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847
AUTENTICAÇÃO
0207130219144602603519 2 Consulte http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel
do original. Goiânia, 18 de abril de 2013.
Em test° da verdade.
Miranda ☐ Danilo Carneiro Vaz
☐ Flávia Franco de Castro ☐ Luciana Franco de Castro
☐ Renata Franco de Castro ☐ Rita Márcia Lúcio de Sá Castro
7º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO

Autenticado eletronicamente, conforme art. 411, III, do CPC original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

RÁDIO FM RUBIATABA LTDA

Praça das Oliveiras s/n Setor Bela Vista - Rubiataba - GO.

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ELIZABETH FREITAS DAMIÃO COSTA, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada no Condomínio Jardim das Paineiras Qd. 07 Casa 146 Lago Sul, Brasília - DF., portadora da carteira de identidade nº 85037592 IPF/RJ e CPF nº 582.212.807-63. NILSON SILVA ROSA, brasileiro, casado, radiodifusor, residente e domiciliado na Rua do Carmo nº 100 - Anápolis - Goiás, portador da carteira de identidade nº 67745 SSP-GO e CPF nº 003.050.491-00, únicos sócios componentes da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de RÁDIO FM RUBIATABA LTDA., com sede na Praça das Oliveiras s/n, Setor Bela Vista, Rubiataba - GO., com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob nº 522.0080510.2, em sessão de 22.02.90, e primeira alteração contratual sob nº 529.502.9311.3, em sessão de 26.04.95, promovem a presente alteração contratual com a finalidade de;

1. Permitir a entrada de sócio;
2. Transferir cotas de Capital Social;
3. Mudança de endereço;
4. Colocar nome de Fantasia;
5. Mudança da diretoria.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica admitido neste ato o sócio cotista DOMINGOS CARDOZO PRESTES, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da Carteira de Identidade nº 802.304 2ª Via SSP-GO., e CPF sob nº 231.506.611-53, residente e domiciliado na Rua 230 nº 256 Vila Montecelli, Goiânia - Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica ajustado neste ato, a transferência de 50% (cinquenta por cento) das cotas de Capital Social do sócio NILSON SILVA ROSA, ao sócio adquirente

EFDC

7º Tabelionato de Notas
Flaminio Franco de Castro, Tabelião
Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

AUTENTICAÇÃO

C207130219144602603513 2 Consulte http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original. Goiânia, 18 de abril de 2013.

Em test° da verdade.

☐ Creudionilia R. Da Silva Miranda ☐ Danilo Carneiro Vaz
☐ Flaminio Franco de Castro ☐ Flávia Franco de Castro ☐ Luciana Franco de Castro
☐ Nancy Carneiro Vaz ☐ Renata Franco de Castro ☐ Rita Márcia Lúcio de Sá Castro

TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA GO 7º

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

DOMINGOS CARDOZO PRESTES, da mesma forma fica ajustado a transferência de 40% (quarenta por cento) das cotas de capital social da sócia ELIZABETH FREITAS DAMIÃO COSTA, sendo 2.000 (duas mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R$ 2.000,00 (dois mil reais) ao sócio admitido DOMINGOS CARDOZO PRESTES, ficando em consequência o capital social assim distribuido:

Nome do sócio	Quantida de Cotas	Valor em R$
Domingos Cardozo Prestes	2.500	2.500,00
Elizabeth Freitas Damião Costa	2.000	2.000.00
Nilson Silva Rosa	500	500.00
T o t a l ---------->	5.000	5.000.00

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede da entidade fica transferida da Av.Aroeira nº 121 Rubiataba - Goiás para: Praça das Oliveiras s/n Setor Bela Vista - Rubiataba - GO.

CLÁUSULA QUARTA

A Entidade passará a usar em suas irradiações o nome de fantasia de "Rádio FM Vale do São Patrício ".

CLÁUSULA QUINTA

Fica indicado para gerir e administrar a entidade, no cargo de Diretor Presidente, o cotista DOMINGOS CARDOZO PRESTES, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão, ficando, portanto, alterada a denominação dos cargos Sócios-Gerentes, constantes de todas as cláusulas do contrato primitivo e alterações posteriores para Diretor Presidente.

CLÁUSULA SEXTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, que não colidirem com as disposições do presete instrumento.

7º Tabelionato de Notas
Flaminio Franco de Castro, Tabelião
Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

AUTENTICAÇÃO

02071302191446026035181 Consulte http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo/

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original. Goiânia, 18 de abril de 2013.

Em test° da verdade.

☐ Creudionilia R. Da Silva Miranda ☐ Danilo Carneiro Vaz
☐ Flaminio Franco de Castro ☐ Flávia Franco de Castro ☐ Luciana Franco de Castro
☐ Nanc ☐ Renata Franco de Castro ☐ Rita Márcia Lúcio de Sá Castro

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Petição (8794076) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 23

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

RÁDIO FM RUBIATABA LTDA

Praça das Oliveiras s/n Setor Bela Vista - Rubiataba - GO.

E, assim justos e contratados, de comum acordo, mandaram datilografar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, assinam, juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Rubiataba, 19 de dezembro de 1.995.

Elizabeth Freitas Damião Costa

Elizabeth Freitas Damião Costa

Nilson Silva Rosa

Domingos Cardozo Prestes.

Testemunhas:

1º. Eliana Ferreira Aguiar

CPF nº. 534.708.421-91

2º. Marcelo Fontes de Melo

CPF nº. 497.914.511-68

7º Tabelionato de Notas
Flaminio Franco de Castro, Tabelião
Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

AUTENTICAÇÃO

(20713021914460260361 38 Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original. Goiânia, 18 de abril de 2013.

Em test° da verdade.

☐ Creudionilia R. Da Silva Miranda ☐ Danilo Carneiro Vaz
☐ Flaminio Franco de Castro ☐ Flávia Franco de Castro ☐ Luciana Franco [illegible]
☐ Nancy Carneiro Vaz ☐ Renata Franco de Castro ☐ Rita Maria Lúcio [illegible] Sá Castro

7º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

3º Alteração Contratual

Elizabeth Freitas Damião Costa, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada no Condomínio Jardim das Paineiras, qd.07, Casa 146, Lago Sul, Brasília-DF, portadora da carteira de identidade nº 85037592 IPF/RJ e CPF nº 582.212.807-63. **Nilson Silva Rosa**, brasileiro, casado radiodifusor, residente e domiciliado na rua do Carmo, nº100, Anápolis-GO e CPF nº 003.050.491-00. **Domingos Cardozo Prestes**, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da carteira de identidade nº 802.304 2º via SSP-GO, e CPR nº 231.506.611-53, residente e domiciliado na rua 230, nº256, Vila Montecelli, Goiânia-GO, únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de **Rádio FM Rubiataba Ltda**., com sede na Praça das Oliveiras, s/n, Setor bela Vista, Rubiataba-GO, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob nº 522.008.0510.2, em sessão de 22.02.90, e primeira alteração contratual sob nº 529.502.9311.3, em sessão de 26.04.95, promovem a presente alteração contratual com a finalidade de;

- Transferir cotas de Capital Social.

Cláusula Primeira

Fica ajustado neste ato, a transferência de 500 (quinhentas) cotas de Capital Social no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) do sócio **Nilson Silva Rosa**, a sócia remanescente **Elizabeth Freitas Damião Costa**, já qualificada, ficando em conseqüência, o quadro societário assim constituído:

Nome do Sócio	Quantidade de Cotas	Valor em R$
Domingos Cardozo Prestes	2.500	2.500,00
Elizabeth Freitas Damião Costa	2.500	2.500,00
TOTAL	**5.000**	**5.000,00**

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Petição (07940[illegible] SEI 5[illegible]
7º Tabelionato de Notas
Flaminio Franco de Castro, Tabelião

Cláusula Segunda

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, assim justos e contratados, de comum acordo mandaram digitar o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, assinam, juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Rubiataba-GO, em 15 de DEZEMBRO de 1996.

Elizabeth Freitas Damião Costa
ELIZABETH FREITAS DAMIÃO COSTA

NILSON SILVA ROSA

Domingos Cardozo
DOMINGOS CARDOZO PRESTES

Testemunhas:

Palmy Ecbo Ferreira
1º 1.432.350 SSP-GO

João Honorato de Santana
2º 487052 SSP-GO

7º Tabelionato de Notas
Flaminio Franco de Castro, Tabelião
Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3845
AUTENTICAÇÃO
0297130219144602503518 6 Consulte http://extrajudicial.tjgo.jus.br
CERTIFICO
DE NOTAS DE GOIÁS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Petição (6794075).
f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

Nome empresarial: RADIO FM RUBIATABA LTDA ME

NIRE: 52 20080510-2 **CNPJ:** 33.580.648/0001-33

Endereço: PCA DAS OLIVEIRAS

Complemento: **Número:** 235

Bairro: ST BELA VISTA **CEP:** 76350000

Município: RUBIATABA **UF:** GO

Situação: REGISTRO ATIVO

Arquivamentos posteriores:

evento	número	data	descrição
001	52200805102	22/02/1990	CONSTITUIÇÃO/CONTRATO
021	52950293113	26/04/1995	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	52960206647	06/03/1996	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	52960790861	17/12/1996	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	52040606660	26/05/2004	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
315	52080168426	06/02/2008	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Signature Not Verified
Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI:90076664104
Date: 2021.03.08 16:00:34 BRT
Reason: Autenticacão de Certidão Específica
L ...O
F ...982565 Chave de segurança: Q8hyD

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Específica emitida para
João Honorato de Santana, 14892731153
Goiânia, 5 de Março de 2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Petição (8794076) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 28
f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

19832816-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Rádio FM Rubiataba Ltda

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)

Exercício 2019

DISCRIMINAÇÃO	Capital Social	Reservas	Lucros	(-) Prejuizos	T o t a l
Saldo em 31/12/2017	5.000,00	0,00	368.972,10	-316.257,63	57.714,47
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Distribuição de dividendos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do Exercício	0,00	0,00	0,00	-19.759,86	-19.759,86
Saldo Final	**5.000,00**	**0,00**	**368.972,10**	**-336.017,49**	**37.954,61**

João Honorato de Santana
Contador CRC-GO nº 009358/O-5
CPF: 148.927.311-53

Rádio FM Rubiataba Ltda - ME
Domingos Cardozo Prestes
Sócio Administrador
CPF: 231.506.611-53

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f98328161-0e2c-4f30-ada1-d71762810897 / pg. 29

f98328lb-0e2b-4f30-ada1-d717628108977

RÁDIO FM DE RUBIATABA LTDA

Praça das Oliveiras nº 235 Setor Bela Vista - Rubiataba - Goiás - CNPJ.: 33.580.648/0001-33

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO

ATIVO	2019	2018	DIFERENÇA
CIRCULANTE	**5.694,68**	**3.670,72**	**2.023,96**
DISPONÍVEL	**2.523,08**	**3.670,72**	**-1.147,64**
Caixa	194,29	1.056,92	-862,63
Bancos conta Movimento	2.328,79	1.813,80	**514,99**
Aplicações Financeiras	0,00	0,00	**0,00**
Cheques devolvidos	0,00	800,00	-800,00
CRÉDITOS	**3.171,60**	**0,00**	**3.171,60**
Devedores por Duplicatas	3.171,60	0,00	**3.171,60**
ESTOQUES	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Estoques de Merc. e Mat.Prima	0,00	0,00	**0,00**
			0,00
NÃO CIRCULANTE	**32.986,73**	**54.737,74**	**-21.751,01**
Realizáveis a Longo Prazo	0,00		**0,00**
ATIVO PERMANENTE	**32.986,73**	**54.737,74**	**-21.751,01**
Imobilizado	**32.986,73**	**54.737,74**	**-21.751,01**
Móveis e Utensílios	6.543,00	6.543,00	**0,00**
Máquinas e equipamentos	141.489,03	141.489,03	**0,00**
Construções e Edificações	15.173,60	15.173,60	**0,00**
Transmissores e Equipamentos	63.417,73	63.417,73	**0,00**
(-) Depreciação acumulada	-193.636,63	-171.885,62	**-21.751,01**
	38.681,41	**58.408,46**	-19.727,05

PASSIVO	2019	2018	DIFERENÇA
CIRCULANTE	**723,80**	**690,99**	**32,81**
OBRIGAÇÕES	**723,80**	**690,99**	**32,81**
Obrigações Previdenciárias	723,80	690,99	**32,81**
NÃO CIRCULANTE	**0,00**		**0,00**
			0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**5.000,00**	**5.000,00**	**0,00**
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	**5.000,00**	**5.000,00**	**0,00**
Capital Social Subscrito	5.000,00	5.000,00	**0,00**
			0,00
RESULTADOS ACUMULADOS	**32.957,61**	**52.717,47**	-19.759,86
Lucros acumulados	368.972,10	368.972,10	**0,00**
Prejuizos acumulados	-316.254,63	-254.378,47	**-61.876,16**
Prejuizo no exercício	-19.759,86	-61.876,16	42.116,30
TOTAL DO PASSIVO	**38.681,41**	**58.408,46**	-19.727,05

RÁDIO FM DE RUBIATABA LTDA

Praça das Oliveiras nº 235 Setor Bela Vista - Rubiataba - Goiás - CNPJ.: 33.580.648/0001-33

DEMONSTRAÇÃO COMPARATIVA DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO

	2019	2018	DIFERENÇA
(=) RECEITA LÍQUIDA	**232.048,93**	**178.282,10**	**53.766,83**
Vendas de Serviços	232.048,93	178.282,10	**53.766,83**
			0,00
(-) CUSTO DAS VENDAS/SERVIÇOS	0,00	0,00	**0,00**
			0,00
(=) LUCRO BRUTO	**232.048,93**	**178.282,10**	**53.766,83**
			0,00
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	**-251.808,79**	**-240.158,26**	**-11.650,53**
Administrativas	-242.500,77	-232.949,62	**-9.551,15**
Financeiras	-2.472,02	-2.188,71	**-283,31**
Tributárias	-6.836,00	-5.019,93	**-1.816,07**
RESULTADO OPERACIONAL	**-19.759,86**	**-61.876,16**	**42.116,30**
RESULTADO NÃO OPERACIONAL			**0,00**
Recuperações diversas	**0,00**	**0,00**	**0,00**
			0,00
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**-19.759,86**	**-61.876,16**	**42.116,30**

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA MÉTODO INDIRETO

	2019	2018
1 - ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Resultado do Exercício	-19.759,86	-61.876,16
(+) Depreciação	21.751,01	21.903,65
(+) PCLD) Ajustes de exercicios anteriores	0,00	0,00
Superavit do Exercício Ajustado	**1.991,15**	-39.972,51
Acrécimo / Decrécimo do AC + RLP		
(-) Contas a Receber	-3.171,60	0,00
(-) Estoques	0,00	0,00
(-) Adiantamento	0,00	0,00
Total de Acréscimos/Decréscimos do AC + RLP	-3.171,60	**0,00**
Acréscimo / Decréscimo do PC + ELP		
(+) Fornecedores	0,00	0,00
(+) Provisões	0,00	0,00
(-) Contas a Pagar	32,81	12,02
Total de Acréscimos/Decréscimos do PC + ELP	**32,81**	**12,02**
TOTAL DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	-1.147,64	-39.960,49
2 - DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
(-) Novas aquisições de ativo imobilizado	0,00	**0,00**
3 - DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
(+) Novos empréstimos	0,00	**0,00**
(1 + 2 + 3) VARIAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES	-1.147,64	-39.960,49
SALDO DAS DISPONIBILIDADES NO INÍCIO DO PERÍODO	3.670,72	43.631,21
SALDO DAS DISPONIBILIDADES NO FINAL DO PERÍODO	2.523,08	3.670,72
VARIAÇÃO OCORRIDA NO PERÍODO	-1.147,64	-39.960,49

João Honorato de Santana
Contador CRC-GO nº009358/O-5
CPF: 148.927.311-53

Rádio FM Rubiataba Ltda - ME.
Domingos Cardozo Prestes
Sócio Administrador
CPF: 231.506.611-53

Autenticado eletronicamente, após conferência com original. Assinatura(s) verificada(s) em 06/01/2020 09:37:19 (GMT-03:00) pg. 30 / pg. 30 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f98328lb-0e2b-4f30-ada1-d717628108977

RÁDIO FM DE RUBIATABA LTDA

Praça das Oliveiras nº 235 Setor Bela Vista - Rubiataba - Goiás - CNPJ.: 33.580.648/0001-33

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO

ATIVO	2020	2019	DIFERENÇA	PASSIVO	2020	2019	DIFERENÇA
CIRCULANTE	**3.746,36**	**2.523,08**	**1.223,28**	**CIRCULANTE**	**411,85**	**723,80**	**-311,95**
DISPONÍVEL	**3.746,36**	**2.523,08**	**1.223,28**	OBRIGAÇÕES	**411,85**	**723,80**	**-311,95**
Caixa	624,04	194,29	**429,75**	Obrigações Previdenciárias	411,85	723,80	**-311,95**
Bancos conta Movimento	3.122,32	2.328,79	**793,53**		**0,00**		
Aplicações Financeiras	-	-	**0,00**	**NÃO CIRCULANTE**			
Cheques devolvidos	-	-	**0,00**	CRÉDITOS CONTRAIDOS A LONGO PRAZO	**44.000,00**	**0,00**	**44.000,00**
CRÉDITOS	**14.848,40**	**3.171,60**	**11.676,80**	Caixa Econômica Federal S/A	44.000,00	**0,00**	44.000,00
Devedores por Duplicatas	14.848,40	3.171,60	**11.676,80**				
ESTOQUES		**-**	**0,00**	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**			
Estoques	-	-	**0,00**				
			0,00	CAPITAL SOCIAL REALIZADO	**5.000,00**	**5.000,00**	**0,00**
NÃO CIRCULANTE		**-**	**0,00**	Capital Social Subscrito	5.000,00	**-5.000,00**	**0,00**
Realizáveis a Longo Prazo		-	**0,00**				
ATIVO PERMANENTE	**14.331,62**	**32.986,73**	**-18.655,11**	RESULTADOS ACUMULADOS	**-16.485,47**	**32.957,61**	**-49.443,08**
Imobilizado	**14.331,62**	**32.986,73**	**-18.655,11**	Lucros acumulados	368.972,10	**368.972,10**	0,00
Móveis e Utensílios	6.543,00	6.543,00	**0,00**	Prejuizos acumulados	-336.014,49	**-316.254,63**	-19.759,86
Máquinas e equipamentos	141.489,03	141.489,03	**0,00**	Prejuizo no exercício 2020	-49.443,08	-19.759,86	-29.683,22
Construções e Edificações	15.173,60	15.173,60	**0,00**				
Transmissores e Equipamentos	63.417,73	63.417,73	**0,00**				
(-) Depreciação acumulada	(212.291,74)	(193.636,63)	**-18.655,11**				
TOTAL DO ATIVO	**32.926,38**	**38.681,41**	**-5.755,03**	**TOTAL DO PASSIVO**	**32.926,38**	**38.681,41**	**-5.755,03**

RÁDIO FM DE RUBIATABA LTDA

Praça das Oliveiras nº 235 Setor Bela Vista - Rubiataba - Goiás - CNPJ.: 33.580.648/0001-33

DEMONSTRAÇÃO COMPARATIVA DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO

	2020	2019	DIFERENÇA
(=) RECEITA LÍQUIDA	**218.328,60**	**232.048,93**	**-13.720,33**
Receitas operacionais	150,40	-	**150,40**
Vendas de Serviços	218.178,20	232.048,93	**-13.870,73**
			0,00
(-) CUSTO DAS VENDAS/SERVIÇOS	-	-	**0,00**
			0,00
(=) LUCRO BRUTO	**218.328,60**	**232.048,93**	**-13.720,33**
			0,00
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	**(267.771,68)**	**(251.808,79)**	**-15.962,89**
Administrativas	(253.350,28)	(242.500,77)	**-10.849,51**
Financeiras	(4.012,04)	(2.472,02)	**-1.540,02**
Tributárias	(10.409,36)	(6.836,00)	**-3.573,36**
RESULTADO OPERACIONAL	**(49.443,08)**	**(19.759,86)**	**-29.683,22**
RESULTADO NÃO OPERACIONAL			**0,00**
Recuperações diversas	-	-	**0,00**
			0,00
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**(49.443,08)**	**(19.759,86)**	**-29.683,22**

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA MÉTODO INDIRETO

	2020	2019
1 - ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Resultado do Exercício	-49.443,08	-19.759,86
(+) Depreciação	18.655,11	21.751,01
(+) PCLD) Ajustes de exercicios anteriores	0,00	0,00
Superavit do Exercício Ajustado	**-30.787,97**	**1.991,15**
Acrécimo / Decrécimo do AC + RLP		
(-) Contas a Receber	-11.676,80	0,00
(-) Estoques	0,00	0,00
(-) Adiantamento	0,00	0,00
Total de Acréscimos/Decréscimos do AC + RLP	**-11.676,80**	**-3.171,60**
Acréscimo / Decréscimo do PC + ELP		
(+) Fornecedores	0,00	0,00
(+) Provisões	0,00	0,00
(-) Contas a Pagar	43.688,05	32,81
Total de Acréscimos/Decréscimos do PC + ELP	**43.688,05**	**32,81**
TOTAL DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	**1.223,28**	**-1.147,64**
2 - DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
(-) Novas aquisições de ativo imobilizado	0,00	**0,00**
3 - DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
(+) Novos empréstimos	0,00	**0,00**
(1 + 2 + 3) VARIAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES	**1.223,28**	**-1.147,64**
SALDO DAS DISPONIBILIDADES NO INÍCIO DO PERÍODO	2.523,08	3.670,72
SALDO DAS DISPONIBILIDADES NO FINAL DO PERÍODO	3.746,36	2.523,08
VARIAÇÃO OCORRIDA NO PERÍODO	**1.223,28**	**-1.147,64**

JOAO HONORATO DE SANTANA:14892731153

Assinado de forma digital por JOAO HONORATO DE SANTANA:14892731153
Dados: 2021.03.05 15:32:57 -03'00'

Contador CRC-GO nº009358/O-5
CPF: 148.927.311-53

RADIO FM RUBIATABA LTDA:33580648000133

Assinado de forma digital por RADIO FM RUBIATABA LTDA:33580648000133
Dados: 2021.03.05 15:35:17 -03'00'

Sócio Administrador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Petição (8794070) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 31
f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Rádio FM Rubiataba Ltda

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)

Exercício 2020

DISCRIMINAÇÃO	Capital Social	Reservas	Lucros	(-) Prejuizos	T o t a l
Saldo em 31/12/2019	5.000,00	0,00	368.972,10	-336.014,49	37.957,61
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Distribuição de dividendos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do Exercício 2020	0,00	0,00	0,00	-49.443,08	-49.443,08
Saldo Final	**5.000,00**	**0,00**	**368.972,10**	**-385.457,57**	**-11.485,47**

JOAO HONORATO DE SANTANA:14892731153

Assinado de forma digital por JOAO HONORATO DE SANTANA:14892731153
Dados: 2021.03.05 15:39:40 -03'00'

Contador CRC-GO nº009358/O-5
CPF: 148.927.311-53

RADIO FM RUBIATABA LTDA:33580648000133

Assinado de forma digital por RADIO FM RUBIATABA LTDA:33580648000133
Dados: 2021.03.05 15:38:36 -03'00'

Sócio Administrador

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109328515867**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : RADIO FM RUBIATABA LTDA

CNPJ : 33580648000133

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109328515867**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 17 de fevereiro de 2021, às 11:27:39
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 17 de fevereiro de 2021

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

ibunal de Justiça do Estado de Goiás
cumento Publicado Digitalmente em 17/02/2021 - 11:27:39
lidação pelo código: 109328515867, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.580.648/0001-33 **MATRIZ**		**22/02/1990**

NOME EMPRESARIAL
RADIO FM RUBIATABA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO FM VALE DO SAO PATRICIO	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC DAS OLIVEIRAS	**235**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.350-000	**SETOR BELA VISTA**	**RUBIATABA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
adm@redentorista.com.br	**(62) 4009-1266/ (62) 9906-5559**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/02/2021** às **09:16:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Petição (0734870) SEI 53115.003937/2021-09 / pg. 34

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO FM RUBIATABA LTDA
CNPJ: 33.580.648/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:58:25 do dia 17/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/08/2021.
Código de controle da certidão: **CC3D.2416.EE39.1DFD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Petição (07944970) SEI 53115.003937/2021-09 / pg. 35

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIATABA
AV CARAIBA, Nº 385 - SETOR BELA VISTA - CEP: 76350-000 -
CNPJ: 02.382.836/0001-23 - Fone: (62) 3325-1240 / E-mail: cmrtributos@hotmail.com

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: RADIO FM RUBIATABA LTDA
CPF/CNPJ: 33.580.648/0001-33
Endereço: AV MANDAGUARI, Nº235, QD. 26, LT22 **Bairro:** SETOR BELA VISTA **Cidade:** RUBIATABA-GO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, Não possui débitos amigável ou ajuizado , de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **MUNICIPIO DE RUBIATABA**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação

Certidão Número: 25392 - 1
Dispositivo Legal: Lei Complementar Nº 172/2019 - CTM,
Emitido em: 17 de fevereiro de 2021
Validade: 05/03/2021
Código Verificador: UFZWRwfF4Nfw

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Petição (07940/20) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 36

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 27099224

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **RADIO FM RUBIATABA LTDA**

CNPJ **33.580.648/0001-33**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

:.*:.*:.*

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FM RUBIATABA LTDA**

CNPJ: **33.580.648/0001-33**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:14:21 do dia 17/02/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/03/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Petição (07044970) SEI 53115.068057/2021-09 / pg. 38

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Petição (8734870) SEI 53115.068057/2021-09 / pg. 39

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.580.648/0001-33
Razão Social: RADIO FM RUBIATABA LTDA
Endereço: PCA. DAS OLIVEIRAS S/N / SETOR BELA VISTA / RUBIATABA / GO / 76350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:10/02/2021 a 11/03/2021

Certificação Número: 2021021001152552273937

Informação obtida em 17/02/2021 11:22:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Petição (8754870) SEI 53115.003057/2021-09 / pg. 40

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FM RUBIATABA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.580.648/0001-33
Certidão nº: 6038470/2021
Expedição: 17/02/2021, às 11:23:28
Validade: 15/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM RUBIATABA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.580.648/0001-33, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Petição (6794076) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 41

Data de Envio:
10/03/2023 13:32:36

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.006937/2021-09

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FM RUBIATABA LTDA.CNPJ nº: 33.580.648/0001-33, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Rubiataba/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53115.006937/2021-09

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 10/03/2023 15:00

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO FM RUBIATABA LTDA.CNPJ nº: 33.580.648/0001-33, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Rubiataba/GO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 10 de março de 2023 13:32
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.006937/2021-09

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FM RUBIATABA LTDA.CNPJ nº: 33.580.648/0001-33, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Rubiataba/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.cathalinaleg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.580.648/0001-33

Razão Social: RADIO FM RUBIATABA LTDA

Endereço: PCA. DAS OLIVEIRAS S/N / SETOR BELA VISTA / RUBIATABA / GO / 76350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/02/2023 a 22/03/2023

Certificação Número: 2023022101010419265707

Informação obtida em 10/03/2023 13:36:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Anexo CERTIDÕES (16777150) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 44

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FM RUBIATABA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.580.648/0001-33
Certidão nº: 10249206/2023
Expedição: 10/03/2023, às 13:35:30
Validade: 06/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM RUBIATABA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.580.648/0001-33, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Anexo CERTIDOES (10777150) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 45

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.580.648/0001-33 MATRIZ		22/02/1990

NOME EMPRESARIAL RADIO FM RUBIATABA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO FM VALE DO SAO PATRICIO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO PC DAS OLIVEIRAS	NUMERO 235	COMPLEMENTO ********	
CEP 76.350-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR BELA VISTA	MUNICÍPIO RUBIATABA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO adm@redentorista.com.br	TELEFONE (62) 4009-1266/ (62) 9906-5559		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/03/2023** às **13:35:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Anexo CERTIDÕES (10777150) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 46

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO FM RUBIATABA LTDA
CNPJ: 33.580.648/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:30:31 do dia 17/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/07/2023.
Código de controle da certidão: **D592.64E8.7C12.80DB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Anexo CERTIDOES (16777150) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 48

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 36659492

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

RADIO FM RUBIATABA LTDA **33.580.648/0001-33**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida
ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.547.194.567 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 10 MARCO DE 2023 **HORA:** 13:34:3:9

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Anexo CERTIDÕES (16777150) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 49

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Monique Cabral da Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	33.580.648/0001-33

RADIO FM RUBIATABA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO MAURICIO BRANDOLIZE	985.291.968-72	RADIO FM RUBIATABA LTDA	33.580.648/0001-33	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Rubiataba
DOMINGOS CARDOZO PRESTES	231.506.611-53	RADIO FM RUBIATABA LTDA	33.580.648/0001-33	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Rubiataba
		RADIO FM RUBIATABA LTDA	33.580.648/0001-33	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Rubiataba

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva **Data:** 10/03/2023 **Hora:** 13:14:41

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Anexo ANATEL (10777161) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 50

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos

Todos

+ RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal
		33580648000:			
Editar dados da Outorga	(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	33580648000133	RADIO FM RUBIATABA LTDA	13030096335	223

Anexo ANATEL (10777161) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 51
ectrum Center Inc © 2022
f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Monique Cabral da Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	985.291.968-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO MAURICIO BRANDOLIZE	985.291.968-72	SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Palmeiras de Goiás
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Paraúna
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	São Luís de Montes Belos
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiás
		RADIO FM RUBIATABA LTDA	33.580.648/0001-33	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Rubiataba

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva **Data:** 10/03/2023 **Hora:** 13:40:59

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Anexo ANATEL (10777161) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 52

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Monique Cabral da Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	231.506.611-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DOMINGOS CARDOZO PRESTES	231.506.611-53	SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Paraúna
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Palmeiras de Goiás
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Goiás
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	São Luís de Montes Belos
		RADIO FM RUBIATABA LTDA	33.580.648/0001-33	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Rubiataba
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Palmeiras de Goiás
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Paraúna
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	São Luís de Montes Belos
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiás
		RADIO FM RUBIATABA LTDA	33.580.648/0001-33	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Rubiataba

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva **Data:** 10/03/2023 **Hora:** 13:41:20

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Anexo ANATEL (10777161) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 53

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Monique Cabral da Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» ***Nada Consta*** | internet teia | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FM RUBIATABA LTDA**

CNPJ: **33.580.648/0001-33**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:46:42 do dia 10/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

oleto/NadaConsta/certidao.asp

Anexo ANATEL (10777161) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 54

Imprimir Voltar

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Id solicitação: 57dbac1aeb7ef

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: RADIO FM RUBIATABA LTDA		
Nome Fantasia:		
Telefone: (0) 3251597	**E-mail:** adm@redentorista.com.br	
CNPJ: 33.580.648/0001-33	**Número do Fistel:** 13030096335	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 10/06/1991	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 07/03/2030		
Observações: SSR386/89;SSC03/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.737, DE 28/06/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 29/06/2007;Ato 69.269, de 19/12/2007, DOU de 21/12/2007.		

Endereço Sede		
Logradouro: PRACA DAS OLIVEIRAS	**Complemento:**	
Bairro: SETOR BELA VISTA	**Numero:** 235	
Município: Rubiataba	**UF:** GO	**CEP:** 76350000

Endereço Correspondência		
Logradouro: PRACA DAS OLIVEIRAS, S/N SETOR BELA VISTA	**Complemento:**	
Bairro: N/I	**Numero:** .	
Município: Rubiataba	**UF:** GO	**CEP:** 76350000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA RUBIATABA - POVOADO DE BRAGOLANDIA	**Complemento:**	
Bairro: ZONA RURAL	**Numero:** .	
Município: Rubiataba	**UF:** GO	**CEP:** 76350000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PRACA DAS OLIVEIRAS NR.235	**Complemento:**	
Bairro: BELA VISTA	**Numero:** .	
Município: Rubiataba	**UF:** GO	**CEP:** 76350000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rubiataba	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	**Frequência:** 92.5 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 0.66kW
HCI: 51 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323035337	**Número Indicativo:** ZYC575
Data Último Licenciamento: 18/12/2003	**Número da Licença:** 1

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Anexo Anatel (10856931) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 56

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 15° 14' 31.00" S	**Longitude:** 49° 48' 3.00" W	**Cota da base:** 800.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010096XXX0328	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .400 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 1 5/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 58.00 m	**Atenuação:** .70 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4H			**Fabricante:** TEEL TELE-ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 60 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 51 m	**ERP Máxima:** 0.66 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.83	**5º:** 0	**10º:** 0.64	**15º:** 0	**20º:** 0.4	**25º:** 0	**30º:** 0.17	**35º:** 0	**40º:** 0.02	**45º:** 0	**50º:** 0.02	**55º:** 0
60º: 0.16	**65º:** 0	**70º:** 0.39	**75º:** 0	**80º:** 0.61	**85º:** 0	**90º:** 0.78	**95º:** 0	**100º:** 0.84	**105º:** 0	**110º:** 0.85	**115º:** 0
120º: 0.86	**125º:** 0	**130º:** 0.89	**135º:** 0	**140º:** 1.01	**145º:** 0	**150º:** 1.24	**155º:** 0	**160º:** 1.5	**165º:** 0	**170º:** 1.71	**175º:** 0
180º: 1.78	**185º:** 0	**190º:** 1.65	**195º:** 0	**200º:** 1.38	**205º:** 0	**210º:** 1.06	**215º:** 0	**220º:** 0.8	**225º:** 0	**230º:** 0.68	**235º:** 0
240º: 0.64	**245º:** 0	**250º:** 0.66	**255º:** 0	**260º:** 0.71	**265º:** 0	**270º:** 0.78	**275º:** 0	**280º:** 0.89	**285º:** 0	**290º:** 1.05	**295º:** 0
300º: 1.21	**305º:** 0	**310º:** 1.32	**315º:** 0	**320º:** 1.33	**325º:** 0	**330º:** 1.26	**335º:** 0	**340º:** 1.14	**345º:** 0	**350º:** 0.99	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027897XXX0328	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .400 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por camara.leg.br e Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Anexo Anatel (10856981) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 57

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.66 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	64	Portaria	MC	06/03/1990	07/03/1990	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		01/12/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	33931	Ato	ER	20/02/2003	26/02/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	91	Despacho	MC	12/09/2012	18/09/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Anexo Anatel (10859931) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 58

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3778/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.006937/2021-09
INTERESSADO: RÁDIO FM RUBIATABA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO FM RUBIATABA LTDA. , no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de Radiodifusão Sonora em frequência modulada, no Município de Rubiataba/GO, referente ao seguinte período: 10/06/2021 a 10/06/2031.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

3.4. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação**. **(grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Rubiataba/GO, encontra-se com o status "FM-C2 - Canal Outorgado Aguardando Dados da Estação", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 14/04/2023, às 11:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 14/04/2023, às 11:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/04/2023, às 12:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10777076** e o código CRC **075731A7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.006937/2021-09 Documento nº 10777076

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 6015/2023/MCOM

Brasília, 14 de abril de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FM RUBIATABA LTDA. (CNPJ nº: 33.580.648/0001-33)
Praça das Oliveiras, nº 235, Setor Bela Vista
76350 000 - Rubiataba/GO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.006937/2021-09.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 3778/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/04/2023, às 12:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10777091** e o código CRC **746DAB68**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 3778/2023/SEI-MCOM (SUPER 10777076).
- Requerimento Padrão (SUPER 10777132).

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Ofício 6015 (10777091) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 63

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
ANEXO REQUERIMENTO (10777152) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 64

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Anexo REQUERIMENTO (10771152) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 65

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Anexo REQUERIMENTO (10777152) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 66

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Anexo REQUERIMENTO (10777152) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 67

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Maxwell Garcia da Silva

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 33.580.648/0001-33

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
Sem dados para exibir.		

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL

10/05/2023

DESTINATARIO
RADIO FM RUBIATABA LTDA

PRACA DAS OLIVEIRAS, 235
SETOR BELA VISTA - RUBIATABA - GO
76350-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ408276020BR

DEOPO SERAD CGPO CORRC PROC53115006937/2021-09 OF6015 /2023/MCOM NT3778/2023/SEI

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Correios

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 100.0

YJ 408 276 020 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

RADIO FM RUBIATABA LTDA
PRACA DAS OLIVEIRAS 235 SETOR BELA VIST
A

76350-000 RUBIATABA/GO

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
DEOPO SERAD CGPO CORRC PROC53115006937/2021-09 OF6015/2023/MCOM
NT3778

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Envelope 19 408276020 BR (10897933) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 70

COREP

Correios AR AVISO DE RECEBIMENTO — VIA POSTAL 10/05/2023

DESTINATARIO
RADIO FM RUBIATABA LTDA

PRACA DAS OLIVEIRAS, 235
SETOR BELA VISTA - RUBIATABA - GO
76350-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ408276020BR

DEOPO SERAD CGPO CORRC PROC53115006937/2021-09 OF6015 /2023/MCOM NT3778/2023/SEI

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

17 MAI 2023

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º 15/05/23 14:38 h
2º 16/05/23 15:04 h
3º 17/05/23 15:03 h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico — Reintegrado Ao Serviço Postal Em: __/__/__

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR — João Ebreu de Sá 1509

DATA DE ENTREGA 17/05/23

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR — 1509

N DOC. DE IDENTIDADE

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	33580648000133	RADIO FM RUBIATABA LTDA	13030096335	P	Comercial	FM	230	GO	Rubiataba

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Anexo Anatel (11259998) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 72
f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Id solicitação: 57dbac1aeb7ef

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FM RUBIATABA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (0) 3251597	**E-mail:** adm@redentorista.com.br
CNPJ: 33.580.648/0001-33	**Número do Fistel:** 13030096335
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 10/06/1991	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 07/03/2030	
Observações: SSR386/89;SSC03/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.737, DE 28/06/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 29/06/2007;Ato 69.269, de 19/12/2007, DOU de 21/12/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: PRACA DAS OLIVEIRAS		**Complemento:**
Bairro: SETOR BELA VISTA		**Numero:** 235
Município: Rubiataba	**UF:** GO	**CEP:** 76350000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Praça das Oliveiras		**Complemento:**
Bairro: Bela Vista		**Numero:** 235
Município: Rubiataba	**UF:** GO	**CEP:** 76350000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Fazenda Rubiataba		**Complemento:** Povoado de Bragolândia
Bairro: Zona Rural		**Numero:** s/n
Município: Rubiataba	**UF:** GO	**CEP:** 76350000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Praça das Oliveiras		**Complemento:**
Bairro: Bela Vista		**Numero:** 235
Município: Rubiataba	**UF:** GO	**CEP:** 76350000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rubiataba	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	**Frequência:** 92.5 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 3.7827kW
HCI: 51 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Anexo Anatel (11259598) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 73

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323035337	**Número Indicativo:** ZYC575
Data Último Licenciamento: 05/07/2023	**Número da Licença:** 53500.012804/2023-81

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 15° 14' 33.11" S	**Longitude:** 49° 48' 1.12" W	**Cota da base:** 827.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ETG5000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 2.2 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 56 m	**Atenuação:** 0.654 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4H			**Fabricante:** TEEL TELE-ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 60 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 51 m	**ERP Máxima:** 3.78 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.82	**5°:** 0.87	**10°:** 0.92	**15°:** 0.96	**20°:** 1.26	**25°:** 1.31	**30°:** 1.31	**35°:** 1.36	**40°:** 1.36	**45°:** 1.41	**50°:** 1.41	**55°:** 1.41
60°: 1.41	**65°:** 1.31	**70°:** 1.26	**75°:** 1.21	**80°:** 1.11	**85°:** 1.01	**90°:** 0.96	**95°:** 0.92	**100°:** 0.87	**105°:** 0.77	**110°:** 0.49	**115°:** 0.45
120°: 0.35	**125°:** 0.26	**130°:** 0.13	**135°:** 0.04	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0.04	**160°:** 0.13	**165°:** 0.22	**170°:** 0.45	**175°:** 0.54
180°: 0.72	**185°:** 0.92	**190°:** 1.01	**195°:** 1.31	**200°:** 1.41	**205°:** 1.51	**210°:** 1.72	**215°:** 1.83	**220°:** 1.94	**225°:** 2.05	**230°:** 2.16	**235°:** 2.27
240°: 2.27	**245°:** 2.27	**250°:** 2.16	**255°:** 2.05	**260°:** 1.99	**265°:** 1.94	**270°:** 1.88	**275°:** 1.78	**280°:** 1.62	**285°:** 1.51	**290°:** 1.41	**295°:** 1.21
300°: 1.01	**305°:** 0.92	**310°:** 0.87	**315°:** 0.68	**320°:** 0.54	**325°:** 0.49	**330°:** 0.45	**335°:** 0.45	**340°:** 0.45	**345°:** 0.49	**350°:** 0.63	**355°:** 0.72

Coordenadas por radial											
0°: Lat 14°59´29.66´´ S Lon 49°48´1.12´´ W	**5°:** Lat 15°0´1.44´´ S Lon 49°46´42.16´´ W	**10°:** Lat 15°0´39.42´´ S Lon 49°45´28.92´´ W	**15°:** Lat 15°1´36.61´´ S Lon 49°44´25.7´´ W	**20°:** Lat 15°2´24.42´´ S Lon 49°43´26.51´´ W	**25°:** Lat 15°2´41.69´´ S Lon 49°42´17.64´´ W	**30°:** Lat 15°3´13.28´´ S Lon 49°41´14.73´´ W	**35°:** Lat 15°3´42.26´´ S Lon 49°40´9.27´´ W	**40°:** Lat 15°4´20.78´´ S Lon 49°39´9.15´´ W	**45°:** Lat 15°5´17.91´´ S Lon 49°38´26.3´´ W	**50°:** Lat 15°6´20.56´´ S Lon 49°37´53.39´´ W	**55°:** Lat 15°7´38.05´´ S Lon 49°37´47.41´´ W
60°: Lat 15°9´6.85´´ S Lon 49°38´16.04´´ W	**65°:** Lat 15°10´35.43´´ S Lon 49°39´13.38´´ W	**70°:** Lat 15°11´20.71´´ S Lon 49°38´53.91´´ W	**75°:** Lat 15°11´41.61´´ S Lon 49°36´58.93´´ W	**80°:** Lat 15°12´56.97´´ S Lon 49°38´37.24´´ W	**85°:** Lat 15°14´14.69´´ S Lon 49°44´23.22´´ W	**90°:** Lat 15°14´33.08´´ S Lon 49°44´22.38´´ W	**95°:** Lat 15°14´51.47´´ S Lon 49°44´23.21´´ W	**100°:** Lat 15°15´9.73´´ S Lon 49°44´25.69´´ W	**105°:** Lat 15°16´35.1´´ S Lon 49°40´8.62´´ W	**110°:** Lat 15°18´14.27´´ S Lon 49°37´30.44´´ W	**115°:** Lat 15°19´34.47´´ S Lon 49°36´50.39´´ W
120°: Lat 15°20´43.94´´ S Lon 49°36´54.59´´ W	**125°:** Lat 15°22´32.91´´ S Lon 49°36´9.99´´ W	**130°:** Lat 15°24´1.34´´ S Lon 49°36´18.33´´ W	**135°:** Lat 15°25´18.37´´ S Lon 49°36´51.46´´ W	**140°:** Lat 15°26´4.97´´ S Lon 49°37´58.66´´ W	**145°:** Lat 15°26´52.99´´ S Lon 49°39´3.5´´ W	**150°:** Lat 15°27´47.7´´ S Lon 49°40´5.04´´ W	**155°:** Lat 15°28´16.11´´ S Lon 49°41´22.87´´ W	**160°:** Lat 15°28´50.92´´ S Lon 49°42´37.12´´ W	**165°:** Lat 15°29´37.8´´ S Lon 49°43´49.55´´ W	**170°:** Lat 15°30´0.18´´ S Lon 49°45´11.48´´ W	**175°:** Lat 15°29´52.01´´ S Lon 49°46´37.69´´ W
180°: Lat 15°29´46.04´´ S Lon 49°48´1.12´´ W	**185°:** Lat 15°29´37.84´´ S Lon 49°49´23.25´´ W	**190°:** Lat 15°29´27.48´´ S Lon 49°50´44.76´´ W	**195°:** Lat 15°28´52´´ S Lon 49°51´59.93´´ W	**200°:** Lat 15°28´1.91´´ S Lon 49°53´6.58´´ W	**205°:** Lat 15°27´15.95´´ S Lon 49°54´10.22´´ W	**210°:** Lat 15°26´17.37´´ S Lon 49°55´3.01´´ W	**215°:** Lat 15°24´56.5´´ S Lon 49°55´34´´ W	**220°:** Lat 15°24´1.52´´ S Lon 49°56´15.96´´ W	**225°:** Lat 15°22´27.47´´ S Lon 49°56´13.24´´ W	**230°:** Lat 15°21´16.87´´ S Lon 49°56´20.3´´ W	**235°:** Lat 15°20´27.92´´ S Lon 49°56´46.82´´ W
240°: Lat 15°19´35.26´´ S Lon 49°57´4.09´´ W	**245°:** Lat 15°18´56.46´´ S Lon 49°57´47.14´´ W	**250°:** Lat 15°17´59.7´´ S Lon 49°57´50.2´´ W	**255°:** Lat 15°17´13.06´´ S Lon 49°58´20.85´´ W	**260°:** Lat 15°16´15.41´´ S Lon 49°58´3.87´´ W	**265°:** Lat 15°15´24.34´´ S Lon 49°58´10.8´´ W	**270°:** Lat 15°14´32.89´´ S Lon 49°57´58.34´´ W	**275°:** Lat 15°13´33.91´´ S Lon 49°59´38.85´´ W	**280°:** Lat 15°12´36.29´´ S Lon 49°59´25.98´´ W	**285°:** Lat 15°11´44.07´´ S Lon 49°58´53.81´´ W	**290°:** Lat 15°10´38.45´´ S Lon 49°59´8.35´´ W	**295°:** Lat 15°9´37.21´´ S Lon 49°58´57.96´´ W
300°: Lat 15°8´33.61´´ S Lon 49°58´45.73´´ W	**305°:** Lat 15°7´10.82´´ S Lon 49°58´55.04´´ W	**310°:** Lat 15°5´47´´ S Lon 49°58´50.2´´ W	**315°:** Lat 15°5´4.48´´ S Lon 49°57´49.81´´ W	**320°:** Lat 15°4´20.78´´ S Lon 49°56´53.08´´ W	**325°:** Lat 15°2´55.62´´ S Lon 49°56´26.73´´ W	**330°:** Lat 15°1´55.21´´ S Lon 49°55´34.11´´ W	**335°:** Lat 15°1´7.11´´ S Lon 49°54´30.21´´ W	**340°:** Lat 15°0´6.25´´ S Lon 49°53´27.73´´ W	**345°:** Lat 14°59´42.08´´ S Lon 49°52´8.27´´ W	**350°:** Lat 14°59´34.03´´ S Lon 49°50´45.23´´ W	**355°:** Lat 14°59´37.82´´ S Lon 49°49´22.2´´ W

Distância por radial

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Anexo Anatel (11259598) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 74

0º: 27.91	**5º:** 27.03	**10º:** 26.15	**15º:** 24.83	**20º:** 23.95	**25º:** 24.24	**30º:** 24.24	**35º:** 24.54	**40º:** 24.68	**45º:** 24.24	**50º:** 23.66	**55º:** 22.34
60º: 20.14	**65º:** 17.36	**70º:** 17.36	**75º:** 20.43	**80º:** 17.07	**85º:** 6.52	**90º:** 6.52	**95º:** 6.52	**100º:** 6.52	**105º:** 14.58	**110º:** 20	**115º:** 22.05
120º: 22.92	**125º:** 25.85	**130º:** 27.32	**135º:** 28.2	**140º:** 27.91	**145º:** 27.91	**150º:** 28.34	**155º:** 28.05	**160º:** 28.2	**165º:** 28.93	**170º:** 29.08	**175º:** 28.49
180º: 28.2	**185º:** 28.05	**190º:** 28.05	**195º:** 27.47	**200º:** 26.59	**205º:** 26	**210º:** 25.12	**215º:** 23.51	**220º:** 22.92	**225º:** 20.73	**230º:** 19.41	**235º:** 19.12
240º: 18.68	**245º:** 19.26	**250º:** 18.68	**255º:** 19.12	**260º:** 18.24	**265º:** 18.24	**270º:** 17.8	**275º:** 20.87	**280º:** 20.73	**285º:** 20.14	**290º:** 21.17	**295º:** 21.61
300º: 22.19	**305º:** 23.8	**310º:** 25.27	**315º:** 24.83	**320º:** 24.68	**325º:** 26.29	**330º:** 27.03	**335º:** 27.47	**340º:** 28.49	**345º:** 28.49	**350º:** 28.2	**355º:** 27.76

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.4 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 3.78 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	64	Portaria	MC	06/03/1990	07/03/1990	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		01/12/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	33931	Ato	ER	20/02/2003	26/02/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	91	Despacho	MC	12/09/2012	18/09/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Anexo Anatel (11259598) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 75

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO FM RUBIATABA LTDA				**33580648000133**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323035337	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**15° 14' 33.11" S**	**49° 48' 1.12" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Fazenda Rubiataba , nº s/n.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Zona Rural	**Rubiataba**	**GO**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	07/03/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Rubiataba	**UF:**	GO
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	92.5 MHz	**CANAL:**	223
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	827.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC575		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Rubiataba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Praça das Oliveiras	**BAIRRO:**	Bela Vista
MUNICÍPIO:	Rubiataba	**UF:**	GO
NUMERO:	235	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ETG5000i
CÓDIGO:	027381200422	**POTÊNCIA:**	2.2 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 1000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	0.4 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL TELE-ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	BECP-4H
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:	XXX	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	60 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	51 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP	**MODELO:**	LCF 1 5/8
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 06/12/2023 16:22:48

	Emitido Em 05/07/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjRhZDg4ZDc70IJ3Mw==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Anexo Anatel (11239338) SEI 53115.000397/2021-09 / pg. 76

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FM RUBIATABA LTDA**

CNPJ: **33.580.648/0001-33**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:23:20 do dia 06/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Anexo Anatel (14259598) SEI 53115.006957/2021-09 / pg. 77

BOA TARDE
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO FM RUBIATABA LTDA **Nº FISTEL:** 13030096335

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 33580648000133

Situação: Ativa **Data Validade:** 10/06/2001 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** GO **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: PRACA DAS OLIVEIRAS 235 **Bairro:** SETOR BELA VISTA

Município: Rubiataba **CEP:** 76350-000 **UF:** GO

End. Corresp.: Praça das Oliveiras 235 **Bairro:** Bela Vista

Município: Rubiataba **CEP:** 76350-000 **UF:** GO

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80		0,00	0,00	0001 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34		0,00	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61		0,00	0,00	0003 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
9999	0	1995	27/01/1995	0,00	27/01/1995	72,55	0,00	0004 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
8766 - TFI	2	1997	24/01/1997	0,00	24/01/1997	390,64	390,64	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 500,00	20/08/1998	500,00	500,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 500,00	30/03/1999	500,00	500,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 500,00	31/03/2000	500,00	500,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 -	1	2001	31/03/2001	R$ 500,00	30/03/2001	500,00	500,00	0009	Quitado	0,00

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Anexo Anatel (14259598) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 78

								Histórico do Lançamento			
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 500,00	28/03/2002	500,00	500,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1660	0	2002	26/08/2002	R$ 736,24	23/08/2002	736,24	736,24	0011 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 500,00	31/03/2003	500,00	500,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
8766 - TFI	1	2003	17/01/2004	R$ 2.000,00	16/01/2004	2.000,00	2.000,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	30/03/2004	1.000,00	1.000,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	31/03/2005	1.000,00	1.000,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1550	0	2005	20/02/2006	R$ 1.752,93		0,00	0,00	0016 Histórico do Lançamento	Cancelado		0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	30/03/2006	1.000,00	1.000,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	30/03/2007	1.000,00	1.000,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	28/03/2008	1.000,00	1.000,00	0020 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	30/03/2009	900,00	900,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	29/05/2009	100,00	100,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	25/03/2010	900,00	900,00	0024 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	25/03/2010	100,00	100,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	25/03/2011	900,00	900,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	25/03/2011	100,00	100,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
	0	2011	20/09/2011	R$ 16.116,00	20/09/2011	16.116,00	16.116,00	0028	Quitado		0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Anexo Anatel (14259598) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 79
f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

								Histórico do Lançamento			
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	20/03/2012	660,00	660,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	20/03/2012	100,00	100,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	01/04/2013	660,00	660,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	01/04/2013	100,00	100,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	11/04/2014	690,56	690,56	0033 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	11/04/2014	104,63	104,63	0034 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	30/03/2015	660,00	660,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	30/03/2015	100,00	100,00	0036 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1889	0	2015	21/10/2015	R$ 1.665,47	19/10/2015	1.665,47	1.665,47	0037 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0039 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	27/03/2017	1.254,00	1.254,00	0040 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	27/03/2017	190,00	190,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	27/03/2018	1.254,00	1.254,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	27/03/2018	190,00	190,00	0043 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	28/03/2019	1.254,00	1.254,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	28/03/2019	190,00	190,00	0045	Quitado		0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Anexo Anatel (14259598) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 80

									Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	31/03/2020	1.254,00	1.254,00	0048	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	31/03/2020	190,00	190,00	0049	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	08/09/2021	1.537,02	1.537,02	0050	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	08/09/2021	232,88	232,88	0051	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.254,00	04/07/2022	1.553,51	1.553,51	0052	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 190,00	04/07/2022	235,38	235,38	0053	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	11/12/2022	R$ 280,70	11/11/2022	280,70	280,70	0054	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	30/03/2023	1.254,00	1.254,00	0055	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	30/03/2023	190,00	190,00	0056	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	06/08/2023	R$ 3.800,00	03/07/2023	3.800,00	3.800,00	0057	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 06/12/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 06/12/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 53 de 53 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Anexo Anatel (14259598) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 81

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Anexo Anatel (11259598) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 82

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Anexo Anatel (11259598) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 83

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	33.580.648/0001-33

RADIO FM RUBIATABA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO MAURICIO BRANDOLIZE	985.291.968-72	RADIO FM RUBIATABA LTDA	33.580.648/0001-33	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Rubiataba
DOMINGOS CARDOZO PRESTES	231.506.611-53	RADIO FM RUBIATABA LTDA	33.580.648/0001-33	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Rubiataba
		RADIO FM RUBIATABA LTDA	33.580.648/0001-33	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Rubiataba

Usuário: **07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus** **Data:** **06/12/2023** **Hora:** **15:24:29**

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Anexo Anatel (11259598) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 84

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	985.291.968-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO MAURICIO BRANDOLIZE	985.291.968-72	SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	São Luís de Montes Belos
		RADIO FM RUBIATABA LTDA	33.580.648/0001-33	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Rubiataba
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Paraúna
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Palmeiras de Goiás
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiás

Usuário: **07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus** **Data:** **06/12/2023** **Hora:** **15:24:35**

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Anexo Anatel (11259598) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 85

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	231.506.611-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DOMINGOS CARDOZO PRESTES	231.506.611-53	SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	São Luís de Montes Belos
		RADIO FM RUBIATABA LTDA	33.580.648/0001-33	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Rubiataba
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Paraúna
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Palmeiras de Goiás
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Goiás
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	São Luís de Montes Belos
		RADIO FM RUBIATABA LTDA	33.580.648/0001-33	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Rubiataba
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Paraúna
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Palmeiras de Goiás
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiás

Usuário: 07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus **Data:** 06/12/2023 **Hora:** 15:24:42

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Anexo Anatel (11259598) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 86

BOA TARDE
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	33.580.648/0001-33

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus** **Data:** **06/12/2023** **Hora:** **15:24:59**

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Anexo Anatel (11259598) SEI 53115.006957/2021-09 / pg. 87

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.580.648/0001-33 **MATRIZ**		**22/02/1990**

NOME EMPRESARIAL
RADIO FM RUBIATABA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO FM VALE DO SAO PATRICIO	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC DAS OLIVEIRAS	**235**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.350-000	**SETOR BELA VISTA**	**RUBIATABA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
adm@redentorista.com.br	**(62) 4009-1266/ (62) 9906-5559**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/12/2023** às **15:25:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Anexo Certidões Emitidas da Internet (11239602) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 88

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	33.580.648/0001-33
NOME EMPRESARIAL:	RADIO FM RUBIATABA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DOMINGOS CARDOZO PRESTES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO MAURICIO BRANDOLIZE
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **06/12/2023** às **15:25** (data e hora de Brasília).

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Anexo Certidões Emitidas da Internet (11239602) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 89

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.580.648/0001-33

Razão Social: RADIO FM RUBIATABA LTDA

Endereço: PCA. DAS OLIVEIRAS S/N / SETOR BELA VISTA / RUBIATABA / GO / 76350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/12/2023 a 02/01/2024

Certificação Número: 2023120407523391323210

Informação obtida em 06/12/2023 15:26:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Anexo Certidões Emitidas da Internet (41259602) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 90

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FM RUBIATABA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.580.648/0001-33
Certidão nº: 69725595/2023
Expedição: 06/12/2023, às 15:27:13
Validade: 03/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM RUBIATABA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.580.648/0001-33, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Anexo Certidões Emitidas da Internet (11259602) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 91

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO FM RUBIATABA LTDA
CNPJ: 33.580.648/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:07:25 do dia 04/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/06/2024.
Código de controle da certidão: **BC66.1C86.B600.2C92**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Anexo Certidões Emitidas da Internet (11259602) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 92

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO FM RUBIATABA LTDA**

CPF/CNPJ: **33.580.648/0001-33**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:27:52 do dia 06/12/2023 , com validade até o dia 05/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: k5CPzd90nZm7Qg9CbsCz

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Anexo Certidões Emitidas da Internet (11239602) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 93

Data de Envio:
06/12/2023 16:22:01

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.006937/2021-09

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO FM RUBIATABA LTDA (CNPJ nº 33.580.648/0001-33), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Rubiataba / GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Anexos:
Anexo_11259602_Certidoes_completas.pdf

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Qui, 07/12/2023 11:00

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>
Cc:Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RADIO FM RUBIATABA LTDA (CNPJ nº 33.580.648/0001-33), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 6 de dezembro de 2023 16:22
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.006937/2021-09

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO FM RUBIATABA LTDA (CNPJ nº 33.580.648/0001-33), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Rubiataba / GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

E-mail RESPOSTA CGFM (7126147) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 55

f983281b-0e2

50 | Filtrar

Statu	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe
FM-C4 (	23580648000133	RADIO FM RUBIATABA LTDA	13030096335	P	Comercial	FM	230	GO	Rubiataba		223		92.5	A3

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://inloleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f80-a1a1-7162810867
Anexo ANATEL (11927781) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 96

Id solicitação: 57dbac1aeb7ef

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Fm Rubiataba Ltda	
Nome Fantasia: Radio Fm Vale do Sao Patricio	
Telefone: (62) 4009-1266	**E-mail:** adm@redentorista.com.br
CNPJ: 33.580.648/0001-33	**Número do Fistel:** 13030096335
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 10/06/1991	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 07/03/2030	
Observações: SSR386/89;SSC03/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.737, DE 28/06/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 29/06/2007;Ato 69.269, de 19/12/2007, DOU de 21/12/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: Praça das Oliveiras		**Complemento:**
Bairro: Setor Bela Vista		**Numero:** 235
Município: Rubiataba	**UF:** GO	**CEP:** 76350000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Praça das Oliveiras		**Complemento:**
Bairro: Bela Vista		**Numero:** 235
Município: Rubiataba	**UF:** GO	**CEP:** 76350000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Fazenda Rubiataba		**Complemento:** Povoado de Bragolândia
Bairro: Zona Rural		**Numero:** s/n
Município: Rubiataba	**UF:** GO	**CEP:** 76350000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Praça das Oliveiras		**Complemento:**
Bairro: Bela Vista		**Numero:** 235
Município: Rubiataba	**UF:** GO	**CEP:** 76350000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rubiataba	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	**Frequência:** 92.5 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 3.7827kW
HCI: 51 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Anexo ANATEL (11927781) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 97

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323035337	**Número Indicativo:** ZYC575
Data Último Licenciamento: 05/07/2023	**Número da Licença:** 53500.012804/2023-81

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 15° 14' 33.11" S	**Longitude:** 49° 48' 1.12" W	**Cota da base:** 827.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ETG5000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 2.2 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 56 m	**Atenuação:** 0.654 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4H			**Fabricante:** TEEL TELE-ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 60 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 51 m	**ERP Máxima:** 3.78 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.82	**5°:** 0.87	**10°:** 0.92	**15°:** 0.96	**20°:** 1.26	**25°:** 1.31	**30°:** 1.31	**35°:** 1.36	**40°:** 1.36	**45°:** 1.41	**50°:** 1.41	**55°:** 1.41
60°: 1.41	**65°:** 1.31	**70°:** 1.26	**75°:** 1.21	**80°:** 1.11	**85°:** 1.01	**90°:** 0.96	**95°:** 0.92	**100°:** 0.87	**105°:** 0.77	**110°:** 0.49	**115°:** 0.45
120°: 0.35	**125°:** 0.26	**130°:** 0.13	**135°:** 0.04	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0.04	**160°:** 0.13	**165°:** 0.22	**170°:** 0.45	**175°:** 0.54
180°: 0.72	**185°:** 0.92	**190°:** 1.01	**195°:** 1.31	**200°:** 1.41	**205°:** 1.51	**210°:** 1.72	**215°:** 1.83	**220°:** 1.94	**225°:** 2.05	**230°:** 2.16	**235°:** 2.27
240°: 2.27	**245°:** 2.27	**250°:** 2.16	**255°:** 2.05	**260°:** 1.99	**265°:** 1.94	**270°:** 1.88	**275°:** 1.78	**280°:** 1.62	**285°:** 1.51	**290°:** 1.41	**295°:** 1.21
300°: 1.01	**305°:** 0.92	**310°:** 0.87	**315°:** 0.68	**320°:** 0.54	**325°:** 0.49	**330°:** 0.45	**335°:** 0.45	**340°:** 0.45	**345°:** 0.49	**350°:** 0.63	**355°:** 0.72

Coordenadas por radial											
0°: Lat 14°59´29.66´´ S Lon 49°48´1.12´´ W	**5°:** Lat 15°0´1.44´´ S Lon 49°46´42.16´´ W	**10°:** Lat 15°0´39.42´´ S Lon 49°45´28.92´´ W	**15°:** Lat 15°1´36.61´´ S Lon 49°44´25.7´´ W	**20°:** Lat 15°2´24.42´´ S Lon 49°43´26.51´´ W	**25°:** Lat 15°2´41.69´´ S Lon 49°42´17.64´´ W	**30°:** Lat 15°3´13.28´´ S Lon 49°41´14.73´´ W	**35°:** Lat 15°3´42.26´´ S Lon 49°40´9.27´´ W	**40°:** Lat 15°4´20.78´´ S Lon 49°39´9.15´´ W	**45°:** Lat 15°5´17.91´´ S Lon 49°38´26.3´´ W	**50°:** Lat 15°6´20.56´´ S Lon 49°37´53.39´´ W	**55°:** Lat 15°7´38.05´´ S Lon 49°37´47.41´´ W
60°: Lat 15°9´6.85´´ S Lon 49°38´16.04´´ W	**65°:** Lat 15°10´35.43´´ S Lon 49°39´13.38´´ W	**70°:** Lat 15°11´20.71´´ S Lon 49°38´53.91´´ W	**75°:** Lat 15°11´41.61´´ S Lon 49°36´58.93´´ W	**80°:** Lat 15°12´56.97´´ S Lon 49°38´37.24´´ W	**85°:** Lat 15°14´14.69´´ S Lon 49°44´23.22´´ W	**90°:** Lat 15°14´33.08´´ S Lon 49°44´22.38´´ W	**95°:** Lat 15°14´51.47´´ S Lon 49°44´23.21´´ W	**100°:** Lat 15°15´9.73´´ S Lon 49°44´25.69´´ W	**105°:** Lat 15°16´35.1´´ S Lon 49°40´8.62´´ W	**110°:** Lat 15°18´14.27´´ S Lon 49°37´30.44´´ W	**115°:** Lat 15°19´34.47´´ S Lon 49°36´50.39´´ W
120°: Lat 15°20´43.94´´ S Lon 49°36´54.59´´ W	**125°:** Lat 15°22´32.91´´ S Lon 49°36´9.99´´ W	**130°:** Lat 15°24´1.34´´ S Lon 49°36´18.33´´ W	**135°:** Lat 15°25´18.37´´ S Lon 49°36´51.46´´ W	**140°:** Lat 15°26´4.97´´ S Lon 49°37´58.66´´ W	**145°:** Lat 15°26´52.99´´ S Lon 49°39´3.5´´ W	**150°:** Lat 15°27´47.7´´ S Lon 49°40´5.04´´ W	**155°:** Lat 15°28´16.11´´ S Lon 49°41´22.87´´ W	**160°:** Lat 15°28´50.92´´ S Lon 49°42´37.12´´ W	**165°:** Lat 15°29´37.8´´ S Lon 49°43´49.55´´ W	**170°:** Lat 15°30´0.18´´ S Lon 49°45´11.48´´ W	**175°:** Lat 15°29´52.01´´ S Lon 49°46´37.69´´ W
180°: Lat 15°29´46.04´´ S Lon 49°48´1.12´´ W	**185°:** Lat 15°29´37.84´´ S Lon 49°49´23.25´´ W	**190°:** Lat 15°29´27.48´´ S Lon 49°50´44.76´´ W	**195°:** Lat 15°28´52´´ S Lon 49°51´59.93´´ W	**200°:** Lat 15°28´1.91´´ S Lon 49°53´6.58´´ W	**205°:** Lat 15°27´15.95´´ S Lon 49°54´10.22´´ W	**210°:** Lat 15°26´17.37´´ S Lon 49°55´3.01´´ W	**215°:** Lat 15°24´56.5´´ S Lon 49°55´34´´ W	**220°:** Lat 15°24´1.52´´ S Lon 49°56´15.96´´ W	**225°:** Lat 15°22´27.47´´ S Lon 49°56´13.24´´ W	**230°:** Lat 15°21´16.87´´ S Lon 49°56´20.3´´ W	**235°:** Lat 15°20´27.92´´ S Lon 49°56´46.82´´ W
240°: Lat 15°19´35.26´´ S Lon 49°57´4.09´´ W	**245°:** Lat 15°18´56.46´´ S Lon 49°57´47.14´´ W	**250°:** Lat 15°17´59.7´´ S Lon 49°57´50.2´´ W	**255°:** Lat 15°17´13.06´´ S Lon 49°58´20.85´´ W	**260°:** Lat 15°16´15.41´´ S Lon 49°58´3.87´´ W	**265°:** Lat 15°15´24.34´´ S Lon 49°58´10.8´´ W	**270°:** Lat 15°14´32.89´´ S Lon 49°57´58.34´´ W	**275°:** Lat 15°13´33.91´´ S Lon 49°59´38.85´´ W	**280°:** Lat 15°12´36.29´´ S Lon 49°59´25.98´´ W	**285°:** Lat 15°11´44.07´´ S Lon 49°58´53.81´´ W	**290°:** Lat 15°10´38.45´´ S Lon 49°59´8.35´´ W	**295°:** Lat 15°9´37.21´´ S Lon 49°58´57.96´´ W
300°: Lat 15°8´33.61´´ S Lon 49°58´45.73´´ W	**305°:** Lat 15°7´10.82´´ S Lon 49°58´55.04´´ W	**310°:** Lat 15°5´47´´ S Lon 49°58´50.2´´ W	**315°:** Lat 15°5´4.48´´ S Lon 49°57´49.81´´ W	**320°:** Lat 15°4´20.78´´ S Lon 49°56´53.08´´ W	**325°:** Lat 15°2´55.62´´ S Lon 49°56´26.73´´ W	**330°:** Lat 15°1´55.21´´ S Lon 49°55´34.11´´ W	**335°:** Lat 15°1´7.11´´ S Lon 49°54´30.21´´ W	**340°:** Lat 15°0´6.25´´ S Lon 49°53´27.73´´ W	**345°:** Lat 14°59´42.08´´ S Lon 49°52´8.27´´ W	**350°:** Lat 14°59´34.03´´ S Lon 49°50´45.23´´ W	**355°:** Lat 14°59´37.82´´ S Lon 49°49´22.2´´ W

Distância por radial

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Anexo ANATEL (11927781) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 98

0º: 27.91	**5º:** 27.03	**10º:** 26.15	**15º:** 24.83	**20º:** 23.95	**25º:** 24.24	**30º:** 24.24	**35º:** 24.54	**40º:** 24.68	**45º:** 24.24	**50º:** 23.66	**55º:** 22.34
60º: 20.14	**65º:** 17.36	**70º:** 17.36	**75º:** 20.43	**80º:** 17.07	**85º:** 6.52	**90º:** 6.52	**95º:** 6.52	**100º:** 6.52	**105º:** 14.58	**110º:** 20	**115º:** 22.05
120º: 22.92	**125º:** 25.85	**130º:** 27.32	**135º:** 28.2	**140º:** 27.91	**145º:** 27.91	**150º:** 28.34	**155º:** 28.05	**160º:** 28.2	**165º:** 28.93	**170º:** 29.08	**175º:** 28.49
180º: 28.2	**185º:** 28.05	**190º:** 28.05	**195º:** 27.47	**200º:** 26.59	**205º:** 26	**210º:** 25.12	**215º:** 23.51	**220º:** 22.92	**225º:** 20.73	**230º:** 19.41	**235º:** 19.12
240º: 18.68	**245º:** 19.26	**250º:** 18.68	**255º:** 19.12	**260º:** 18.24	**265º:** 18.24	**270º:** 17.8	**275º:** 20.87	**280º:** 20.73	**285º:** 20.14	**290º:** 21.17	**295º:** 21.61
300º: 22.19	**305º:** 23.8	**310º:** 25.27	**315º:** 24.83	**320º:** 24.68	**325º:** 26.29	**330º:** 27.03	**335º:** 27.47	**340º:** 28.49	**345º:** 28.49	**350º:** 28.2	**355º:** 27.76

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.4 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 3.78 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	64	Portaria	MC	06/03/1990	07/03/1990	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		01/12/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	33931	Ato	ER	20/02/2003	26/02/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	91	Despacho	MC	12/09/2012	18/09/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Anexo ANATEL (11927781) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 99

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
Radio Fm Rubiataba Ltda				**33580648000133**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323035337	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**15° 14' 33.11" S**	**49° 48' 1.12" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Fazenda Rubiataba , nº s/n.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Zona Rural	**Rubiataba**	**GO**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	07/03/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Rubiataba	**UF:**	GO
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	92.5 MHz	**CANAL:**	223
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	827.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC575		
NOME FANTASIA:	Radio Fm Vale do Sao Patricio	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Rubiataba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Praça das Oliveiras	**BAIRRO:**	Bela Vista
MUNICÍPIO:	Rubiataba	**UF:**	GO
NUMERO:	235	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ETG5000i
CÓDIGO:	027381200422	**POTÊNCIA:**	2.2 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 1000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	0.4 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL TELE-ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	BECP-4H
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:	XXX	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	60 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	51 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP	**MODELO:**	LCF 1 5/8
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 17/10/2024 10:28:04

	Emitido Em 05/07/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjY5N2Q1YW

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Anexo ANATEL (1132, 1137) - SEI 53115.000937/2021-09 / pg. 100

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	33.580.648/0001-33

RADIO FM RUBIATABA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO MAURICIO BRANDOLIZE	985.291.968-72	RADIO FM RUBIATABA LTDA	33.580.648/0001-33	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Rubiataba
DOMINGOS CARDOZO PRESTES	231.506.611-53	RADIO FM RUBIATABA LTDA	33.580.648/0001-33	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Rubiataba
		RADIO FM RUBIATABA LTDA	33.580.648/0001-33	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Rubiataba

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **17/10/2024** **Hora:** **10:32:27**

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.com.br/assinatura/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Anexo ANATEL (11927781) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 101

ANATEL

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	985.291.968-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO MAURICIO BRANDOLIZE	985.291.968-72	RADIO FM RUBIATABA LTDA	33.580.648/0001-33	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Rubiataba
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	São Luís de Montes Belos
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiás
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Paraúna
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Palmeiras de Goiás

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **17/10/2024** **Hora:** **10:33:04**

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile-autenticidade.anatel.gov.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Anexo ANATEL (11527781) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 102

ANATEL

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	231.506.611-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DOMINGOS CARDOZO PRESTES	231.506.611-53	RADIO FM RUBIATABA LTDA	33.580.648/0001-33	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Rubiataba
		RADIO FM RUBIATABA LTDA	33.580.648/0001-33	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Rubiataba
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Palmeiras de Goiás
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Paraúna
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Palmeiras de Goiás
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Goiás
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	São Luís de Montes Belos
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	São Luís de Montes Belos
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiás
		SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICACAO LTDA	02.104.003/0001-09	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Paraúna

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **17/10/2024** **Hora:** **10:33:14**

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Anexo ANATEL (11927781) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 103

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	33.580.648/0001-33

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **17/10/2024** **Hora:** **10:33:33**

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade.anatel.gov.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Anexo ANATEL (7192777/81) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 104

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Radio Fm Rubiataba Ltda**

CNPJ: **33.580.648/0001-33**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:33:44 do dia 17/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.com.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Anexo ANATEL (11932/7781) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 105

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 17/10/2024 10:34:19

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Radio Fm Rubiataba Ltda **Nº FISTEL:** 13030096335

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 33580648000133

Situação: Ativa **Data Validade:** 10/06/2001 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** GO **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80		0,00	0,00	0001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34		0,00	0,00	0002	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61		0,00	0,00	0003	Cancelado	0,00
9999	0	1995	27/01/1995	0,00	27/01/1995	72,55	0,00	0004	Cancelado	0,00
8766 - TFI	2	1997	24/01/1997	0,00	24/01/1997	390,64	390,64	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 500,00	20/08/1998	500,00	500,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 500,00	30/03/1999	500,00	500,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 500,00	31/03/2000	500,00	500,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 500,00	30/03/2001	500,00	500,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 500,00	28/03/2002	500,00	500,00	0010	Quitado	0,00
1660	0	2002	26/08/2002	R$ 736,24	23/08/2002	736,24	736,24	0011	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 500,00	31/03/2003	500,00	500,00	0012	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2003	17/01/2004	R$ 2.000,00	16/01/2004	2.000,00	2.000,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	30/03/2004	1.000,00	1.000,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	31/03/2005	1.000,00	1.000,00	0015	Quitado	0,00
1550	0	2005	20/02/2006	R$ 1.752,93		0,00	0,00	0016	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	30/03/2006	1.000,00	1.000,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	30/03/2007	1.000,00	1.000,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	28/03/2008	1.000,00	1.000,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	30/03/2009	900,00	900,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	29/05/2009	100,00	100,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	25/03/2010	900,00	900,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	25/03/2010	100,00	100,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	25/03/2011	900,00	900,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	25/03/2011	100,00	100,00	0027	Quitado	0,00
6530	0	2011	20/09/2011	R$ 16.116,00	20/09/2011	16.116,00	16.116,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	20/03/2012	660,00	660,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	20/03/2012	100,00	100,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	01/04/2013	660,00	660,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	01/04/2013	100,00	100,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	11/04/2014	690,56	690,56	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	11/04/2014	104,63	104,63	0034	Quitado	0,00
[illegible] TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	30/03/2015	660,00	660,00	0035	Quitado	0,00
FRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	30/03/2015	100,00	100,00	0036	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://m-oleg-autenticidade-assinatura.camarajeg.pr.gov.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Anexo ANATEL (1192777/81) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 106
f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

1889	0	2015	21/10/2015	R$ 1.665,47	19/10/2015	1.665,47	1.665,47	0037	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	27/03/2017	1.254,00	1.254,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	27/03/2017	190,00	190,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	27/03/2018	1.254,00	1.254,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	27/03/2018	190,00	190,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	28/03/2019	1.254,00	1.254,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	28/03/2019	190,00	190,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	31/03/2020	1.254,00	1.254,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	31/03/2020	190,00	190,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	08/09/2021	1.537,02	1.537,02	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	08/09/2021	232,88	232,88	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.254,00	04/07/2022	1.553,51	1.553,51	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 190,00	04/07/2022	235,38	235,38	0053	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	11/12/2022	R$ 280,70	11/11/2022	280,70	280,70	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	30/03/2023	1.254,00	1.254,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	30/03/2023	190,00	190,00	0056	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	06/08/2023	R$ 3.800,00	03/07/2023	3.800,00	3.800,00	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.254,00	01/04/2024	1.254,00	1.254,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 190,00	01/04/2024	190,00	190,00	0059	Quitado	0,00
									Total devido em 17/10/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 17/10/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camarajeg.pi.gov.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Anexo ANATEL (1192777) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 107

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Anexo ANATEL (11321/7781) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 108
f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Anexo ANATEL (11321781) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 109

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.580.648/0001-33 **MATRIZ**		**22/02/1990**

NOME EMPRESARIAL
RADIO FM RUBIATABA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO FM VALE DO SAO PATRICIO	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC DAS OLIVEIRAS	**235**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.350-000	**SETOR BELA VISTA**	**RUBIATABA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
adm@redentorista.com.br	**(62) 4009-1266/ (62) 9906-5559**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/10/2024** às **11:03:58** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Anexo CNPJ e QSA (11827900) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 110

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
33.580.648/0001-33
NOME EMPRESARIAL:
RADIO FM RUBIATABA LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
DOMINGOS CARDOZO PRESTES
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
ANTONIO MAURICIO BRANDOLIZE
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **17/10/2024** às **11:04** (data e hora de Brasília).

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 47791108

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **RADIO FM RUBIATABA LTDA**

CNPJ **33.580.648/0001-33**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

:.*:.*:.*

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 126, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à ENERGIA FM DE TREMEMBÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Tremembé, Estado de São Paulo.

Art. 1º - É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 80, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à ENERGIA FM DE TREMEMBÉ LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em Tremembé, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 07 DE JUNHO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 127, DE 1991

Aprova o ato que renova por dez anos, a partir de 29 de dezembro de 1988, a concessão da RÁDIO ITUPORANGA LTDA. outorgada através da Portaria nº 1.358, de 22 de dezembro de 1978, para explorar, na cidade de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Art. 1º - É aprovado o ato que renova por dez anos, a partir de 29 de dezembro de 1988, a concessão da RÁDIO ITUPORANGA LTDA. outorgada através da Portaria nº 1.358, de 22 de dezembro de 1978, para explorar, na cidade de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, a que se refere o Decreto nº 98.918, de 1º de fevereiro de 1990.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 07 DE JUNHO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 128, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM RUBIATABA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga permissão à RÁDIO FM RUBIATABA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás, a que se refere a Portaria nº 64, de 6 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 07 DE JUNHO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 129, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO TELEVISÃO VANGUARDA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga permissão à RÁDIO TELEVISÃO VANGUARDA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, a que se refere a Portaria nº 14, de 19 de janeiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 07 DE JUNHO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 130, DE 1991

Aprova o ato que renova, de acordo com o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de março de 1989, a permissão outorgada à RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE FLORIANÓPOLIS LTDA. através da Portaria nº 297, de 12 de março de 1979, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 1º - É aprovado o ato que renova, de acordo com o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de março de 1989, a permissão outorgada à RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE FLORIANÓPOLIS LTDA. através da Portaria nº 297, de 12 de março de 1979, para explorar, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, a que se refere a Portaria nº 3, de 2 de janeiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 07 DE JUNHO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 131, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO VALE DO POTENGI LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo do Potengi, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga concessão à RÁDIO VALE DO POTENGI LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo do Potengi, Estado do Rio Grande do Norte, a que se refere o Decreto nº 98.950, de 15 de fevereiro de 1990.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 07 DE JUNHO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 132, DE 1991

Aprova o ato que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1983, a concessão da RÁDIO CARAJÁ DE ANÁPOLIS LTDA. outorgada através do Decreto nº 44.062, de 20 de julho de 1958, para explorar, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Anexo Atos de Outorga (-1928110) SEI 53115.000937/2021-09 / pg. 113

03

PUBLICADO NO D. O. DE 07/03/1990

Portaria n.º 64 , de 6 de Março de 1990

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.010012/89, (Edital nº 161/89), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO FM RUBIATABA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Anexo Atos de Outorga (1928110) SEI 53115.000937/2021-09 / pg. 114

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Anexo I Parecer Referencial 00016/2023 (11923332) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 120
f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Anexo I Parecer Referencial 00016/2023 (11523332) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 122
f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Anexo I Parecer Referencial 00016/2023 (11923332) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 123

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Anexo I Parecer Referencial 00016/2023 (11923332) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 124

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Anexo I Parecer Referencial 00010/2023 (11923332) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 125

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Anexo I Parecer 315/2024 (6102833) SEI 53115.000937/2021-09 / pg. 135
f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Anexo I Parecer 315/2024 (6119283...) SEI 53115.000937/2021-09 / pg. 138

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Anexo I Parecer 315/2024 (6102833 0) SEI 53115.000937/2021-09 / pg. 140

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.006937/2021-09
Entidade: RÁDIO FM RUBIATABA LTDA.
CNPJ nº: 33.580.648/0001-33
FISTEL nº: 13030096335
Localidade: Rubiataba/GO
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 15/03/2021

Período: 10/06/2021 a 10/06/2031

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	6794070 Págs. 5-6	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Comprovação da legitimidade conforme 2ª alteração contratual (SEI 6794070 - Pág. 22-24).

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10934523 Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	6794070 Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	6794070 Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	6794070 Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Checklist 11259664 SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 142

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	6794070 Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	6794070 Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	6794070 Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10934523 Pág. 2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10934523 Pág. 2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11927781 Págs. 6-9	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10934523 Pág. 3	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10934523 Pág. 4	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11927900	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11259602 Pág. 5 E 11927910 M 10934523 Pág. 5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11927781 Pág. 10	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11259602 Pág. 5 FGTS 11259602 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11259602 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**DOMINGOS CARDOZO PRESTES** 10934523 Pág. 7 **ANTÔNIO MAURICIO BRANDOLIZE** 10934523 Pág. 8	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11927781 Págs. 1 e 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11927781 Págs. 11-14	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Checklist 11259664 SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 146

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11261475	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11259602 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Checklist 11259664 SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 147

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Checklist 11259664 SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 148

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 24/10/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/10/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11259604** e o código CRC **2A5413D5**.

Referência: Processo nº 53115.006937/2021-09 SEI nº 11259604

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18009/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.006937/2021-09
INTERESSADA: RÁDIO FM RUBIATABA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio FM Rubiataba Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 33.580.648/0001-33**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rubiataba/GO, vinculado ao **FISTEL nº 13030096335**, referente ao período de 10 de junho de 2021 a 10 de junho de 2031.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio FM Rubiataba Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 64, de 6 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de março de 1990 e Decreto Legislativo nº 128, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de junho de 1991 (SEI 11928110).

7. Concernente ao período de **2001-2011**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 7 de março de 2003, gerando o protocolo nº 53670.000282/2001-16, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 10 de dezembro de 2000 e 10 de março de 2001.

8. No tocante ao período de **2011-2021**, a interessada protocolou o requerimento de renovação 21 de junho de 2013, sob o nº 53000.032562/2013-10. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, qual seja, de 10 de dezembro de 2010 a 10 de março de 2011.

9. Os processos foram alvo de diversas análises, porém, os respectivos decênios venceram antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11928332).

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, **alusivo ao decênio de 2011-2021**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **15 de março de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2021-2031** (SEI 6794070 - Págs. 5-6). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal , previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 10 de junho de 2020 a 10 de junho de 2021.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11259604). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11259604).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 17 de outubro de 2024 (SEI 11927781 - Págs. 6-9).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Domingos Cardozo Prestes e o sócio Antônio Maurício Brandolize compõem o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em São Luís de Montes Belos/GO, Goiás/GO, Paraúna/GO e Palmeiras de Goiás/GO.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11927781 - 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica [illegible]sada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou,

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11261475).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11259604).

23. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11927900).

24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora ;ada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

estação foi emitida em 5 de julho de 2023, com validade até 7 de março de 2030 (SEI 11927781 - Págs. 1 e 5).

29. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11928530), concluindo em sua análise jurídica que:

> (...) 21.Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:
>
> [Decreto nº 52.795, de 1963]
>
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
>
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;
>
> 22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.
>
> 23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:
>
> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
>
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**
>
> 24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada**.
>
> 25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
>
> 26. **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**
>
> Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes
>
> 27**. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**
>
> 28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**
>
> 29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.
>
> III – CONCLUSÃO
>
> 30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:
>
> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

30. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado no item 28 da presente manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

31. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 17 de outubro de 2024 (SEI 11927781 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11927781 - Págs. 11-14). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

32. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rubiataba/GO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11928332).

CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

34. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

35. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

36. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida ação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/10/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 24/10/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/10/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11927955** e o código CRC **35EB5FC6**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11928634)
- Minuta de Exposição de Motivos (11928637)

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Nota Técnica 18009 (11927955) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 158

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.006937/2021-09,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FM RUBIATABA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 33.580.648/0001-33, número de inscrição no FISTEL nº 13030096335, a partir de 10 de junho de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rubiataba, Estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/10/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 24/10/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/10/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11928634** e o código CRC **CEBC9423**.

Referência: Processo nº 53115.006937/2021-09 Documento nº 11928634

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.006937/2021-09, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.009/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de junho de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO FM RUBIATABA LTDA. (CNPJ nº 33.580.648/0001-33), nos termos da Portaria nº 64, datada em 6 de março de 1990, publicada em 7 de março de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 128, de 1991, publicado em 10 de junho de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rubiataba, Estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/10/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 24/10/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/10/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11928637** e o código CRC **10E2D73A**.

Referência: Processo nº 53115.006937/2021-09 Documento nº 11928637

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 15030, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.006937/2021-09,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FM RUBIATABA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 33.580.648/0001-33, número de inscrição no FISTEL nº 13030096335, a partir de 10 de junho de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rubiataba, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/11/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11964366** e o código CRC **EFBDED3D**.

Referência: Processo nº 53115.006937/2021-09 Documento nº 11964366

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 29 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.006937/2021-09, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18009/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 15.030, de 29 de outubro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de junho de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO FM RUBIATABA LTDA. (CNPJ nº 33.580.648/0001-33), nos termos da Portaria nº 64, datada em 6 de março de 1990, publicada em 7 de março de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 128, de 1991, publicado em 10 de junho de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rubiataba, Estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/11/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11964374** e o código CRC **DA9631A2**.

Referência: Processo nº 53115.006937/2021-09 Documento nº 11964374

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56356/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 15030/2024 (11964366) e a Exposição de Motivos nº 771/2024 (11964374)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 18009/2024 (11927955), encaminho a Portaria nº 15030/2024 (11964366) e a Exposição de Motivos nº 771/2024 (11964374), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 01/11/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11964398** e o código CRC **FA55101B**.

Referência: Processo nº 53115.006937/2021-09 Documento nº 11964398

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Ofício Interno 56356 (11964398) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 165

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/11/2024 15:06:49
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10679826
Data prevista de publicação: 07/11/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22118580	ATO PORTARIA MCOM NA 14959.rtf	6e774658ee6273f3 64d4f6457be48a95	8,00	R$ 311,36
22118581	ATO PORTARIA MCOM NA 14975.rtf	2acea1f03578b263 22d2bd0f5a489d22	6,00	R$ 233,52
22118582	ATO PORTARIA MCOM NA 15030.rtf	ced3d0c6bdce0f3c 9a3b30a21e41ea6e	8,00	R$ 311,36
22118583	ATO PORTARIA MCOM NA 15024.rtf	72a4deae106abb9e 04d7f19ddfc0ab11	11,00	R$ 428,12
22118584	ATO PORTARIA MCOM NA 14951.rtf	7088e28b187b5ab2 7f1ebb46c57e4dcc	11,00	R$ 428,12
TOTAL DO OFICIO			**44,00**	**R$ 1.712,48**

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imprensa.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Comprovante Envio Portaria 15030 (11978512) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 166

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/11/2024 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.030, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.006937/2021-09, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FM RUBIATABA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 33.580.648/0001-33, número de inscrição no FISTEL nº 13030096335, a partir de 10 de junho de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rubiataba, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/web/dou/-/portaria-mcom-n-15.030-de-29-de-outubro-de-2024-594588257
https://inforleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Publicação Portaria 15030 (11979556) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 167

Id solicitação: 57dbac1aeb7ef

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Fm Rubiataba Ltda	
Nome Fantasia: Radio Fm Vale do Sao Patricio	
Telefone: (62) 4009-1266	**E-mail:** adm@redentorista.com.br
CNPJ: 33.580.648/0001-33	**Número do Fistel:** 13030096335
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 10/06/1991	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 07/03/2030	
Observações: SSR386/89;SSC03/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.737, DE 28/06/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 29/06/2007;Ato 69.269, de 19/12/2007, DOU de 21/12/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: Praça das Oliveiras		**Complemento:**
Bairro: Setor Bela Vista		**Numero:** 235
Município: Rubiataba	**UF:** GO	**CEP:** 76350000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Praça das Oliveiras		**Complemento:**
Bairro: Bela Vista		**Numero:** 235
Município: Rubiataba	**UF:** GO	**CEP:** 76350000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Fazenda Rubiataba		**Complemento:** Povoado de Bragolândia
Bairro: Zona Rural		**Numero:** s/n
Município: Rubiataba	**UF:** GO	**CEP:** 76350000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Praça das Oliveiras		**Complemento:**
Bairro: Bela Vista		**Numero:** 235
Município: Rubiataba	**UF:** GO	**CEP:** 76350000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Rubiataba	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	**Frequência:** 92.5 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 3.7827kW
HCI: 51 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Relatório Canal 223 FM Rubiataba GO (11980158) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 168

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323035337	**Número Indicativo:** ZYC575
Data Último Licenciamento: 05/07/2023	**Número da Licença:** 53500.012804/2023-81

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 15° 14' 33.11" S	**Longitude:** 49° 48' 1.12" W	**Cota da base:** 827.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ETG5000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 2.2 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 56 m	**Atenuação:** 0.654 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4H			**Fabricante:** TEEL TELE-ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 60 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 51 m	**ERP Máxima:** 3.78 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.82	**5º:** 0.87	**10º:** 0.92	**15º:** 0.96	**20º:** 1.26	**25º:** 1.31	**30º:** 1.31	**35º:** 1.36	**40º:** 1.36	**45º:** 1.41	**50º:** 1.41	**55º:** 1.41
60º: 1.41	**65º:** 1.31	**70º:** 1.26	**75º:** 1.21	**80º:** 1.11	**85º:** 1.01	**90º:** 0.96	**95º:** 0.92	**100º:** 0.87	**105º:** 0.77	**110º:** 0.49	**115º:** 0.45
120º: 0.35	**125º:** 0.26	**130º:** 0.13	**135º:** 0.04	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0.04	**160º:** 0.13	**165º:** 0.22	**170º:** 0.45	**175º:** 0.54
180º: 0.72	**185º:** 0.92	**190º:** 1.01	**195º:** 1.31	**200º:** 1.41	**205º:** 1.51	**210º:** 1.72	**215º:** 1.83	**220º:** 1.94	**225º:** 2.05	**230º:** 2.16	**235º:** 2.27
240º: 2.27	**245º:** 2.27	**250º:** 2.16	**255º:** 2.05	**260º:** 1.99	**265º:** 1.94	**270º:** 1.88	**275º:** 1.78	**280º:** 1.62	**285º:** 1.51	**290º:** 1.41	**295º:** 1.21
300º: 1.01	**305º:** 0.92	**310º:** 0.87	**315º:** 0.68	**320º:** 0.54	**325º:** 0.49	**330º:** 0.45	**335º:** 0.45	**340º:** 0.45	**345º:** 0.49	**350º:** 0.63	**355º:** 0.72

Coordenadas por radial											
0º: Lat 14°59´29.66´´ S Lon 49°48´1.12´´ W	**5º:** Lat 15°0´1.44´´ S Lon 49°46´42.16´´ W	**10º:** Lat 15°0´39.42´´ S Lon 49°45´28.92´´ W	**15º:** Lat 15°1´36.61´´ S Lon 49°44´25.7´´ W	**20º:** Lat 15°2´24.42´´ S Lon 49°43´26.51´´ W	**25º:** Lat 15°2´41.69´´ S Lon 49°42´17.64´´ W	**30º:** Lat 15°3´13.28´´ S Lon 49°41´14.73´´ W	**35º:** Lat 15°3´42.26´´ S Lon 49°40´9.27´´ W	**40º:** Lat 15°4´20.78´´ S Lon 49°39´9.15´´ W	**45º:** Lat 15°5´17.91´´ S Lon 49°38´26.3´´ W	**50º:** Lat 15°6´20.56´´ S Lon 49°37´53.39´´ W	**55º:** Lat 15°7´38.05´´ S Lon 49°37´47.41´´ W
60º: Lat 15°9´6.85´´ S Lon 49°38´16.04´´ W	**65º:** Lat 15°10´35.43´´ S Lon 49°39´13.38´´ W	**70º:** Lat 15°11´20.71´´ S Lon 49°38´53.91´´ W	**75º:** Lat 15°11´41.61´´ S Lon 49°36´58.93´´ W	**80º:** Lat 15°12´56.97´´ S Lon 49°38´37.24´´ W	**85º:** Lat 15°14´14.69´´ S Lon 49°44´23.22´´ W	**90º:** Lat 15°14´33.08´´ S Lon 49°44´22.38´´ W	**95º:** Lat 15°14´51.47´´ S Lon 49°44´23.21´´ W	**100º:** Lat 15°15´9.73´´ S Lon 49°44´25.69´´ W	**105º:** Lat 15°16´35.1´´ S Lon 49°40´8.62´´ W	**110º:** Lat 15°18´14.27´´ S Lon 49°37´30.44´´ W	**115º:** Lat 15°19´34.47´´ S Lon 49°36´50.39´´ W
120º: Lat 15°20´43.94´´ S Lon 49°36´54.59´´ W	**125º:** Lat 15°22´32.91´´ S Lon 49°36´9.99´´ W	**130º:** Lat 15°24´1.34´´ S Lon 49°36´18.33´´ W	**135º:** Lat 15°25´18.37´´ S Lon 49°36´51.46´´ W	**140º:** Lat 15°26´4.97´´ S Lon 49°37´58.66´´ W	**145º:** Lat 15°26´52.99´´ S Lon 49°39´3.5´´ W	**150º:** Lat 15°27´47.7´´ S Lon 49°40´5.04´´ W	**155º:** Lat 15°28´16.11´´ S Lon 49°41´22.87´´ W	**160º:** Lat 15°28´50.92´´ S Lon 49°42´37.12´´ W	**165º:** Lat 15°29´37.8´´ S Lon 49°43´49.55´´ W	**170º:** Lat 15°30´0.18´´ S Lon 49°45´11.48´´ W	**175º:** Lat 15°29´52.01´´ S Lon 49°46´37.69´´ W
180º: Lat 15°29´46.04´´ S Lon 49°48´1.12´´ W	**185º:** Lat 15°29´37.84´´ S Lon 49°49´23.25´´ W	**190º:** Lat 15°29´27.48´´ S Lon 49°50´44.76´´ W	**195º:** Lat 15°28´52´´ S Lon 49°51´59.93´´ W	**200º:** Lat 15°28´1.91´´ S Lon 49°53´6.58´´ W	**205º:** Lat 15°27´15.95´´ S Lon 49°54´10.22´´ W	**210º:** Lat 15°26´17.37´´ S Lon 49°55´3.01´´ W	**215º:** Lat 15°24´56.5´´ S Lon 49°55´34´´ W	**220º:** Lat 15°24´1.52´´ S Lon 49°56´15.96´´ W	**225º:** Lat 15°22´27.47´´ S Lon 49°56´13.24´´ W	**230º:** Lat 15°21´16.87´´ S Lon 49°56´20.3´´ W	**235º:** Lat 15°20´27.92´´ S Lon 49°56´46.82´´ W
240º: Lat 15°19´35.26´´ S Lon 49°57´4.09´´ W	**245º:** Lat 15°18´56.46´´ S Lon 49°57´47.14´´ W	**250º:** Lat 15°17´59.7´´ S Lon 49°57´50.2´´ W	**255º:** Lat 15°17´13.06´´ S Lon 49°58´20.85´´ W	**260º:** Lat 15°16´15.41´´ S Lon 49°58´3.87´´ W	**265º:** Lat 15°15´24.34´´ S Lon 49°58´10.8´´ W	**270º:** Lat 15°14´32.89´´ S Lon 49°57´58.34´´ W	**275º:** Lat 15°13´33.91´´ S Lon 49°59´38.85´´ W	**280º:** Lat 15°12´36.29´´ S Lon 49°59´25.98´´ W	**285º:** Lat 15°11´44.07´´ S Lon 49°58´53.81´´ W	**290º:** Lat 15°10´38.45´´ S Lon 49°59´8.35´´ W	**295º:** Lat 15°9´37.21´´ S Lon 49°58´57.96´´ W
300º: Lat 15°8´33.61´´ S Lon 49°58´45.73´´ W	**305º:** Lat 15°7´10.82´´ S Lon 49°58´55.04´´ W	**310º:** Lat 15°5´47´´ S Lon 49°58´50.2´´ W	**315º:** Lat 15°5´4.48´´ S Lon 49°57´49.81´´ W	**320º:** Lat 15°4´20.78´´ S Lon 49°56´53.08´´ W	**325º:** Lat 15°2´55.62´´ S Lon 49°56´26.73´´ W	**330º:** Lat 15°1´55.21´´ S Lon 49°55´34.11´´ W	**335º:** Lat 15°1´7.11´´ S Lon 49°54´30.21´´ W	**340º:** Lat 15°0´6.25´´ S Lon 49°53´27.73´´ W	**345º:** Lat 14°59´42.08´´ S Lon 49°52´8.27´´ W	**350º:** Lat 14°59´34.03´´ S Lon 49°50´45.23´´ W	**355º:** Lat 14°59´37.82´´ S Lon 49°49´22.2´´ W

Distância por radial

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Relatório Canal 223 FM Rubiataba GO (11980158) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 169

0º: 27.91	**5º:** 27.03	**10º:** 26.15	**15º:** 24.83	**20º:** 23.95	**25º:** 24.24	**30º:** 24.24	**35º:** 24.54	**40º:** 24.68	**45º:** 24.24	**50º:** 23.66	**55º:** 22.34
60º: 20.14	**65º:** 17.36	**70º:** 17.36	**75º:** 20.43	**80º:** 17.07	**85º:** 6.52	**90º:** 6.52	**95º:** 6.52	**100º:** 6.52	**105º:** 14.58	**110º:** 20	**115º:** 22.05
120º: 22.92	**125º:** 25.85	**130º:** 27.32	**135º:** 28.2	**140º:** 27.91	**145º:** 27.91	**150º:** 28.34	**155º:** 28.05	**160º:** 28.2	**165º:** 28.93	**170º:** 29.08	**175º:** 28.49
180º: 28.2	**185º:** 28.05	**190º:** 28.05	**195º:** 27.47	**200º:** 26.59	**205º:** 26	**210º:** 25.12	**215º:** 23.51	**220º:** 22.92	**225º:** 20.73	**230º:** 19.41	**235º:** 19.12
240º: 18.68	**245º:** 19.26	**250º:** 18.68	**255º:** 19.12	**260º:** 18.24	**265º:** 18.24	**270º:** 17.8	**275º:** 20.87	**280º:** 20.73	**285º:** 20.14	**290º:** 21.17	**295º:** 21.61
300º: 22.19	**305º:** 23.8	**310º:** 25.27	**315º:** 24.83	**320º:** 24.68	**325º:** 26.29	**330º:** 27.03	**335º:** 27.47	**340º:** 28.49	**345º:** 28.49	**350º:** 28.2	**355º:** 27.76

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.4 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 3.78 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	64	Portaria	MC	06/03/1990	07/03/1990	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		01/12/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	33931	Ato	ER	20/02/2003	26/02/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	91	Despacho	MC	12/09/2012	18/09/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53115.006937/2021-09	15030	Portaria	MC	29/10/2024	07/11/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Relatório Canal 223 FM Rubiataba GO (11980158) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 170

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56804/2024/MCOM

Brasília, 11 de novembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11964374)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 18009/2024 (11927955), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 771/2024 (11964374), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 11/11/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11984824** e o código CRC **39B99571**.

Referência: Processo nº 53115.006937/2021-09 Documento nº 11984824

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Ofício Interno 56804 (11984824) SEI 53115.006937/2021-09 / pg. 171

EM nº 00845/2024 MCOM

Brasília, 13 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.006937/2021-09, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18009/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 07/11/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de junho de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO FM RUBIATABA LTDA. (CNPJ nº 33.580.648/0001-33), nos termos da Portaria nº 64, datada em 6 de março de 1990, publicada em 7 de março de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 128, de 1991, publicado em 10 de junho de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rubiataba, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 36786/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.006937/2021-09.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 13/11/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11990801** e o código CRC **7E992B55**.

Referência: Processo nº 53115.006937/2021-09 Documento nº 11990801

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

EM nº 00845/2024 MCOM

Brasília, 13 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.006937/2021-09, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18009/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 07/11/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de junho de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO FM RUBIATABA LTDA. (CNPJ nº 33.580.648/0001-33), nos termos da Portaria nº 64, datada em 6 de março de 1990, publicada em 7 de março de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 128, de 1991, publicado em 10 de junho de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rubiataba, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/11/2024 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.030, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.006937/2021-09, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FM RUBIATABA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 33.580.648/0001-33, número de inscrição no FISTEL nº 13030096335, a partir de 10 de junho de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rubiataba, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/web/dou/-/portaria-mcom-n-15.030-de-29-de-outubro-de-2024-594588257
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MIR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida** ; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e rização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação mpestivos protocolados ou encaminhados Ministério das Comunicações até 26 de	

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
) Prova de regularidade relativa à seguridade social) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18009/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.006937/2021-09
INTERESSADA: RÁDIO FM RUBIATABA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio FM Rubiataba Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 33.580.648/0001-33**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rubiataba/GO, vinculado ao **FISTEL nº 13030096335**, referente ao período de 10 de junho de 2021 a 10 de junho de 2031.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio FM Rubiataba Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 64, de 6 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de março de 1990 e Decreto Legislativo nº 128, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de junho de 1991 (SEI 11928110).

7. Concernente ao período de **2001-2011**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 7 de março de 2003, gerando o protocolo nº 53670.000282/2001-16, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 10 de dezembro de 2000 e 10 de março de 2001.

8. No tocante ao período de **2011-2021**, a interessada protocolou o requerimento de renovação 21 de junho de 2013, sob o nº 53000.032562/2013-10. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, qual seja, de 10 de dezembro de 2010 a 10 de março de 2011.

9. Os processos foram alvo de diversas análises, porém, os respectivos decênios venceram antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11928332).

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, **alusivo ao decênio de 2011-2021**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **15 de março de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2021-2031** (SEI 6794070 - Págs. 5-6). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal , previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 10 de junho de 2020 a 10 de junho de 2021.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11259604). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11259604).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 17 de outubro de 2024 (SEI 11927781 - Págs. 6-9).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Domingos Cardozo Prestes e o sócio Antônio Maurício Brandolize compõem o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em São Luís de Montes Belos/GO, Goiás/GO, Paraúna/GO e Palmeiras de Goiás/GO.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11927781 - 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica [illegible]sada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11261475).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11259604).

23. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11927900).

24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora ;ada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

estação foi emitida em 5 de julho de 2023, com validade até 7 de março de 2030 (SEI 11927781 - Págs. 1 e 5).

29. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11928530), concluindo em sua análise jurídica que:

> (...) 21.Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:
>
> [Decreto nº 52.795, de 1963]
>
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
>
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;
>
> 22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.
>
> 23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:
>
> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
>
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**
>
> 24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada**.
>
> 25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
>
> 26. **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**
>
> Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes
>
> 27**. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**
>
> 28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**
>
> 29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.
>
> III – CONCLUSÃO
>
> 30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:
>
> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

> b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**
>
> c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
>
> (...) (g.n)

30. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado no item 28 da presente manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

31. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 17 de outubro de 2024 (SEI 11927781 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11927781 - Págs. 11-14). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

32. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rubiataba/GO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11928332).

CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

34. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

35. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

36. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida ação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/10/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 24/10/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/10/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11927955** e o código CRC **35EB5FC6**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11928634)
- Minuta de Exposição de Motivos (11928637)

Referência: Processo nº 53115.006937/2021-09 Documento nº 11927955

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 18 de novembro de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Renova, pelo prazo de dez anos, a permissão outorgada à RÁDIO FM RUBIATABA LTDA. (CNPJ nº 33.580.648/0001-33), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rubiataba, estado de Goiás.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 845 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 18/11/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6241568** e o código CRC **11555B61** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, *na data da assinatura eletrônica.*

Referência: Exposição de Motivos nº 845/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea**, **Assistente**, em 18/11/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6242061** e o código CRC **7D8D9430** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 136/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.006937/2021-09.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00845/2024 MCOM, de13 de Novembro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Rubiataba/GO.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00845/2024 MCOM (6241434), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.006937/2021-09, acompanhado da PORTARIA MCOM Nº 15.030, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de junho de 2021, no município de Rubiataba, Goiás, sem direito à exclusividade, para a empresa Rádio FM Rubiataba Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 33.580.648/0001-33, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (6241486), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 18009/2024/SEI-MCOM, de 25/10/2024 (6241530), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 32, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963;
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 24/10/2024 (6241423), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	33.580.648/0001-33
NOME EMPRESARIAL:	RADIO FM RUBIATABA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DOMINGOS CARDOZO PRESTES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO MAURICIO BRANDOLIZE
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **20/03/2025** às **14:52** (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica da se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 29/04/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/04/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 29/04/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6496778** e o código CRC **0E4E4C45** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.006937/2021-09

Nota SAJ - Radiodifusão nº 291 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO FM RUBIATABA LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.006937/2021-09

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.006937/2021-09, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO FM RUBIATABA LTDA**CNPJ nº 33.580.648/0001-33, na localidade de **Rubiataba/GO**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. Alerta-se para o fato de que, quanto aos períodos de renovação anteriores (2001-2011, 2011-2021), a interessada apresentou seu pedido à época, mas o Ministério das Comunicações indicou, de modo expresso (em sua Nota Técnica nº 18009/2024/SEI-MCOM – doc. SEI nº 6241530) que *"os processos foram alvo de diversas análises, porém, os respectivos decênios venceram antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga"*.

7. Sobre este ponto, em que pese Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR permitir a manutenção do funcionamento do serviço, em *"caráter precário"*, enquanto não houver decisão sobre o pedido de renovação, trata-se de situação excepcional e temporária, que não deve ser entendida como regra aplicável em todos os casos. Ademais, essa permissão legal de continuidade da transmissão em caráter precário só é aplicável caso comprovado o pagamento do valor do preço público da outorga (art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 52.795/1963).

8. Acerca do tema, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações apresentou seu**Parecer Referencial nº 0010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, de 19/10/2023 (doc. SEI nº6241486), por meio do qual assevera a viabilidade técnica e jurídica da medida:

> "45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente."

9. Nos termos trazidos pela própria equipe do MCOM, nas situações em que o tempo de prorrogação (período que deveria ter sido renovado) já tenha expirado sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, o Ministério tem se manifestado no sentido de que ocorreu a *"perda do objeto do respectivo pedido de renovação"*. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei.

10. Nesse tipo de caso, a equipe técnica e a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações entendem que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

11. Ademais, os representantes do MCOM manifestaram posição, no sentido de que o Congresso Nacional, na presente avaliação que está sendo encaminhada, poderá avaliar e deliberar sobre o período anterior e o futuro período.

12. Após tal deliberação do Poder Legislativo, o processo retornará ao Ministério, que exigirá toda a documentação que comprove a manutenção dos requisitos previstos no Decreto nº 52.795/1963 para renovação, durante todo o período em que a emissora manteve seu serviço, abrangendo questões como: regularidade dos atos constitutivos; comprovação do pagamento integral da outorga; declarações quanto aos dirigentes e quadro societário; nacionalidade brasileira dos dirigentes; não-exercício de mandato eletivo pelos dirigentes; cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); inexistência de impedimento da entidade em transacionar com a Administração Pública; certidão negativa de falência ou recuperação judicial; demonstração de regularidade da empresa quanto ao CNPJ, às Fazendas, ao Fistel, ao FGTS e Justiça do Trabalho, entre outros documentos exigíveis.

13. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

14. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

15. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"* [4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

16. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [5].

III - CONCLUSÃO

17. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.006937/2021-09, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897
f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 4.640 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.171 municípios.

Fonte: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWM1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVkLTNhYTctNDFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMxYSJ9

[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins**, **Estagiário(a)**, em 25/04/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/04/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 29/04/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6542172** e o código CRC **43C2ACAB** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 15.030, de 29 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que renova, a partir de 10 de junho de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio FM Rubiataba Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rubiataba, Estado de Goiás.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

53115.006937/2021-09

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 504, de 29 de abril de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 15.030, de 29 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que renova, a partir de 10 de junho de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio FM Rubiataba Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rubiataba, Estado de Goiás.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/04/2025, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 29/04/2025, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6607145** e o código CRC **0CF5A87F** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

MENSAGEM Nº 504

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 15.030, de 29 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que renova, a partir de 10 de junho de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio FM Rubiataba Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rubiataba, Estado de Goiás.

Brasília, 29 de abril de 2025.

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 30 de abril de 2025.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

Carlos Henrique T. Botelho

Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 30/04/2025, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6609177** e o código CRC **1D07E747** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f983281b-0e2c-4f30-ada1-d71762810897